



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII - Nº 157

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 196^a SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO
DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Projetos

Projeto de Resolução nº 82, de 1993, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a adoção de procedimentos específicos para a contratação de operações de crédito ao amparo do Prorur.

Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que “dispõe sobre a atualização monetária da remuneração do servidor público civil, paga com atraso, e dá outras providências”.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 338, de 1993 (nº 619/93, na origem), de 21 do corrente, através da qual o Senhor Presidente da República, encaminha Relatório sobre o desempenho da Secretaria da Receita Federal e o gerenciamento da Retribuição Adicional Variável — RAV, no primeiro semestre de 1992.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Elevados gastos salariais do Banco do Brasil, com reposição real mais que o dobro aos seus empregados em relação ao ano passado.

SENADOR AFFONSO CAMARGO — Sugestões para o combate à inflação de custos no Brasil, agravada pelos altos juros bancários.

SENADOR ÁMIR LANDÓ — Possível elucidação do crime que vitimou o ex-Senador Olavo Pires, em Rondônia, com suspeição sobre o Governador Osvaldo Pianna.

SENADOR EDUARDO SUPlicy — Projeto de resolução, lido na sessão do Congresso Nacional de hoje, fixando a data para o início da revisão constitucional. Considerações feitas pelo jurista Goffredo da Silva Telles Júnior em sua 2^a Carta aos Brasileiros.

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Maior índice de produtividade mundial de soja, alcançado pelo Estado do Mato Grosso.

SENADOR ODACIR SOARES — Defesa da continuidade da representação paritária na Justiça do Trabalho.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Medidas sugeridas pelo Sr. Atílio Vivácqua para debelar a crise brasileira.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Apelo à Presidência da Telebrasil no sentido de alterar o atual sistema de tarifas telefônicas das cidades do Entorno do DF, atendendo as justas reivindicações dos seus moradores.

1.2.4 — Ofício

Nº 454/93, do Presidente do Senado Federal, solicitando ao Presidente da Câmara dos Deputados providências referentes aos fatos ocorridos na sessão conjunta de hoje.

1.2.5 — Requerimento

Nº 927, de 1993, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada os dias 23 e 24 do corrente. Aprovado.

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MATA
 Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
 Diretor Administrativo
ELIZ CARLOS BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUOA
 Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
(Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal)

ASSINATURAS

Sessenta

Cr\$ 70.000,00

Tragam 1.200 exemplares

1.2.6 — Comunicação

Do Senador Odacir Soares, de ausência do País, no período de 22 a 29 do corrente.

1.2.7 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 115/93 (nº 611/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 29/93-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito adicional até o limite de Cr\$1.686.008.204,00, para os fins que específica.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Projeto de Lei nº 29/93-CN, lido anteriormente, e abertura de prazo para tramitação da matéria e oferecimento de emendas ao mesmo.

1.2.9 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 116/93-CN (nº 603/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 350/93, que cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

— Nº 117/93-CN (nº 614/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 351/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências.

— Nº 118/93-CN (nº 615/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 352/93, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993.

1.2.10 — Designação da Comissão Mista incumbida da apreciação da matéria e fixação do calendário para a sua tramitação

1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Perda da eficácia da Medida Provisória nº 344/93, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993.

1.2.12 — Ofícios

— Nº 386/93, da Liderança do PPR, referente a indicação do Deputado Armando Pinheiro, em substituição ao Deputado Francisco Cornelles, na vaga de suplente para integrar a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 351/93.

— Nº 649/93, da Liderança do PMDB, referente a indicação dos Deputados Walter Nory e Luís Roberto Ponte, para integrar, respectivamente, na qualidade de titular e suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 351/93, em substituição aos Deputados Genebaldo Correia e Cid Carvalho.

— Nº 306/93, da Liderança do PFL, referente à indicação do Deputado Everaldo de Oliveira, para integrar, Comissão Mista, em substituição ao Deputado José Falcão.

— Nº 309/93, da Liderança do Bloco Parlamentar, referente à indicação do Deputado Ney Lopes, para integrar, na qualidade de titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória 351/93, em substituição ao Deputado Vilmar Rocha.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993 (nº 3.831/93, na Casa de origem), que estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1993). **Aprovado**, com as emendas de nºs 8, 17, 18, 20 e 27, sendo rejeitadas as demais, após pareceres de plenário da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Nelson Carneiro, Epitácio Cafeteira, Ney Maranhão, Jutahy Magalhães, Eduardo Suplicy, Mário Covas, Marco Maciel e Afonso Camargo. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 174/93. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 90/93, que dispõe sobre as eleições majoritárias e proporcionais, a propaganda eleitoral, a arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 174/93). Retorna à sua tramitação normal de forma autonoma, conforme parecer de plenário proferido na presente sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1993, que altera os artigos 55, parágrafo 1º, I; 67, 68, 69, 93, 101, parágrafos 1º e 2º; 239, 244, II; 250 e 299 da Lei nº 4.787, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993). Retorna a sua tramitação normal de forma autônoma, conforme parecer de plenário proferido na presente sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1993 (nº 3.109/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1993 (nº 3.550/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1993, (nº 3.788/93, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 — Complementar, que dispõe sobre o cumprimento imediato do

disposto no parágrafo 2º do art. 192 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 124/91, que fixa limites para aplicações e resgates em fundos de aplicação de curto prazo, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. **Ao arquivo.**

Projeto de Lei do Senado nº 141/92, que modifica o art. 109 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, para dispor sobre a imunidade tributária dos partidos políticos e vedar-lhes a isenção de impostos na importação de veículos automotores, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. **À Câmara dos Deputados.**

Projeto de Lei do Senado nº 02/93, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações — ZPE — no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. **À Câmara dos Deputados.**

1.3.2 Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 463 a 465, de 1993

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 196ª Sessão, em 22 de setembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Eduardo Suplicy _ Elcio Álvares _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ José Paulo Bisol _ Júlio Campos _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Ronan Tito _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havidendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 82, DE 1993

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Autoriza a adoção de procedimentos específicos para a contratação de operações de crédito ao amparo do Prorur.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As operações de crédito interno realizadas ao amparo do PRORUR ficam dispensadas da prévia autorização do Senado Federal, estabelecida no item IV do art. 4º da Resolução nº 36/92, de 30-6-92, do Senado Federal.

Art. 2º Para a realização das operações a que se refere esta Resolução deverão ser apresentados ao agente financeiro os seguintes documentos:

- a) pedido do respectivo chefe do Poder Executivo;
- b) autorização legislativa para a operação;
- c) atestado de adimplência junto ao Pis/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração atestando o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- e) declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição;
- f) cópia da Lei Orçamentária.

Art. 3º As operações de que se trata não estão sujeitas aos limites fixados no art. 3º da citada Resolução nº 36/92.

Parágrafo único. O montante e os dispêndios referentes às operações realizadas ao amparo do Prorur serão computados para efeito dos limites estabelecidos no artigo 3º da Resolução nº 36/92.

Art. 4º A documentação referida no art. 2º deverá ser encaminhada pelo Agente Financeiro ao Banco Central do Brasil, para prévia autorização, juntamente com cronograma de reembolso e desembolso da operação pretendida.

Parágrafo único. No prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação, o Banco Central do Brasil pronunciar-se-á sobre a operação pretendida, relativamente ao limite previsto no art. 2º da citada Resolução nº 36/92.

Art. 5º Deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil, para efeito de registro e controle, cópia dos contratos relativos às operações de crédito de que trata esta Resolução, no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação.

Art. 6º A inobservância das disposições da presente Resolução sujeita os Estados, o Distrito Federal e os Municípios às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas na lei.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição autoriza os Estados e as Prefeituras a contratar operações de crédito junto ao Finame, sob o amparo do Prorur, para a compra de tratores destinados a servir aos micro e pequenos empresários rurais.

Ao permitir-se que as Prefeituras e os Estados tenham acesso ao financiamento para a compra de tratores que serão postos a serviço do micro e do pequeno empresário rural, a presente Resolução abre a possibilidade para que tenham melhores condições de competir com o grande produtor.

No momento em que se apresenta esse projeto na Comissão de Assuntos Económicos está sendo aprovado o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas Urbanas. Portanto nada seria mais oportuno do que, a criação de projeto semelhante para o produtor rural, através do financiamento do Finame. Além disso esta Resolução vem de encontro ao programa de "luta contra a fome".

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1993. — Álvaro Pacheco, Presidente — Vilmar Campelo — César Dias — Alba-

no Franco — João Rocha — Ronan Tito — Mansueto de Lavor — Elcio Alvares — Juvêncio Dias — Bello Parga — Jonas Pinheiro — Esperidião Amin — Dirceu Carneiro — Aureo Mello.

LEGISLAÇÃO CITADA

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 36, DE 1992

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real e a quinze por cento da Receita Líquida Real.

§ 1º Entende-se por Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferência ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, das transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se por Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real deduzidas as Despesas Correntes Líquidas, atualizadas monetariamente.

§ 3º Entende-se por Despesas Correntes Líquidas as realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as referentes aos pagamentos de encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 4º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o inciso II deste artigo, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os

critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 5º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e das Despesas Correntes Líquidas serão extraídos dos balanços mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e corrigidos mês a mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços (IGP), no conceito de disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se como base o dia primeiro de cada mês.

§ 6º Não serão computados, no limite definido do inciso II do caput deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989.

§ 7º Não serão computadas, nos limites definidos nos incisos I e II do caput deste artigo, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 8º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no § 6º não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 9º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o § 6º atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computados para efeito da apuração do limite definido no inciso II deste artigo.

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias a serem prestadas não sejam computadas, para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

a) a operação de crédito seja destinada a financiar projetos de investimento ou à rolagem da dívida;

b) o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 11. Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

a) documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;

b) lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

c) comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de diretrizes Orçamentárias.

§ 12. A concessão de garantia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a operações de crédito interno e externo dependerá:

a) do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

b) de que o tomador não esteja inadimplente com o ente garantidor ou com as entidades por ele controladas.

§ 13. Considera-se em inadimplência os tomadores com dívidas vencidas com prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 4º A celebração e operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos Estados, pelo Distrito

Federal, pelos Municípios ou por sua autarquias, somente será efetuada:

I — se a entidade tomadora e/ou a entidade garantidora comprovarem estar adimplentes junto ao Pis/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II — após a manifestação prévia do Banco Central do Brasil, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, no prazo de até dez dias úteis, contado a partir da data de entrada da solicitação;

III — com autorização legislativa para a operação;

IV — após a autorização prévia do Senado Federal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despesar com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto ficará sobre a mesa pelo prazo de 5 sessões ordinárias para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 122, DE 1993

“Dispõe sobre a atualização monetária da remuneração do servidor público civil, paga com atraso, e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo Único do Título VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os que se lhe forem posteriores:

“Art. 243. O pagamento da remuneração do servidor público civil, quando efetuado com atraso, será atualizado monetariamente.

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* incidirá, também, sobre o pagamento atrasado de valores relativos a:

- I — vantagens de caráter indenizatório;
- II — provento ou pensão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As reposições e indenizações ao erário, em valores atualizados, são expressamente determinadas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 — diploma legal que deu regime jurídico aos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais —, cujo artigo 46 assim dispõe:

“Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.”

2. Tem-se, na verdade, um comando normativo de conteúdo tendencioso, que repousa na premissa segundo a qual reflete a justa atualização — mas, em favor, apenas, do erário, silente, ao mesmo tempo, sobre a sua contrapartida, em se tratando de valores devidos aos servidores públicos civis.

3. E por que assim se legislou, em inovação que não constava do revogado Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Lei nº 1.711, de 28-10-52? (art. 125. “As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração.”)

4. Porque, simplesmente, o reconhecimento da justa atualização, em desfavor do erário, passaria — como passou — a estar sujeita ao fator tempo, dependente do prevalecimento da orientação jurisprudencial, hoje absolutamente tranquila (e da demora da tramitação da própria demanda), até para chegar, quem sabe, a um desiderato que implicaria, a rigor, enriquecimento sem causa daquele que promoveu o pagamento atrasado — a sua satisfação relativa, por quantitativo em escancarada desconformidade com o valor primitivo.

5. Este, exatamente, o quadro fático que se revelou após o advento da Lei nº 8.112, de 1990: ausente, na ordem jurídica, fundamento legal apto à definição da controvérsia administrativa, não se obstaculiza a perpetuação da necessidade do reconhecimento judicial à justa atualização, para evitar o enriquecimento sem causa — como se não bastasse o efeito danoso que exsurge da sobrecarga da máquina judiciária.

6. Veja-se, pois, qual o desfecho que está a reclamar a devida alteração; acaso mantido o alcance parcial do artigo 46 da Lei nº 8.112, de 1990, o erário continuará a perceber as reposições e indenizações, em valores atualizados.

7. Já para o servidor público civil, perdurará, de início, a satisfação do pagamento atrasado, em irrisória importância, compelindo-o, então, caso a caso, a procurar a justa atualização por intermédio de provimento judicial, de eficácia inter partes.

8. Nesse preciso horizonte, o que se pretende é a mera extensão da correção prevista para o erário.

9. Incidindo, também, a correção em favor dos servidores públicos civis — e é simplesmente isto que se quer — só se atualiza o pagamento em atraso, a resguardá-lo pela reposição do poder aquisitivo.

10. Na clássica lição de Seabra Fagundes, “administrar a aplicar a lei de ofício”, nada mais, nada menos!

11. Ora, a presente proposição, a ser inserida ao final do Capítulo Único do Título VIII da Lei nº 8.112, de 1990 — Das Disposições Gerais (com a remuneração dos artigos que se lhe seguirem), fornece campo normativo próprio ao aperfeiçoamento da situação retratada, para que se possa afirmar, sem o menor risco, que a autoridade administrativa, ao conceder a justa atualização — após a sua consagração legal —, em casos que tais, não estará a cometer ilegalidade.

12. Finalmente, convém ressaltar que a correção dos valores atrasados, consoante a doutrina e a jurisprudência, não representa nenhum acréscimo, mas simples atualização do dinheiro.

13. Por conseguinte, não significando “aumento de remuneração”, afigura-se legítima a iniciativa para desflagrar o processo legislativo, plenamente destacada da competência privativa do Presidente da República, aludida no art. 61, II, a *in fine*, da Constituição Federal.

14. Por estas razões, entendemos que as providências ora propostas atendem ao interesse público, o que, por si só, justifica a sua introdução no ordenamento jurídico brasileiro. Neste ensejo, concitamos nossos ilustres pares a promover o acolhimento do presente Projeto.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

TÍTULO VIII**Capítulo Único*****Das Disposições Gerais***

Art. 236. O dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 237. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I — prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II — concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 238. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 239. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria;

d) (vetado)

e) (vetado).

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 242. Para os fins desta lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido a comissão competente.

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 338, de 1993, de 21 do corrente, através da qual o Senhor Presidente da República encaminha relatório sobre o desempenho da Secretaria da Receita Federal e o Gerenciamento da Retribuição Adicional Variável — RAV, no primeiro semestre de 1992.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Económicos para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso duvidar da influência negativa do processo inflacionário sobre valores éticos que balizam a conduta social, quando assisto ao destaque que se dá a ocorrência simultânea de dois fatos que nos deprimem. A imprensa escrita e televisiva coloca sobre o pano de fundo da seca nordestina a manchete que anuncia o crescimento em dobro dos salários pagos no Banco do Brasil.

Na estiagem prolongada que afeta extensa parte dos quase 600 mil km² do território da Sudene, enorme parcela dos 40

milhões de habitantes que ocupam essa área passa por crescentes e indescritíveis dificuldades.

Simultaneamente, os salários no Banco do Brasil crescem mais do dobro, em moeda de valor constante, como salienta em manchete **O Estado de S. Paulo**.

Enquanto sessenta milhões de trabalhadores acusam progressiva perda de substância do poder aquisitivo de seus salários, o corporativismo no sistema de crédito estatizado faz o seu poder de compra crescer de forma acintosa à pobreza da maioria dos brasileiros.

Recorro a informações divulgadas pelo matutino de circulação nacional, em edições de 8 e 9 do corrente mês, para juntar o meu protesto ao da opinião pública contra essa dança de felicidade salarial que se faz à custa do patrimônio público.

Vejamos alguns dados que o jornal paulista apresenta:

No primeiro semestre de 1992, o Banco do Brasil pagou um bilhão e cem milhões de dólares aos seus cento e vinte mil funcionários. Em idêntico período deste ano, a mesma folha de pagamento subiu para dois bilhões e seiscentos milhões de dólares. Em termos reais, o incremento foi de cento e trinta e seis por cento. Trata-se de uma expansão de gastos salariais que é escandalosa, porque o Banco do Brasil não poderia sobreviver sem os ganhos que recebe por serviços prestados ao Tesouro.

O Banco do Brasil tem 120 mil empregados. Compare-se esse número com o total de 136 mil funcionários do Bradesco, Itaú e Bamerindus. No Banco do Brasil, a folha salarial custou dois bilhões e seiscentos milhões de dólares no primeiro semestre. Nos três citados bancos privados, os salários de seus cento e trinta e seis mil empregados somaram novecentos milhões de dólares, o que corresponde a cerca de uma terça parte do valor destinado ao corporativismo estatal.

Enquanto as mencionadas instituições financeiras privadas colocam à disposição de sua clientela equipamentos modernos que operam com eficiência, o sistema eletrônico do Banco do Brasil está quase sempre fora do ar. As máquinas de saldo e extrato do Banco do Brasil enguiçam com irritante freqüência. Quando não estão paradas por defeitos, deixam crescer às filas de clientes por causa de fita que não permite impressão legível ou por falta de papel.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o balanço semestral do Banco do Brasil revela perda de rentabilidade como consequência direta dos gastos com salários. Comprova-se, mais uma vez, que a burocracia faz de estabelecimentos de crédito ou industriais do Estado pequenas ilhas de felicidade corporativa.

Enquanto os bancos comerciais, em seu conjunto, esperam uma rentabilidade superior a 15% (o lucro como percentagem do patrimônio líquido), o Banco do Brasil não terá este ano mais que 4% de lucro real.

Não obstante, o Presidente do Banco do Brasil, o Sr. Alcir Calliari, procurou justificar o incremento dos gastos salariais com a afirmação de que a expansão denunciada resultou de recuperação de perdas de salários nos anos anteriores, e que, se tivesse mantido o nível do ano de 1990, a sua folha de pagamento, no primeiro semestre deste ano, chegaria ao equivalente a 3,92 bilhões de dólares, isto é, um terço acima do total comentado de 2,6 bilhões. Nesse caso, o reduzido lucro do Banco teria se convertido em grave prejuízo. E um prejuízo de grande porte suscitaria o debate sobre a legitimidade da existência do Banco do Brasil como instituição financeira do setor público, o que daria lugar a propostas de sua privatização.

Se se admitisse, como deseja o Sr. Alcir Calliari, que os salários do Banco do Brasil continuam achatados em relação ao nível de 1990, a recuperação desse nível acarretaria um desastre financeiro. Como o lucro esperado no corrente exercício é dos mais baixos da história do Banco do Brasil, o pagamento da folha salarial, em nível com 1990, só seria possível mediante a venda de parte do patrimônio do banco.

Certos administradores públicos resistem a entender que o País sofreu perda de renda nos últimos tempos, ou seja, foi forçado pelas circunstâncias a suportar certo grau de empobreecimento em relação aos anos anteriores. O setor privado ajustou-se à nova situação, tanto assim que parte da força de trabalho está amargando o desemprego. Já o setor público pretende manter um padrão de vida anterior, sem levar em conta as imposições do mundo real.

O Banco do Brasil poderia recuperar para seus funcionários o poder aquisitivo dos tempos de bonança, se se dispusesse a adotar medidas heróicas, inclusive a redução do seu número de empregados.

Mas, longe de tal esforço, o Banco do Brasil contratou, sem concurso, em começos deste ano, 2.642 funcionários de seu quadro de serviços auxiliares. Isso ocorreu quando estavam sendo convocados mais de vinte mil novos funcionários aprovados em concurso.

Segundo relata *O Estado de S. Paulo*, o Tribunal de Contas da União aprovou parecer do Ministro Luciano Brandão informando que as empresas públicas e sociedades de economia mista, no caso, o Banco do Brasil, não podem realizar contratações de pessoal sem prévio concurso público.

O confronto anterior da folha de pagamento do Banco do Brasil com a de três grandes bancos privados demonstra o irrerealismo da política de salários dos bancos oficiais. Embora o número de agências das três instituições financeiras privadas supere o de agências do Banco do Brasil, o custo da mão-de-obra neste é quase três vezes superior ao daquelas.

Há equívocos na suposição do Sr. Alcir Calliari de que os salários do Banco do Brasil estão defasados. A prova está na falta de recursos que sente o Banco para modernizar o parque de máquinas eletrônicas à disposição de sua mal servida clientela.

Era o que eu tinha a dizer, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago mais uma vez a este plenário a preocupação permanente de como é que vamos arrumar o nosso País!

Confesso ter pensado que a palavra do nobre Senador Gilberto Miranda seria mais longa, como é do seu costume, mas esse pronunciamento foi de absoluta profundidade.

V. Ex^o levanta um problema que vamos ter de analisar com muito equilíbrio e com muito senso de justiça, em relação a essa "radiografia" que estamos fazendo do País e que deverá resultar inclusive nas modificações, que poderão ser feitas na revisão constitucional.

V. Ex^o aborda um problema que sempre constrange os políticos, que é a análise do problema salarial do setor público. Nós, que defendemos mais liberdade e mais competição na economia, ficamos sempre nesse dilema, porque, em alguns momentos, o servidor público passa a ganhar menos do salário real para a mesma atividade realizada no setor privado. E,

naturalmente, ele toma a decisão de afastar-se do setor público, principalmente das estatais, para ingressar no setor privado.

Quando acontece o contrário, por exemplo, de alguém de um banco estatal estar ganhando bem mais do que aquele que faz os mesmos serviços num banco privado, não há como essa pessoa do banco privado entrar para o banco estatal, porque, nesse caso, ele está sujeito a concurso, e o concurso gera estabilidade. Esse é um problema que tem que ser verificado. Entendo a preocupação de V. Ex^o.

Vou abordar hoje, ainda que de uma maneira genérica, o problema do combate à inflação, no momento em que, mais um dia, o Banco Central mantém a sua atuação no mercado financeiro para pagar juros de mais de 40% ao mês com o CDB.

Sinceramente, Sr. Presidente, não posso entender como é que depois de tantas experiências fracassadas em tentar combater a inflação com alta de juros, o Governo do Presidente Itamar Franco, que em várias oportunidades combateu os juros reais altos, usa o mesmo expediente, que, na verdade, não irá combater inflação alguma, porque esta não é de demanda, e sim de custo. Na hora em que qualquer pessoa pode aplicar, sem nenhum risco — porque, afinal, o devedor de todo esse dinheiro é o Governo Federal —, a 40%, é evidente que, no seu negócio, ele começa a computar esse tipo de despesa financeira; e também não irá imaginar ter lucro menor do que aquele que ele poderá ganhar sem risco, quando o seu negócio é de risco. Isso me parece tão claro que realmente não posso entender. E, infelizmente, esse fato ocorreu na segunda-feira, na terça-feira e ocorre também hoje. O que significa isso? Se aplico o meu dinheiro no CDB por 30 dias corridos, pagando ou recebendo 40% — e é o Governo quem está estimulando esse tipo de alta de juros reais —, ou o Governo está na expectativa de que a inflação nesses 30 dias chegará perto de 40%, ou o Governo está admitindo que a inflação — e, neste sentido, há declaração do Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso — já dá sinais de estabilidade. Se a inflação, nesses 30 dias, ficar estável na faixa de 35%, quem aplicou a 40% vai ganhar 5% de juros reais em 30 dias, o que é um absurdo! Não entendo e volto a dizer que, na verdade, o povo tem razão quando reclama diretamente aos seus representantes. O povo não vota nos tecnocratas; vota nos deputados, vota nos senadores. E quando os problemas não se resolvem, quando a inflação aumenta, ele não fica agastado e frustrado com o Dr. André Lara Resende, com o Dr. Péricio Arida, com o Sr. Pedro Malan ou com assessores, às vezes, do segundo escalão; culpa os políticos. Ocorre, portanto, um desgaste da área política que, na verdade, não tem exercido de maneira efetiva o poder nesses últimos anos.

Um dos maiores erros de interpretação ocorridos historicamente no País é o fato de se pensar que, durante o período dos governos militares, foi exercido o poder militar. Isso não aconteceu; apenas os militares fizeram uma intervenção em 1964 e assumiram o poder. Mas quem ocupou o poder efetivamente foram os tecnocratas. Não discuto o fato de os tecnocratas terem competência, conhecimento, de estudarem, terem pós-graduação, de conhecerem bem os números, de lerem mais do que nós, porque têm tempo para isso. Mas eles não vivem a realidade do dia-a-dia, a realidade do bolso do pobre, do cidadão que tem renda mínima e que é o mais atingido pelo processo inflacionário.

Listei cinco remédios fundamentais — parece-me — para a cura da doença chamada inflação. São remédios que precisam ser examinados pela revisão constitucional que se deverá iniciar no dia 6 de outubro próximo. Falarei sobre os cinco remédios, até porque interessa à Casa a discussão desses temas. Infelizmente, nem sempre estão aqui todos os Senadores que eu gostaria que estivessem.

O Sr. Gilberto Miranda — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Com prazer, concedo o aparte a V. Ex^o

O Sr. Gilberto Miranda — Antes de V. Ex^o sugerir remédios ao Governo, poderíamos aproveitar o excesso de Senadores na Casa para abordarmos a questão das taxas de juros e da folha de pagamento. Imaginem os Srs. Senadores que, em 1992, a folha de pagamento do Governo era da ordem de 14 bilhões de dólares. Em 1993, foi para 18,5 aproximadamente. Para o ano de 1994 está estimada em 28 bilhões de dólares, ou seja, praticamente o dobro, em apenas 30 meses. Não existe máquina administrativa capaz de arrecadar o suficiente para fazer face a esse aumento, muito menos para obter superávit que lhe permita investir, por exemplo, em infra-estrutura, gerar desenvolvimento e emprego. Todos estamos cansados de falar, nesta Casa, que existem dois Brasis: o Brasil das estatais e o Brasil do brasileiro. O Brasil do brasileiro tem 40 milhões de pessoas que passam fome e o Brasil das estatais concede a seus funcionários de 1 a 130 tipos de benefícios diferentes. E mais, não obstante a existência de tantos benefícios, o Governo, por meio de decreto, no passado, determinou que as estatais dessem aos fundos de pensões de seus funcionários 2,3 cruzeiros para cada cruzeiro pago pelo servidor. Embora se fale em cortar custos, embora se fale em achatar esse absurdo da máquina do Estado, o Presidente da República, em nenhum momento, procurou revogar o decreto que determina o repasse de dinheiro das estatais para os fundos de pensões respectivos. Nesta tarde, V. Ex^o aborda um problema seriíssimo: taxa de juros. O Presidente da República, desde o dia de sua posse, prometeu enfrentar os bancos e resolver o problema da taxa de juros. Pergunto: O que o Presidente da República fez até agora? Apenas reclamou um pouco cada vez que o Presidente do Banco Central elevou a taxa de juros. Creio que nem isso fará mais.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Não reclamou.

O Sr. Gilberto Miranda — Acredito no bom-senso do Presidente da República. É só esperarmos mais alguns dias para que Sua Exceléncia repreenda o Sr. Pedro Malan, caso este mantenha alta as taxas de juros. Nesse momento, talvez tenhamos o quinto Presidente do Banco Central. O Presidente Itamar Franco, ao assumir o Governo, encontrou uma inflação de 1.200% ao ano. Hoje, Senador Afonso Camargo, essa taxa está na casa dos 3.500% ao ano. O Ministro da Economia diz que se trata de uma "tossezinha", um "sóluço", que fez com que subisse a taxa da inflação. O Governo, ao mandar para o Congresso Nacional medida provisória que determina a emissão de notas do Tesouro Nacional, garantindo juros iniciais de 17% ao ano, mais garantia em dólar do principal, passou dos limites, pois nenhum país paga uma taxa tão absurda como essa. É considerada elevada a taxa de 9% repassada pelos Estados Unidos; a Alemanha, no momento da reunificação, chegou a pagar 8%; outros países adotam 6% ou 4,5%; Há ainda o problema do dólar, do hedge; que devem

ser considerados para que não ocorram perdas. O Governo, no entanto, manda medida provisória — fui Relator — estabelecendo juros elevadíssimos. É verdade que os juros caíram para a casa dos 15%; mas, em seguida, subiram novamente. É um absurdo o que se paga no País. Dizem que se paga muito porque o País tem risco. Risco de quê? Quem regulamenta os bancos? De onde vem esse dinheiro? Vem dos brasileiros para o Tesouro, que é o único devedor. Não há, portanto, razão para que o Presidente do Banco Central — tenho por ele um carinho todo especial, ajudou muito na renegociação da dívida brasileira —, sob a orientação do Ministro da Fazenda, mantenha elevadas as taxas. Acredito que o Sr. Pedro Malan poderia convocar os bancos e determinar: "vamos ao mercado, a taxa vai ser 10%". O Ministro da Fazenda disse, por ocasião da última conversa que tivemos, que, com certeza, rapidamente, essa taxa iria a 10%. Não estou vendo nem sinal disso. É muito difícil acreditar na política do Governo Itamar Franco. Por quê? Porque não há política. V. Ex^o se referiu ao governo militar, aos anos em que aconteceu aquele boom de desenvolvimento do Brasil. Não faço apologia do governo militar, até porque fui preso — eu era líder de diretório estudantil — durante aquele período; pelo contrário, tenho péssimas lembranças dele, mas devo reconhecer que, àquela época, havia melhores ministros, melhor corpo de técnicos, e acredito que a máquina andava. Esta veio se deteriorando, e, lamentavelmente, para a população, a culpa é atribuída a nós, políticos. Com a volta da democracia plena aconteceu todo esse processo. Espero que o Presidente da República, que está tão perto — cerca de 200m — desta Casa, ouça o pronunciamento de V. Ex^o. Os que se fazem presentes na galeria deveriam relatar a seus ministros e ao Palácio do Planalto que há, no Senado, lamentação constante sobre a inflação, sobre as taxas de juros. Que o Presidente da República, caso considerar que há tanta dificuldade, envie mensagem ou peça ao Ministro da Fazenda que estude alguma solução, como o governo americano fez no passado, quando os bancos começaram a ganhar excessivamente, a taxa de juros chegou a atingir patamares absurdos de 22% ao ano, — por incrível que pareça, isso já aconteceu nos Estados Unidos! O governo americano estudou uma proposta de mandar para o Congresso o que se chamava de "Imposto sobre Ganhos Extras". Era um imposto a ser cobrado sobre aquilo que ele achava a mais dos ganhos reais dos bancos para todo o sistema financeiro americano, que não foi posto em prática porque as taxas caíram rapidamente. Mas no Brasil, nos últimos dez anos, a taxa é absurda. Quero parabenizar V. Ex^o por esse pronunciamento, quando, mais uma vez, V. Ex^o vem a esta Casa e chama a atenção do Governo para aquilo que realmente tem necessidade de ser feito. Lamento que o Governo não o ouça. Muito obrigado, Senador.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Muito obrigado. V. Ex^o, permanentemente, aborda esse assunto, que é hoje um problema fundamental, porque interfere no poder aquisitivo das pessoas, no dia-a-dia das pessoas.

Confesso que me surpreendi com essa medida do Governo, em razão dos dados de que dispomos e, principalmente, com relação à idéia que defendemos da liberdade na Economia.

V. Ex^o falava em outros países. A única expectativa positiva que vejo nisso tudo é que erramos muito. Se acertássemos tudo e estivéssemos nesta crise, aí teríamos que desistir, porque não haveria solução, o País seria mesmo inviável. Como

estramos em quase tudo, essa expectativa, essa ânsia que temos de que se comece a encontrar o caminho do acerto, é generalizada aqui na Casa.

V. Ex^a sabe que todos nós queremos que o Governo acerte. Existe alguém aqui nesta Casa que não quer que o Ministro Fernando Henrique Cardoso consiga realmente debelar a inflação? Não existe um que pense nisso. Ninguém aqui está pensando no "quanto pior, melhor".

Então, se estou falando, é porque fui surpreendido, pois imaginei que as coisas estavam se arrumando. E isso muito me preocupa, tanto que já estou falando na revisão, já estou pensando no que se pode fazer para o ano que vem, para o próximo governo. Por isso alinhavai aqui uma receita de cinco remédios.

O Sr. Gilberto Miranda — Mas bem disse V. Ex^a; a sorte do País, a sorte desse brasileiro sofrido, é que se trabalha muito pouco nos ministérios, salvo raríssimas exceções. A sorte do brasileiro é que na Presidência da República se trabalha muito pouco, bate-se muito papo, os almoços são regados a camarões; de vez em quando o avião pára em Santa Catarina e traz um camarãozinho, sempre tem um vinhozinho no almoço, uma comida mineira. Porque, se o Governo trabalhasse realmente, como em governos passados, durante 10, 12 horas, imagine quanta besteira eles iriam fazer. A sorte é que ele trabalha pouco. Trabalhando pouco, ele erra menos; se trabalhasse demais, eu ficaria muito preocupado. A nossa sorte é que esse Governo dorme bastante, no fim de semana aluga telão para ver o jogo do Brasil, enquanto o brasileiro passa fome. Então, temos muita sorte. Talvez devéssemos aprovar alguma legislação para que o Governo só trabalhasse 3 dias por semana. Iria errar menos e a economia andaria um pouco mais. Aquilo que o Governo tem de fazer, não faz, que seria enfrentar o desemprego, transformar o subemprego em emprego, desenvolver uma política industrial. Estamos ainda com a política do ex-Presidente da República, a qual temos de rever urgentemente. Se não criarmos índices de nacionalização, se não revermos essa política de entrada absoluta de produtos estrangeiros, vamos continuar gerando emprego lá fora, e não aqui dentro. É muito bonito falar em competitividade, todos os países do Primeiro Mundo falam demais nisso. E quanto a nós? E o emprego para o brasileiro, aqui? É absolutamente nada. Muito obrigado, Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Affonso Camargo, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Ouço V. Ex^a com o maior prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Lamentavelmente, cheguei já com o discurso de V. Ex^a em andamento, mas tive oportunidade de escutar esse final, principalmente o aparte do Senador Gilberto Miranda. Lembrei-me de alguns países que, neste horário, preocupam-se em ter a sesta, para que se descance, para que se deixe os problemas de lado. Creio que o Senador Gilberto Miranda esteja dentro desse horário. S. Ex^a faz uma história de ficção, dizendo que o Governo está dormindo demais, que está sem preocupação de trabalhar. Isso é interessante. Neste horário meio descontraído, é interessante escutarmos essas coisas, sem responsabilidade nenhuma nas afirmações. Porque achamos que podemos chegar a um diálogo amável, afável, sem ter qualquer preocupação com as críticas. Isso é ficção, é uma história de ficção. E, pelo pouco que escutei, Senador Affonso Camargo, V. Ex^a estava querendo

falar de uma história real, um assunto que podemos debater e sobre o qual podemos discordar, mas tratando-se do fato real, e não de história de ficção. Como também estou metido a ficcionista, lá no meu Estado, ando escrevendo uns artigos de ficção, vou contratar o Senador Gilberto Miranda para fazer esses artigos para mim.

O Sr. Gilberto Miranda — Senador Affonso Camargo, tendo sido meu nome citado, permite-me V. Ex^a outra intervenção?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Com a devida licença do Senador Jutahy Magalhães, tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Gilberto Miranda — Tenho um carinho muito especial pelo Senador Jutahy Magalhães, ainda mais que S. Ex^a escreveu um artigo muito interessante — e não quero, de maneira alguma, provocar briga com o Governador da Bahia —, o Minotauro, um artigo de ficção, de uma pessoa que tinha um problema no coração e foi operada; como foi dada uma sobrevida a esse Minotauro, esperava-se que ele voltasse da cirurgia melhor, e, no fim, voltou pior. O Senador poderá explicar depois. Mas, Senador Jutahy Magalhães, realmente não é ficção. O único país que conheço em que se faz sesta nesse horário, ou um pouquinho mais cedo, é a Espanha. Existem países no Norte que também adotam a sesta. Mas penso que a ficção está realmente no Palácio do Planalto. Aquilo não é Governo, é uma ficção. Igual à época do regime militar, quando eu cursava a Faculdade de Direito — tínhamos aulas de Direito Constitucional, e as pessoas perguntavam: Temos aula de quê? Ao que eu respondia: Aula de ficção — porque não havia Direito Constitucional. Há algumas exceções no Governo, Senador Jutahy Magalhães, como o seu filho, o Ministro do Bem-Estar Social, que é um dos poucos que trabalham, assim como o Ministro Alexandre Costa. Quando o Ministro Jutahy Magalhães Júnior teve a oportunidade de liberar verbas, mandou antes um telegrama avisando do seu procedimento, para ninguém falar que estava fazendo lobby. Poucos ministros fazem isso; poucos ministros agem com tanta clareza. Tive oportunidade de conversar com o seu filho às 20 ou 21h, e, algumas vezes, pedia até que V. Ex^a me ajudasse. Ainda bem que há raridades no Governo. Mas esse Governo, que já está aí há praticamente um ano, tem que enfrentar o problema. Compreendo a situação de V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães, como Vice-Líder do Governo, defendendo-o diante das nossas críticas. Mas não há ficção da minha parte. Penso que a ficção fica perto daqui, a 200 ou 300 metros, no Palácio do Planalto. Muito obrigado.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Senador Jutahy Magalhães, pela amizade e atenção que sempre tive por V. Ex^a, queria apenas lhe dizer que pretendo ainda, antes de terminar, falar — muito por alto, por enquanto — de uma relação que fiz de cinco remédios, uma receita para tentarmos acabar com essa doença da inflação.

No início, — penso que V. Ex^a não estava aqui — estava me colocando como perpleso diante dessa prática executada novamente pelo Banco Central, de querer combater a inflação intervindo no mercado e elevando os juros reais. Já vi isso antes. Digo isso para V. Ex^a, que é um homem que raciocina e quer, tanto quanto, que o Governo acerte. Eu me fixo muito naquele trecho do Novo Testamento, o da correção fraterna, que ensina que, quando temos alguma queixa contra alguém, devemos recorrer a ele pessoalmente.

Fiz isso com o Ministro Fernando Henrique Cardoso há, mais ou menos, uma semana ou dez dias e disse-lhe que deveria tomar cuidado, porque essa inflação alta, permanente e renitente pode, inclusive, comprometê-lo. Quero que S. Ex^a tenha tempo para poder desenvolver seu programa, até porque consegui formar uma equipe que, indiscutivelmente, é composta por pessoas de renome.

Um dos pontos que lhe coloquei é que se deveria terminar com os títulos prefixados, porque eles são muito indutivos da chamada inflação psicológica. E o que aconteceu agora? A partir de segunda-feira, V. Ex^a sabe disso, o Banco Central interveio no mercado, surpreendendo-o, segundo os jornais, e os CDBs passaram a pagar para os aplicadores juros de 40% em trinta dias corridos. Esse valor foi pago na segunda-feira, ontem, e está-se confirmado hoje, até com uma pequena alta.

Bom, uma das duas: ou o Governo já está na expectativa de que a inflação chegue a cerca de 40% nesses trinta dias, o que seria um absurdo, ou, segundo outras informações do Senador Fernando Henrique, pela imprensa, há uma idéia de que haja uma certa estabilidade na inflação, nos próximos trinta dias, e a inflação ficaria em torno de 35%.

Se a inflação ficar em nível de 35%, quem aplicou dinheiro e tem capital financeiro para aplicar quarenta vai ganhar 5% de juros reais em trinta dias, o que me parece absurdo.

Esse é um assunto que abordo, como já o fiz outras vezes, porque creio que essa é uma medida errada. Parte-se do princípio de que a inflação no Brasil é igual à de países desenvolvidos, com inflação de demanda, e quer-se coibi-la aumentando os juros reais, quando, na minha visão, a nossa inflação é muito mais de custo. No momento em que se praticam juros de 40%, está-se forçando e puxando a inflação para o nível desses juros que estão sendo praticados.

Esse foi o assunto que eu trouxe, que é atual, é assunto do dia.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a, como sempre, traz um assunto sério para ser debatido e confirmado ou não pelos seus Colegas, e tem razão nesta preocupação, que penso ser de todos os brasileiros. Há 14 anos convivemos com essa inflação alta sempre oscilante. Fala-se que a inflação é decorrente da nova Constituição de 1988, mas os números desmentem, mostram que vem de nove anos antes da Constituinte. Nessa demora de podermos atacar e debelar a inflação, com estes altos e baixos que temos, com choques, etc., o grande perigo é se procurar soluções rápidas, milagrosas, que não existem na economia. A preocupação da equipe do Governo, do Ministério da Fazenda, é a de se criar condições para medidas mais forte de combate à inflação, não de choques, porque isso já foi tentado várias vezes e dois meses depois a situação piorava. Mas é necessário esse combate, porém dentro de uma visão global, de uma linha de conduta que diferencie da que estamos tendo até hoje. Esta questão de juros altos do Banco Central é uma discussão eterna. Muitos consideram que aumentando os juros se consegue evitar o aumento da inflação, e outros discordam. Não sou economista, mas, teoricamente, discordo, também, como V. Ex^a dessa tese que muitos economistas abraçam e consideram como solução real e imediata para se poder fazer um combate à inflação. Acredito plamente que estejam sendo tomadas as providências

devidas, no nosso dia-a-dia, para possibilitar uma ação mais forte, sem choques, que permita diminuir gradativamente a fim de se alcançar, não mais o nível de 20% nem de 15%, mas baixar mais ainda, e combatermos essa inflação, que já dura 14 anos, e não há povo que resista! Banqueiro pode resistir, mas povo não resiste a uma inflação tão constante, como a que estamos tendo no Brasil. Por isso, considero válidas as críticas, as propostas e sugestões de V. Ex^a e, certamente, merecem ser examinadas por aqueles que têm o comando nessa área, como é o caso do Ministro Fernando Henrique, nosso Colega, que estará sempre atento àquilo que é dito neste plenário.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Quero, mais uma vez, dizer, e V. Ex^a sabe disso, que não tenho dúvidas quanto à intenção da equipe; sei que é a melhor possível. Tenho dúvida, sim, na eficácia dessa medida que já foi feita outras vezes e não deu certo.

Veja V. Ex^a, na hora em que o Governo intervém e aumenta os juros de 36%, 37% para 40% ao mês, é evidente que ele estabeleceu um novo patamar de custo financeiro.

O empresário que tem o seu capital e o está investindo na própria empresa — é evidente que ele está deixando de investir no mercado financeiro, está deixando de emprestar para o Governo — passa a reputar o seu capital também nessa base dos 40%. Isso vai gerar aumento de preços. É uma contradição. A inflação no Brasil é uma inflação de demanda, se dá porque há excesso de compradores? Nós sabemos que não é, até porque nós não temos nível salarial para isso. A nossa inflação é muito mais de custo. Mas os livros dos economistas americanos e europeus recomendam, como forma mais eficaz de combate à inflação, a alta dos juros reais. Só que no Brasil essa teoria não funcionou. Não estou teorizando, até porque também não sou economista; sou engenheiro e não sou um teórico. Na prática, não funcionou.

Vou citar alguns pontos que extraí do programa do meu Partido que, parece-me, seriam cinco remédios para se combater a inflação.

O primeiro deles é a descentralização administrativa, que temos em todos os programas partidários. Entretanto, temos encontrado uma enorme dificuldade para praticá-la dentro daquele princípio que todos nós defendemos, mas que não existe ainda em nosso País, porque, culturalmente, somos um País paternalista. O paternalista é sempre centralista. Raciocinamos dentro desse princípio: o que o município pode fazer bem feito, não deve ser feito pelo estado, e o que o estado pode fazer bem feito, não deve ser feito pela União.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Por coincidência, hoje de manhã eu estava tomando uma aula sobre essa questão da descentralização. As pessoas que conversavam comigo mostraram que a nossa legislação, de todos os países ocidentais, é aquela que mais permite a descentralização.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Só que não se faz.

O Sr. Jutahy Magalhães — A nossa legislação e a nossa Constituição têm esse rumo. Entretanto, temos o mau hábito de fazer a centralização; o contrário gera uma constante briga. V. Ex^a, como ex-Ministro, é testemunha de que quando se fala em descentralizar os municípios, os governadores de estados se sentem atingidos porque não são mais co-participantes

na distribuição das verbas. Eles vão querer sempre centralizar, assim poderão fazer as suas escolhas; será sempre uma luta. Todavia a nossa legislação é a mais descentralizada; o que falta é obedecê-la. — seguir os rumos que os legisladores traçaram para nós.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Nobre Senador, como V. Ex^a citou o fato de eu ter sido Ministro, aproveito para citar um fato interessante.

Quando fui Ministro pela primeira vez, em 1985, havia um tributo federal chamado TRU — Taxa Rodoviária Única, que era paga no licenciamento do veículo. Na sua essência, ele nada tinha a ver com a União. Então, propus ao Ministro João Sayad que abrissemos mão da TRU — não havia nenhuma reforma tributária, foi uma decisão singela — e passasse esse tributo para ser de competência dos estados e municípios; o estado o repartiria com os municípios. Confesso, nobre Senador Jutahy Magalhães, que quando tomei essa decisão, a minha assessoria, culturalmente centralista, olhou-me como se eu houvesse perdido o senso de imaginá-la que alguém abalaria mão a estados e municípios de um poder de regular a receita do Ministério. Só para confirmar a dificuldade que nós temos de fazer isso na prática.

A descentralização administrativa, que resolveria o problema levantado pelo Senador Gilberto Miranda, ou seja, a despesa do Governo Federal, é o primeiro remédio. Nós temos que praticar a descentralização administrativa. Como diz o Senador Jutahy Magalhães, está escrito na Constituição, a nossa intenção é descentralizar, mas nós não conseguimos, porque, culturalmente, o paternalismo é centralista. E ninguém quer descentralizar no País.

Depois vem a simplificação na receita, a austeridade na despesa, o equilíbrio na Previdência.

Este é um assunto que precisa ser examinado. A Previdência só pode pagar aquilo que recebe. Sente-se claramente que o Ministro Antônio Britto está trabalhando nesse sentido. Tudo isso é desgastante, porque tem que se expor para a opinião pública que se alguém recebe, alguém tem que pagar. Tem que haver um empate nessa conta, um caixa autônomo da Previdência.

Em quinto lugar, a liberdade na economia. Eu continuo insistindo que se nós analisarmos as 20 maiores economias do mundo, constataremos que só há um país com a economia indexada, que é o Brasil; todas as outras são desindexadas. E o único país que tem uma inflação dessa ordem é o Brasil. Será que não dá para concluirmos que estamos com o passo errado e que a solução é realmente desindexar, é deixar o câmbio livre, é deixar o juro livre, é praticar a livre negociação de salários e partir para um governo de austeridade?

Eu pretendo analisar o assunto em profundidade, discutir item por item. Nós é que temos que começar a discutir esses assuntos, porque a revisão constitucional vem aí e nós não podemos votar atabalhoadamente. Precisamos aproveitar as oportunidades para discutir matérias da maior importância e votá-las com conhecimento de causa.

Minha abordagem hoje era esta, uma preocupação com o problema do juro alto que está sendo praticado intencionalmente pelo Governo, apesar de todas as declarações feitas pelo Presidente da República. Precisamos, nós políticos, ter as nossas próprias soluções de combate à inflação, porque, pelo que percebo, os tecnocratas mais uma vez, infelizmente, vão fracassar. Muito obrigado.

O Sr. Amir Lando — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que me conceda a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação inteira assiste a uma série de noticiários que envolvem o Estado de Rondônia e também diretamente, este Senado Federal, porque se tenta elucidar a morte de um Senador da República, virtual Governador do Estado de Rondônia.

Na condição de representante de Rondônia e de sucessor de Olavo Pires, aproveito esta oportunidade para me congratular com a Polícia Federal, pelas investigações que estão sendo levadas a cabo. Somente uma investigação isenta poderá elucidar, definitivamente, esta nódoa que envergonha o Estado de Rondônia, o Senado da República e a Nação brasileira.

O Sr. Ney Maranhão — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Com muito prazer, Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Quero, neste instante, solidarizar-me com V. Ex^a, porque, desde o início, a preocupação do Senado tem sido a elucidação desse crime hediondo, praticado no Estado de Rondônia. Esse inquérito, nobre Senador, que hoje está a cargo da Polícia Federal, sob jurisdição do Ministro da Justiça e do Presidente da República, não pode, de maneira nenhuma, cair no esquecimento, precisa ser concluído, doa a quem doer. V. Ex^a, eu sei, como representante do Estado de Rondônia, é um homem de luta e vai acompanhar, com a comissão do Senado que foi criada quando do assassinato do nosso querido amigo, Senador Olavo Pires, passo a passo, as investigações. Esperamos que esse crime seja elucidado e que os assassinos paguem o seu crime na cadeia. Solidarizo-me com V. Ex^a.

O SR. AMIR LANDO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Ney Maranhão, que também, como todos nós desta Casa, ainda tem uma profunda indignação por esse crime não ter sido esclarecido antes.

Todavia, como bem disse V. Ex^a, nós acreditamos nas instituições brasileiras, e nesta hora sobretudo temos que aplaudir o trabalho da Polícia Federal e a sensibilidade do Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa, que ousou envolver a Polícia Federal nas investigações. As acusações são graves, Srs. Senadores. Os dados que nos têm chegado às mãos são aqueles dos noticiários. Não conhecemos, em profundidade, as peças do inquérito. Mas temos a certeza de que a Polícia Federal chegará à elucidação definitiva, para que sejam punidos os culpados. É impossível conviver com a impunidade, sobretudo nós, políticos de Rondônia, que precisamos enfrentar os percalços da eleição do ano que vem. Caso o crime não seja elucidado, se os culpados não estiverem na cadeia, por certo, a insegurança e o pavor tomarão conta desse pleito que se aproxima. Precisamos da segurança da punição; precisamos que tudo isso seja elucidado o mais breve possível para que Rondônia possa reconquistar a paz que aquele povo ordeiro e trabalhador merece. Rondônia não é feita apenas de bandidos e criminosos. Em Rondônia, 99,9% é de gente que ousou ocupar a Amazônia, enfrentando todos os percalços e adversidades daqueles páramos e confins distantes. É esta gente que quer, que clama e reclama pela elucidação desse crime, sobretudo quando se lança a suspeita contra o

próprio Góverador do Estado. Que segurança tem o povo de Rondônia quando a suspeita recai sobre o seu Magistrado Maior? Quero deixar gravada neste Senado a sensação de pânico, de terror e de insegurança que tomou conta do Estado, atingindo desde o cidadão mais humilde ao mais graduado. Rondônia hoje sofre as consequências do que pode ocorrer e do que ocorreu com a morte brutal de Olavo Pires.

É por isso, Sr. Presidente, que eu queria registrar, neste momento, a nossa solidariedade com as investigações da Polícia Federal, ao mesmo tempo que apelamos para que esses trabalhos sejam realizados com a maior brevidade possível.

Eu gostaria de agradecer, mais uma vez, ao Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa, pela sua coragem e determinação ao ordenar a investigação da Polícia Federal.

O Sr. Meira Filho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Pois não, nobre Senador, se o Regimento me permite, ouvirei V. Ex^a

O Sr. Meira Filho — Graças a Deus, V. Ex^a quebrou o silêncio que havia no Senado a respeito da morte do Senador Olavo Pires. Não poucas vezes, levantei a questão aqui nesta Casa, com a preocupação de um cidadão que não admite a impunidade. Peço permissão a V. Ex^a para, rapidamente, relembrar o que li aqui no dia 27 de maio de 1991. **O Estado de S. Paulo**, em matéria estampada, fez a seguinte pergunta: "Quem mandou matar o Senador Olavo Pires?". No dia seguinte, após o impacto e o estado de repulsa que a notícia provocou na sociedade brasileira, todos ou quase todos os Senadores se pronunciaram, condenando a violência e manifestando suas preocupações a respeito do infausto acontecimento. A pergunta de **O Estado de S. Paulo** me fez, naquela oportunidade, repensar o assunto: um Senador da República, no exercício do seu mandato e em plena campanha eleitoral, foi barbaramente assassinado, vítima da sanha criminosa de matadores profissionais tanto os que pagaram para eliminar o Senador, quanto os que receberam para matá-lo. **O Estado de S. Paulo** tem razões de sobra para perguntar: "Quem mandou matar o Senador Olavo Pires?" Passados alguns dias, não muito tempo, li matéria de um jornal do Estado de V. Ex^a, Rondônia, que dizia o seguinte: "O assassinato do Senador Olavo Pires completa hoje um ano sem que se saiba quem o mandou matar. As investigações policiais foram desaceleradas depois de três meses e não chegaram a uma conclusão. Pires era candidato ao Governo do Estado e foi morto por uma rajada de metralhadora antes do segundo turno das eleições do ano passado, mas a polícia descartou a hipótese de crime político. Isso tudo parece coisa muito bem arrumada. Também não foram apuradas as possíveis relações entre Pires e o narcotráfico, assunto que rendeu inimigos e acusações, nunca comprovadas contra o Senador. As investigações da polícia se concentraram em torno da hipótese de uma vingança, motivada talvez por dívidas de campanha eleitoral, mas não chegaram a lugar algum, e todos os suspeitos foram soltos em janeiro, ao mesmo tempo em que o delegado que cuidava do caso era afastado". V. Ex^a se lembra disso?

O SR. AMIR LANDO — Eu conheço a história; V. Ex^a tem razão.

O Sr. Meira Filho — "Nenhuma das suspeitas que foram levantadas durante as investigações, como a possibilidade de envolvimento do Deputado Maurício Calixto (PTB — RO) e do atual Governador de Rondônia, Oswaldo Piana, puderam ser comprovadas. No primeiro turno das eleições do ano

passado, Pianna ficou em terceiro lugar; após a morte de Pires, conseguiu passar ao segundo turno e se elegeu governador. O Governador, o eleito, acreditava que a Polícia Federal, que ajudou a polícia local nas investigações, não se empenhou a fundo para descobrir o mandante do assassinato. "Pires tinha — dizia o atual Governador — dezenas, centenas de inimigos no Estado. Se eu fosse o governador à época, teria descoberto, pelo menos, o mandante do crime". Não estou dizendo que o governador seja o culpado. Estou satisfeito e agradeço a Deus que V. Ex^a tenha quebrado o silêncio aqui no Senado a respeito daquele crime. A Câmara se adiantou; há uma Comissão de Parlamentares da Bancada que vai ouvir os acusadores. Creio, Senador, que isto o Senado tem que fazer.

O SR. AMIR LANDO — Há, realmente, uma Comissão de Inquérito na Câmara, a Comissão da Pistola, que já está investigando, na qual tive oportunidade de depor; inclusive, no meu depoimento lamentei a omissão do Senado. Devo dizer o porquê, estando eu na condição de sucessor, não poder puxar as investigações: Alguém poderia até me acusar de dirigir-las, se o ex-Senador tivesse alguma eventual responsabilidade. Lastim que aquela Comissão, criada inicialmente, não tenha chegado a desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas por esta Casa; ela chegou a realizar uma breve diligência, mas silenciou-se para sempre. Como V. Ex^a, eu também já me pronunciei por diversas vezes, cobrando da Polícia Federal, sobretudo do Ministério da Justiça, a sua participação nas investigações. E, felizmente, o Ministro Maurício Corrêa, deu azo a essa aspiração que é de todos nós; é, sobretudo, de V. Ex^a que, por reiteradas vezes, tão bem cobrou providências neste Plenário.

O Sr. Meira Filho — Entendo, Senador Amir Lando, que o seu pronunciamento, nesta Casa, na tarde de hoje, é muito importante porque V. Ex^a, pelo trabalho, pelo empenho, pela dedicação à causa pública, se credenciou como voz verdadeira no Senado da República. E o pronunciamento de V. Ex^a adquire mais qualificação quando V. Ex^a substitui, nesta Casa, o Senador Olavo Pires.

O SR. AMIR LANDO — Agradeço as palavras generosas de V. Ex^a e devo dizer que é necessário saber quem matou Olavo Pires, como indagava **O Estado de S. Paulo**. É imperioso.

Atualmente, existem suspeitas que são dadas a conhecer; é preciso que sejam elucidadas o mais breve possível. Não podemos continuar a dormir em paz, se esse crime não se definir. É preciso que se punam os culpados. Só assim, Rondônia vai recobrar a tranquilidade, a paz e a decência que o povo trabalhador daquele Estado necessita para fazer grande Rondônia, para fazer maior o Brasil!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYC (PT — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na manhã de hoje assistimos a uma tensa sessão do Congresso Nacional, onde, com dificuldades, foi lido o Projeto de Resolução das Mesas do Senado e da Câmara, que fixa a data de 6 de outubro de 1993 para o início dos trabalhos da revisão da Constituição Federal.

Naquela tumultuada sessão observamos as dificuldades de se obter quorum, inclusive, relativamente ao Senado Fede-

ral. Houve dificuldades até para que este Senador solicitasse, pelo microfone de aparte, que estava desligado, fosse feita a verificação da presença dos Srs. Senadores, pois, naquele instante, quando já passava das 11h da manhã, não havia 14 Senadores em plenário fone — regimentalmente, o número exigido para abertura da sessão. Finalmente, o Senador Humberto Lucena acatou o pedido de verificação, o que permitiu chegarmos ao número regimental de Srs. Senadores.

Neste dia com maior responsabilidade, cabe ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados analisar em que medida pode ser feita a revisão da Constituição.

Aqui, alguns Srs. Senadores já com experiência e conhecimento em profundidade no campo jurídico, como Josaphat Marinho e José Paulo Bisol, teceram considerações sobre a impropriedade da revisão constitucional na forma como se pretende realizá-la.

Srs. Senadores, em 1977, alguns fatos graves ocorreram neste País.

Em abril, baixado pelo ex-Presidente Ernesto Geisel, aconteceu o Pacote de Abril. S. Ex^a havia fechado o Congresso e feito mudanças de extrema gravidade na Constituição, com a criação absurda da figura dos Senadores biônicos e com uma reforma do Judiciário, o que provocou enorme reação em toda a opinião pública.

Foi naquele ano em que, pela primeira vez, o MDB conseguiu realizar um programa de televisão, que acabou resultando na cassação do então Deputado Alencar Furtado.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muita honra.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Nobre Senador Eduardo Suplicy, estou me referindo, nesse aparte, até certo ponto, ao início do seu discurso, pois V. Ex^a já está tratando de outro assunto e deixando de lado o que aconteceu hoje pela manhã.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Mas retornarei ao assunto.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Estive lá desde o início, fui talvez dos primeiros a chegar na Casa. Há trinta anos estou no parlamento e nunca vi o que presenciei hoje. Não tive oportunidade, nestes trinta anos, de ver cenas tão desprimosas, onde o desrespeito à Mesa se fazia patente. O diálogo iniciado, primeiro com o Presidente da Casa, culminou — após uma série de colocações, onde se pretendeu que S. Ex^a fosse visto como um homem que quisesse escamotear a verdade — com as manifestações da galeria. Na realidade, as pessoas que estavam falando, reclamando, estavam presentes, eu diria até que eram fantasmas levantando questões de ordem ao Presidente da Casa, porque oficialmente seus nomes não constavam no painel. O Presidente declarou que havia número regimental de Deputados, contando com aqueles que estavam reclamando e que não haviam registrado a sua presença. Pouco depois é que entrou V. Ex^a, e não sei se chegou a presenciar, mas um Deputado alcançou a Mesa, pelo lado de fora, tomou o microfone do 1º Secretário que ia ler uma Mensagem Presidencial, disse impropérios e rasgou a mensagem. E essa cena sendo focada e transmitida pela televisão. Nunca assisti, na minha vida, fato semelhante! O Presidente, espicaçado pela galeria, mandou evacuar a Mesa, mas vários Parlamentares foram lá para dizer: "Não, aqui só se passar por cima de nós". Ou seja, era preferível desmoralizar o Congresso do que tirar uns poucos que estavam lá. Fiquei pensan-

do, nobre Senador Eduardo Suplicy: pode esse Congresso — depois do que aconteceu hoje e que certamente estará nos jornais da noite — reclamar do voto em branco em 1994? Continuei pensando: será que a Esquerda — a posição que ela tomou — não foi, de certa forma, uma ajuda ao Deputado Jair Bolsonaro, de tal ordem, que, amanhã, S. Ex^a, que pregou o fechamento do Congresso, possa andar pelas ruas aplaudido e saudando as pessoas que o apoiaram na sua pregação de fechar o Congresso? O Congresso brasileiro tem se respeitado para merecer esse respeito do povo? Essa é a pergunta, nobre Senador Eduardo Suplicy. Espero em Deus, como membro deste Congresso, que fatos como este não se repitam. Que ao se fazer a revisão constitucional todos possam, na forma da Constituição, exercitar o seu voto. E que ela se realize, se a maioria assim o decidir. Ontem, na Rússia, o Parlamento foi fechado e, ao mesmo tempo, o Parlamento desautorizou o Presidente. E eu me pergunto: para onde vamos? Queremos ou não o regime democrático? V. Ex^a, logo após, falou sobre o fechamento do Congresso pelo Presidente Geisel. Era eu vice — Líder de Alencar Furtado e, com ele, também deveria ter sido cassado porque o Ato era para todo o Colégio de Líderes. Espero que isso não volte a acontecer. Que nós estejamos todos conscientes da responsabilidade que temos: a Nação brasileira está olhando para o Congresso e com desconfiança. E se continuarmos a assistir cenas como aquela, eu não tenho dúvida de que o desejo do Deputado Jair Bolsonaro, da Direita, será conseguido pela ajuda da "mão esquerda".

O SR. EDUARDO SUPLICY — Pode ter certeza, Senador Epitacio Cafeteira, de que a cada momento estarei contribuindo para que jamais seja fechado o Congresso Nacional.

E gostaria de aqui, nesta oportunidade, louvar-me do conhecimento jurídico do professor Goffredo da Silva Telles Júnior, o mesmo que, diante daqueles fatos de 1977, leu aos brasileiros uma primeira carta conclamando à defesa da democracia, da cidadania. Carta cujo teor, inclusive, ajudaram o Presidente Geisel e ao então Presidente do Senado Federal, Petrônio Portella a ter argumentos para que houvesse a abertura política e não o fechamento ainda mais acentuado, que estava sendo proposto pelo então Ministro do Exército, Sílvio Frota.

Houve diversos fatos, àquela época que, na verdade, contribuíram para um maior fechamento do regime, como a pressão do Chefe da Casa Militar, Sr. Hugo de Abreu, que pressionou a Direção da Folha de S. Paulo, no sentido de, então, afastar do posto de Direção Editorial do Jornal o então Jornalista Cláudio Abramo, um dos responsáveis pela abertura política na imprensa brasileira e em especial na própria Folha de S. Paulo.

O Sr. Gilberto Miranda — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Nobre Senador, eu gosto de, para que possa ter o tempo devido, ler a carta do Professor Goffredo e, em seguida, darei o aparte a V. Ex^a.

Esta carta é dirigida ao povo, aos trabalhadores, aos estudantes, aos professores, aos profissionais liberais, aos empresários, aos advogados e magistrados, aos promotores, aos servidores públicos, aos empregados em geral, aos artistas, aos homens e mulheres da mídia, aos políticos.

REVISÃO E PLEBISCITO

Para as reformas na Constituição, dois processos existem: o das emendas e o da revisão.

Mas, desses dois processos, o único a figurar no rol constitucional dos atos do Processo Legislativo é

o da emenda. A revisão não se acha mencionada entre tais atos. Aliás, a revisão não é citada, nem uma só vez, nos 245 artigos da Constituição.

Ao processo da emenda, a Constituição consagra a maior importância.

Na lista dos atos do chamado processo legislativo, a Constituição nomeia a emenda em primeiro lugar.

Reza o art. 59 da Constituição:

"Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — medidas provisórias;
- VI — decretos legislativos
- VII — resoluções."

Que vemos neste artigo? Vemos uma coisa só: para reformas na Constituição, um processo único está ali mencionado. E este processo é o da emenda.

Conclamamos, para este artigo, a atenção dos revisionistas. O artigo não faz nenhuma referência à revisão.

Só com a emenda, em matéria de reformas, preocupa-se a Constituição. De fato, na citada seção "Do Processo Legislativo", há uma subseção inteira a ela devotada, sob o título "Da emenda à Constituição".

Essa subseção cuida do processamento das propostas de emenda. E, pelo que ali está disposto, no art. 60, o que imediatamente se verifica é que não é fácil emendar a Constituição.

O art. 60 manda que a proposta de emenda seja discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos. E que somente seja tida como aprovada quando obtenha o **quorum** de três quintos dos votos dos deputados e dos senadores.

A simples leitura deste artigo leva à convicção de que os Constituintes de 88, obedientes a uma secular vontade do povo e imbuídos do ideal democrático, empenharam-se em dar à sua obra a firmeza e a durabilidade de que necessitam as Constituições dos estados de direito.

A exigência dos dois turnos e do **quorum** qualificado de três quintos são as salvaguardas da estabilidade constitucional que os Constituintes sabiamente consagraram.

E a revisão, em que fica? A que se reduz?

Respondemos que a revisão é ato importante, mas que não se acha mencionado na Constituição.

A revisão aparece em outro diploma legal, aparece na lei anexa à Constituição, na lei denominada "Ato das Disposições Transitórias".

A revisão surge, pela primeira e única vez, no art. 3º dessa lei, e surge como um processo simplificado de reforma.

De acordo com esse artigo, a aprovação da revisão exige o voto favorável de apenas a maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, num só turno, em sessão unicameral. A reforma da Constituição se faria sem a necessidade de se obter o **quorum** qualificado de 3/5 dos votos, em dois turnos, em cada uma das Câmaras do Congresso.

Como se vê, entre a revisão e a emenda, a diferença é só de processamento. Mas essa diferença é colossal. É uma diferença que torna muito mais fácil o processo de reforma da Constituição.

Mas a que reforma o citado art. 3º se refere?

Não se refere, é claro, às reformas feitas pelo processo legislativo, porque tais reformas só se podem fazer por meio de emendas. O art. 59 da Constituição não deixa dúvidas sobre esse assunto. A emenda é o único ato de reforma, entre os atos do Processo Legislativo.

Não estando mencionado na lista completa do art. 59, a revisão, votada com **quorum** simplificado em sessão unicameral, é processo não reconhecido pela Constituição; é processo inidôneo, para execução de reforma em nossa Carta Magna. Diríamos que essa revisão é proibida pela Constituição.

A que reforma, então, refere-se o art. 3º das Disposições Transitórias?

Não podendo referir-se às reformas que só cabem às emendas, a revisão do art. 3º só pode referir-se à reforma preconizada no artigo imediatamente anterior.

Se o eleitorado, por meio do plebiscito, houvesse optado pela forma monárquica e pelo sistema parlamentarista de Governo, seria necessário, obviamente, alterar alguns artigos da Constituição, a fim de adaptá-la à decisão do povo.

Para fazer essa eventual alteração, o Ato das Disposições Transitórias, em seu art. 3º, prescreveu não a emenda, mas a revisão.

Acontece, porém, que o povo, por meio do referido plebiscito, não optou pela mudança da forma e do sistema de Governo. O que o povo fez foi votar em favor da forma republicana e do sistema presidencialista. Isso significa, simplesmente, que o povo manteve a forma e o sistema adotados na Constituição em vigor.

O povo não autorizou a mudança. Logo, não autorizou a revisão.

Não se pense que a revisão possa desvincular-se do resultado do plebiscito. Não se queira fazer da revisão o processo fácil, "a boa oportunidade" para mudar a Constituição.

A revisão, mencionada no art. 3º das Disposições Transitórias, não é qualquer revisão. Que revisão será essa? Ela só ser a revisão prevista no artigo anterior. Só pode ser a revisão que seria imprescindível se fosse preciso fazer a mudança preconizada neste mesmo artigo. É a revisão que seria necessária para a adaptação da Constituição à mudança que seria ordenada pelo povo.

Mas tal revisão é justamente a revisão que foi dispensada porque a mudança foi repelida. É a revisão extinta.

Se o povo, no plebiscito, tivesse optado pela mudança, a revisão se restringiria à mencionada adaptação. Em nenhuma hipótese, a revisão poderia ser mais do isto, porque a própria Constituição estabeleceu, em seu art. 59, que o único ato do processo legislativo dedicado às reformas na Constituição é a emenda, não a revisão.

Eis porque proclamamos: usar a revisão em vez de usar a emenda é violar a Constituição.

Estamos convictos de que essa prática daría ensejo a uma ação direta de inconstitucionalidade.

A REVISÃO PRETENDIDA

Mas, atenção! Há muita gente, no Congresso Nacional e fora dele, que não quer ver vínculo nenhum entre a revisão e o resultado do plebiscito.

É gente desejosa de fazer uma "revisão". Gente que preconiza o aproveitamento dessa pretensa oportunidade para mudar, acrescentar ou suprimir, com desembaraço e celeridade, numerosas disposições constitucionais. É gente de boa fé e gente de má fé ansiosa para valer-se dessa aparente rara ocasião para incluir na Constituição, ou dela excluir, sem as dificuldades das emendas, as normas que quiserem.

Para a revisão pretendida, os projetos da mudança já estão sendo anunciados, provindos das mais diversas fontes, os jornais os anunciaram. Muitos já chegaram à Mesa do Congresso. O Presidente da Câmara calcula que mais de 10 mil proposições lhe virão às mãos.

Uma verdadeira febre revisionista parece assaltar certos ambientes. O que a explica, em parte, é a presente necessidade de reformar determinadas estruturas no Estado. Salta aos olhos da população que províncias se fazem urgentes para extirpar ou minorar males que infelicitam a nossa terra.

Mas a premência e a urgência dessas reformas, dessas provisões não significam que elas devam ser aprovadas por um congresso unicameral em votações apressadas de um turno só com quorum reduzido. Mudanças na Constituição não são mudanças em uma lei qualquer para atender a tais premências e urgências. Melhor é recorrer à legislação ordinária para obtenção rápida de soluções talvez provisórias.

As constituições não foram feitas para serem abaladas por avalanches revisionistas. A firmeza da Constituição, sua estabilidade e permanência, sua durabilidade é garantia de nossos direitos e de nossas liberdades.

Reformas na Constituição exigem tempo, serenidade, estudo, pesquisa, consulta. Exigem, muitas vezes, a audiência da Nação.

Estarrecidos, contemplamos a massa dos projetos que, no processo da revisão, serão submetidos à consideração do Congresso. Sobre eles, o Congresso terá que se pronunciar. Terá que fazê-lo com o exíguo prazo que se estende entre o próximo mês de outubro e o próximo mês de março, quando as campanhas eleitorais estarão nas ruas.

Que fantástica situação!

De concreto, o que vemos é que o Congresso nem sequer pode elaborar, em quatro anos, as leis complementares exigidas pela Constituição.

Agora, o que se pretende é que se discuta e vote, no apertado prazo da revisão, projeto sobre o enxugamento do Estado, a correção de nosso sistema presidencial, a redistribuição das funções da União, dos Estados e Municípios, a reforma tributária, a medida provisória e a lei delegada, a definição de "defesa nacional" e o papel das Forças Armadas, a segurança pública e a reorganização da polícia, a reorganização do Judiciário, o controle do Judiciário, o sistema eleitoral, o regime partidário, a proporcionalidade das representações do Congresso, a reformulação da Previdência, o finan-

cianamento da seguridade social, a estabilidade e a apontadoria do servidor público, a reforma agrária, a implementação dos direitos de educação, saúde e habitação, a participação dos trabalhadores na gestão das empresas, o direito de greve, as definições e o direito da empresa nacional e da empresa estrangeira, o tabelamento dos juros, os monopólios estatais, principalmente os monopólios da pesquisa, extração e distribuição do petróleo e os monopólios das telecomunicações, a privatização das empresas, a propriedade do subsolo.

Espantosa revisão! Nesse mar de projetos, a promessa de revisão e hoje, uma revisão com a agenda reduzida só poderá produzir um espetáculo de naufrágio, só poderá concorrer para o despréstígio do Parlamento, e incrementará, desgraçadamente, a descrença, a desesperança e o alheamento do povo.

Aperfeiçoemos a Constituição! É o que todos queremos. Mas, para aperfeiçoá-la, não nos enredemos na aventura de uma revisão de fancaria. Ninguém se iluda! Em matéria de reforma da Constituição, como em muitas outras matérias, o melhor é "entrar pela porta estreita", porque esta, em regra, é a que conduz aos valores da vida. A outra, "a porta larga e espaçosa", é a que costuma nos levar à perdição.

Façamos, sim, a reforma da Lei Magna. Nossos representantes do Congresso Nacional serão capazes de fazê-la. Mas devem fazê-la criteriosamente, devem fazê-la pela "porta estreita" das emendas.

Ao Congresso, queremos advertir: Insurgimo-nos contra a leviandade das reformas açodadas. Nós renegamos a "porta larga", tentadora, da revisão. Rogamos que a deixem fechada.

AS IMPRUDÊNCIAS DA REVISÃO

Se a "porta larga" ficar aberta, as corporações do atraso, as associações dos eternos manobristas de poderosos interesses por ela entrará para arrebatar, em votações de turno único, com quorum reduzido, a aprovação sinistra dos projetos do retrocesso.

Para as Instituições Democráticas, para o progresso da ordenação jurídica nacional, para os direitos do homem, para os direitos trabalhistas, para as conquistas sociais, para os interesses do grande povo anônimo, não pode haver risco maior do que o representado pelo quorum reduzido da revisão agora projetada.

Enquanto imensa camada popular — desiludida, pessimista e pobre — tende a se desculpar de tudo o que se relaciona com a política e a desprezar o que se faz no Congresso, relevantes questões do País são resolvidas em segredo, nos gabinetes do Parlamento e nas ante-salas dos Ministérios e, depois, jogadas no Plenário.

Se as parcelas sadias da sociedade, por meio da atuação de seus partidos de luta e em suas entidades de classe, não contarem com as salvaguardas da Constituição — com o quorum qualificado e com a votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso —, não haverá nunca a esperança de sustar, dentro do Parlamento, a onda permanente do retrocesso.

Este é o motivo pelo qual o povo, nas ruas, sentindo-se ameaçado, exclama:

— Revisão é golpe!

O Sr. Presidente, este é um alerta de um dos mais respeitados professores de Direito e um dos mais importantes juristas do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Solicito a V. Ex^a que encerre o seu pronunciamento, porque o seu tempo já ultrapassou sete minutos, e temos que passar à Ordem do Dia, nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPILY — Espera este eminent Professor Goffredo Telles Júnior poder acreditar e confiar nos Deputados e Senadores do nosso País. "O Parlamento — ele conclui — será sensível aos apelos do povo".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos nobres Senadores que se manifestam para apartear que sejam sucintos, porque temos que passar à Ordem do Dia, onde se inclui o Projeto de Lei Eleitoral para 1993.

O Sr. Gilberto Miranda — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Gilberto Miranda — Quero parabenizar o nobre Senador Eduardo Suplicy pelo brilhante pronunciamento. Todos os Senadores deveriam estar aqui para ouvir essa belíssima carta. Acho muito importante que todos venhamos a refletir sobre o que V. Ex^a disse no dia de hoje. Mas o meu aparte era com referência ao início do seu discurso, Senador, só para dizer que fica muito difícil alcançar quorum no Congresso, quando temos várias comissões de Senadores funcionando no mesmo horário. Hoje, praticamente 22 Senadores estavam na Comissão de Relações Exteriores para aprovar a escolha dos embaixadores designados para os Estados Unidos e para a Inglaterra. Então, realmente ficaria muito difícil se conseguir o quorum exigido de 16 Senadores em plenário. Creio que é importante as reuniões do Congresso não serem no mesmo horário do das comissões; ou uma, ou outra, porque senão sempre teremos os mesmos problemas. Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILY — Agradeço o aparte do Senador Gilberto Miranda. De fato, se não houve quorum é porque os Senadores estavam em seus afazeres também importantes. Mas, regimentalmente, havia a necessidade de se exigir a presença em número suficiente dos Srs. Senadores.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY — Com muita honra, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita V. Ex^a que me congratule pela iniciativa de ler neste plenário a carta dirigida à sociedade brasileira, pelo Professor Goffredo da Silva Telles. Nesse documento que acaba de ser lido, há fundamentos, e não preconceitos; há razões jurídicas e políticas, e não razões de conveniência como as que são normalmente invocadas pelos exaltados revisionistas.

O SR. EDUARDO SUPILY — Agradeço ao Senador Josaphat Marinho por suas brilhantes palavras. Aqui, muito aprendi com V. Ex^a, quando tão bem fundamentou ponto de vista semelhante, assim como o fez o Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY — Ouço o aparte do nobre Senador José Paulo Bisol, com muita honra.

O Sr. José Paulo Bisol — Senador Eduardo Suplicy, venho rapidamente me congratular com a leitura desse importante pronunciamento de um importante jurista brasileiro e feita por um importante Senador brasileiro. Penso que estamos diante de uma tragédia parlamentar. Estamos diante de um fato pelo qual vamos pagar duramente. Creio que se não pensarmos duas vezes, essa revisão vai levar o Parlamento brasileiro ao seu momento de maior infelicidade. E acho que os interesses que estão por detrás dessa revisão são mesquinhos, são insignificantes e não têm força para eliminar a clara consciência que todos temos de que o momento político é inadequado para essa revisão; a clara consciência que temos de que as condições políticas são contrárias, recomendam o contrário de uma revisão. Além disso, a revisão é, como diz o eminent Professor Goffredo Telles, inconstitucional, não está prevista. Foi um momento equivocado, um erro que os Constituintes cometem quando elaboravam as Disposições Transitórias. Quero cumprimentá-lo e sugerir a V. Ex^a que reúna as pessoas sérias deste Parlamento — e que já se pronunciaram contra a revisão — para pensarmos em ingressar com uma ação no Supremo Tribunal Federal, assinada — acredito até — pelos mais importantes Senadores e Deputados, a fim de deixarmos o assunto na palavra da Justiça, porque é muita responsabilidade fazer essa revisão.

Acho, até, que existem alguns objetivos na revisão que são válidos, como, por exemplo, o do Governo e o dos governistas, que querem fazer uma reforma fiscal e uma reforma administrativa, mas cometem um erro tão brutal, que não acredito que eles não tenham inteligência para diagnosticá-lo. Estão tomando a parte pelo todo, quer dizer, a parte da necessidade de uma revisão administrativa, de uma revisão fiscal não justifica uma revisão constitucional por um Parlamento que nunca foi votado para fazer uma outra Constituição. E a revisão é pensada como uma forma de fazer uma outra Constituição, respeitando apenas quatro princípios da Constituição vigente, que são as cláusulas pétreas. Então, reafirmo, no meu sentimento e na minha forma de pensar: essa revisão é uma tragédia iminente que vai ser vivida por um Parlamento num momento de gravidade nacional. É, realmente, um perigo, uma temeridade e um desafio "infantilóide" fazer essa revisão neste momento da história política brasileira.

O SR. EDUARDO SUPILY — Prezado Senador José Paulo Bisol, acato inteiramente a sugestão de V. Ex^a. Acredito que, com os argumentos que V. Ex^a aqui tem colocado, como também com os do Senador Josaphat Marinho, e agora substanciados nos argumentos dessa Segunda Carta aos Brasileiros, do Professor Goffredo Silva Telles Júnior, podemos, sim, reunir todos os Senadores e Deputados, que, estando de acordo com esse ponto de vista, resolvam entrar com uma ação no Supremo Tribunal Federal.

Já o Congresso Nacional levou um "puxão de orelha" aqui, com respeito ao IPMF, não tendo ouvido, à época, os argumentos, o alerta de V. Ex^a e do próprio Senador Josaphat Marinho. Daí a importância desta carta: que todos a leiamos com atenção.

Sen. Presidente, eu faria uma sugestão a V. Ex^a — se puder, eu o faria até na forma de requerimento —, no sentido de que possa a Mesa do Senado Federal encaminhar cópia desta Segunda Carta aos Brasileiros aos oitenta e um Srs. Senadores, porque certamente ela é uma reflexão de grande importância, a fim de que haja riqueza maior no debate sobre o assunto.

Conclui Goffredo da Silva Telles que, "se o Congresso Nacional fizer a revisão, estará se utilizando de um Poder que não lhe pertence. E, para mal dos pecados, começará por utilizá-lo na pior das oportunidades, ocasião das pressões inevitáveis, exercidas sobre os políticos, em véspera de eleição."

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPILCY EM SEU DISCURSO:

SEGUNDA CARTA AOS BRASILEIROS
(Mensagem contra a "revisão" da Constituição)

Goffredo Telles Junior

Dirijo-me ao povo: Dirijo-me aos trabalhadores, aos estudantes, aos professores. Aos profissionais liberais e aos empresários. Aos advogados, aos magistrados e aos promotores. Dirijo-me aos servidores públicos, aos empregados em geral. Dirijo-me aos artistas. Aos homens e mulheres da mídia. Dirijo-me aos políticos.

Revisão e Plebiscito

Para as reformas na Constituição, dois processos existem: o das emendas e o da revisão.

Mas, destes dois processos, o único a figurar no rol constitucional dos atos do Processo Legislativo é o da emenda. A revisão não se acha mencionada entre tais atos. Aliás, a revisão não é citada, nem uma só vez, nos 245 artigos da Constituição.

Ao processo da emenda, a Constituição consagra a maior importância.

Na lista dos atos do chamado Processo Legislativo, a Constituição nomeia a emenda em primeiro lugar.

Reza o artigo 59 da Constituição:

"Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — medidas provisórias;
- VI — decretos legislativos;
- VII — resoluções."

Que vemos neste artigo? Vemos uma coisa só. Vemos que, para reformas na Constituição, um processo único está ali mencionado. E este processo é o da emenda.

Conclamamos, para este artigo, a atenção dos revisionistas.

O artigo não faz nenhuma referência à revisão.

Só com a emenda, em matéria de reformas, preocupa-se a Constituição. De fato, na citada Seção "Do Processo Legislativo", há uma Subseção inteira, a ela devotada, sob o título "Da emenda à Constituição".

Esta Subseção cuida do processamento das propostas de emenda. E, pelo que ali está disposto, no artigo 60, o que imediatamente se verifica é que não é fácil emendar a Constituição.

O artigo 60 manda que a proposta de emenda seja discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos. E que somente seja tida como aprovada quando obtenha o **quorum** de três quintos dos votos dos deputados e dos senadores.

A simples leitura deste artigo leva à convicção de que os constituintes de 1988, obedientes a uma secular vontade do povo, e imbuídos do ideal democrático, empenharam-se em dar, à sua obra, a firmeza e a durabilidade, de que necessitam as Constituições dos Estados de Direito.

A exigência dos dois turnos é do **quorum** qualificado de três quintos são as salvaguardas da estabilidade constitucional, que os constituintes, sabiamente, consagraram.

E a revisão, em que fica? A que se reduz?

Respondemos que a revisão é ato importante, mas ato que não se acha mencionado na Constituição.

A revisão aparece em outro diploma legal. Aparece na lei anexa à Constituição, na lei denominada "Ato das Disposições Transitórias."

A revisão surge, pela primeira e única vez, no artigo 3º dessa lei. E surge como um processo simplificado de reforma.

De acordo com esse artigo, a aprovação da revisão exige o voto favorável de apenas a maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, num só turno, em sessão unicameral. A reforma da Constituição se faria sem a necessidade de se obter o **quorum** qualificado de três quintos dos votos, em dois turnos, em cada uma das Câmaras do Congresso.

Como se vê, entre a revisão e a emenda, a diferença é só de processamento. Mas esta diferença é colossal. É uma diferença que torna muito mais fácil o processo de reforma da Constituição.

Mas, a que reforma, o citado artigo 3º se refere?

Não se refere, é claro, às reformas feitas pelo Processo Legislativo, porque tais reformas só se podem fazer por meio de emendas. O artigo 59 da Constituição não deixa dúvidas sobre este assunto. A emenda é o único ato de reforma, entre os atos do Processo Legislativo.

Não estando mencionada na lista completa do artigo 59, a revisão, votada com **quorum** simplificado em sessão unicameral, é processo não reconhecido pela Constituição; é processo inidôneo, para a execução de reformas em nossa Carta Magna. Diríamos que essa revisão é proibida pela Constituição.

A que reforma, então, se refere o artigo 3º das Disposições Transitórias?

Não podendo referir-se às reformas que só cabem às emendas, a revisão do artigo 3º só pode referir-se à reforma preconizada no artigo imediatamente anterior.

Se o eleitorado, por meio do plebiscito, houvesse optado — pela forma monárquica e pelo sistema parlamentarista de Governo, seria necessário, obviamente, alterar alguns artigos da Constituição, a fim de adaptá-la à decisão do povo.

Para fazer essa eventual alteração, o Ato das Disposições Transitórias, em seu artigo 3º, prescreveu, não a emenda, mas a revisão.

Acontece, porém que o povo, por meio do referido plebiscito, não optou pela mudança da forma e do sistema de governo. O que o povo fez foi votar em favor da forma republicana e do sistema presidencialista. Isto significa, simplesmente, que o povo manteve a forma e o sistema adotados na Constituição em vigor.

O povo não autorizou a mudança. Logo, não autorizou a revisão.

Não se pense que a revisão possa desvincular-se do resultado do plebiscito. Não se queira fazer, da revisão, o processo fácil, a "boa oportunidade, para mudar a Constituição".

A revisão, mencionada no artigo 3º das Disposições Transitórias, não é qualquer revisão. Que revisão será essa? Ela só pode ser a revisão prevista no artigo anterior. Só pode ser a revisão que seria imprescindível, se fosse preciso fazer a mudança preconizada nesse mesmo artigo. É a revisão que seria necessária para a adaptação da Constituição à mudança que seria ordenada pelo povo.

Mal tal revisão é, justamente, a revisão que foi dispensada, porque a mudança foi repelida. É a revisão extinta.

Se o povo, no plebiscito, tivesse optado pela mudança, a revisão se restringiria à mencionada adaptação. Em nenhuma hipótese, poderia a revisão ser mais do que isto. Pois, a própria Constituição estabeleceu, em seu artigo 59, que o único ato do Processo Legislativo, dedicado a reformas na Constituição, é a emenda, não a revisão.

Eis por que proclamamos: usar a revisão em vez de usar a emenda é violar a Constituição.

Estamos convictos de que essa prática daria ensejo a uma ação direta de inconstitucionalidade.

A Revisão Pretendida

Mas, atenção! Há muita gente, no Congresso Nacional e fora dele, que não quer ver vínculo nenhum entre a revisão e o resultado do plebiscito.

É gente desejosa de fazer uma "revisão". Gente que preconiza o aproveitamento desta pretensa oportunidade, para mudar, acrescentar ou suprimir, com desembaraço e celeridade, numerosas disposições constitucionais. É gente de boa fé e gente de má fé, ansiosa para valer-se desta aparente e rara ocasião, para incluir na Constituição, ou dela excluir, sem as dificuldades das emendas, as normas que quiserem.

Para a revisão pretendida, os projetos da mudança já estão sendo anunciamos. Provindos das mais diversas fontes, os jornais os anunciaram. Muitos já chegaram à mesa do Congresso. O Presidente da Câmara calcula que mais de dez mil proposições lhe virão às mãos.

Uma verdadeira febre revisionista parece assaltar certos ambientes. O que a explica, em parte, é a premente necessidade de reformar determinadas estruturas do Estado. Salta aos olhos da população que providências se fazem urgentes, para extirpar ou minorar males que infelicitam a nossa Terra. Mas a premência, a urgência dessas reformas, dessas providências, não significa que elas devem ser aprovada por um Congresso unicameral, em votações apressadas, de um turno só, com **quorum** reduzido. Mudanças na Constituição não são mudanças em uma lei qualquer. Para atender a tais premências e urgências, melhor é recorrer à legislação ordinária, para obtenção rápida de soluções talvez provisórias.

As Constituições não foram feitas para serem abaladas por avalanches revisionistas. A firmeza da Constituição — sua estabilidade e permanência, sua durabilidade — é garantia de nossos direitos e de nossas liberdades.

Reformas na Constituição exigem tempo. Exigem serenidade. Exigem estudo, pesquisa, consulta. Exigem, muitas vezes, a audiência da Nação.

Estarrecidos, contemplamos a massa dos projetos que, no processo da revisão, serão submetidos à consideração do Congresso. Sobre eles, o Congresso terá que se pronunciar. Tera, para fazê-lo, o exiguo prazo que se estende entre o próximo mês de outubro e o próximo mês de março, quando as campanhas eleitorais estarão nas ruas.

Que fantástica situação!

De concreto, o que vemos é que o Congresso nem sequer pôde elaborar, em quatro anos, as leis complementares, exigidas pela Constituição.

Agora, o que se pretende é que esse mesmo Congresso discuta e vote, no apertado prazo da revisão, projetos sobre o enxugamento do Estado; a correção de nosso sistema presidencial; a redistribuição das funções da União; dos Estados e dos Municípios; a reforma tributária; a medida provisória e a lei delegada; a definição de "defesa nacional" e o papel das Forças Armadas; a segurança pública e a reorganização da Polícia; a reorganização do Judiciário; o controle do Judiciário; o sistema eleitoral; o regime partidário; a proporcionalidade das representações no Congresso; a reformulação da Previdência e o financiamento da Seguridade Social; a estabilidade e a aposentadoria do servidor público; a reforma agrária; a implementação dos direitos à educação, saúde e habitação; a participação dos trabalhadores na gestão das empresas; o direito de greve; as definições e os direitos da empresa nacional e da empresa estrangeira; o tabelamento dos juros; os monopólios estatais, principalmente os monopólios da pesquisa, extração e distribuição do petróleo, e os monopólios das telecomunicações; a privatização das empresas; a propriedade do subsolo, e milhares de outros projetos, que já chegaram, ou se acham em vias de chegar, à mesa do Congresso.

Espantosa revisão! Nesse mar de projetos, a promessa da revisão, mesmo de uma revisão com "agenda reduzida", só poderá produzir um espetáculo de naufrágio. Só poderá concorrer para o desprestígio do Parlamento. E incrementará, desgraçadamente, a descrença, a desesperança, o alheamento do povo.

Aperfeiçoemos a Constituição! É o que todos nós queremos. Mas, para aperfeiçoá-la, não nos enredemos na aventura de uma revisão de fancaria.

Ninguém se iluda! Em matéria de reforma da Constituição, como em muitas outras matérias, o melhor é "entrar pela porta estreita", porque esta, em regra, é a que conduz aos valores da vida. A outra, "a porta larga e espaçosa", é a que constuma nos levar à perdição.

Façamos, sim, a reforma da Lei Magna. Nossos representantes no Congresso Nacional serão capazes de fazê-la. Mas devem fazê-la criteriosamente. Devem fazê-la pela "porta estreita" das emendas.

Ao Congresso, queremos advertir: Insurgimo-nos contra a levianidade das reformas açodadas. Nós renegamos a "porta larga", tentadora, da revisão. Rogamos que a deixem fechada.

As Imprudências da Revisão

Se a "porta larga" ficar aberta, as corporações do atraso, as associações dos eternos monobrígues de poderosos interesses, por ela entrarão, para arrebatá-la, em votações de turno único, com **quorum** reduzido, a aprovação sinistra dos projetos do retrocesso.

Para as Instituições Democráticas, para o progresso da ordenação jurídica nacional, para os Direitos do Homem, para os direitos trabalhistas, para as conquistas sociais, para os interesses do grande povo anônimo, não pode haver risco maior do que o representado pelo **quorum reduzido** da revisão agora projetada.

Enquanto imensa camada popular — desiludida, pessimista e pobre — tende a se desculpar de tudo que se relacione com a política, e a desprezar o que se faz no Congresso, relativas questões do País são resolvidas em segredo, nos

gabinetes do Parlamento e nas ante-salas dos Ministérios, e, depois, jogadas no Plenário.

Se as parcelas sadias da sociedade, por meio da atuação de seus partidos de luta e em suas entidades de classe, não contarem com as salvaguardas da Constituição — com o **quorum** qualificado e com a votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso — não haverá nunca a esperança de sustar, dentro do Parlamento, a onda permanente do retrocesso.

Este é o motivo pelo qual o povo nas ruas, sentido-se ameaçado, exclama:

— Revisão é golpe!

A Revisão e o Poder Constituinte

Se o Congresso Nacional cometer a imprudência de iniciar a revisão, ela não terá mais fim. Sempre que o Congresso quiser mudar a Constituição, lançará mão de um cômmodo estratagema: dirá que a revisão é contínua. Usará, eternamente, o processo facilitado da revisão, e se dispensará de usar o da emenda.

Com isto, derrubado estará o princípio da firmeza e durabilidade das normas constitucionais. Derrubadas estarão a segurança do Direito e a garantia das liberdades sociais. E ferido ficará o próprio pensamento inspirador da Democracia e do Estado de Direito.

Tal é a razão pela qual exortamos o Congresso Nacional a não cometer a aludida imprudência.

Não é lícito esquecer que a estabilidade dos mandamentos da Constituição resulta de uma longa evolução histórica, de uma árdua luta do povo, contra o absolutismo e o arbítrio.

Não pode o Congresso ignorar, agora, epopéia. Ignorá-la, principalmente em horas de reforma constitucional, é falta que não tem perdão. É incúria que redunde em golpe contra as conquistas do povo e contra a Democracia. É mal que deixa aberta a porta do retrocesso político.

A simples ameaça da revisão, como processo permanente de reformas, já projeta a imagem do Estado que esse estratagema produziria. Sem estabilidade constitucional, o que teríamos seria, precisamente, o modelo que julgávamos superado. Teríamos o Estado eticamente indefinido e indiferente, joguete e instrumento dos que dele se puderem aproveitar.

O povo diz que a revisão é golpe. Nós acrescentamos: a revisão é usurpação de poder.

Para criar um novo modelo de Estado, o atual Congresso não tem poder. O Congresso não foi eleito para fazer a revisão.

A revisão, de que agora se trata, exige Poder Constituinte. E esse Poder, ao povo pertence. Quando elegeu os atuais deputados e senadores, o povo não lhe delegou o Poder Constituinte de transformar o Estado brasileiro.

Se a revisão, a que se refere o artigo 3º do Ato das Disposições Transitórias, fosse um processo de mudar as feições do Estado, o atual Congresso ficaria travestido de Assembléia Constituinte. E teria poder maior do que o da Assembléia Constituinte de 1988, porque estaria investido no poder inextinguível de mudar, quantas vezes quisesse, as estruturas do Estado.

Não foi esse, certamente, o poder atribuído ao Congresso pelo povo eleitor.

Se o Congresso Nacional fizer a revisão, estará se utilizando de um Poder que não lhe pertence. E, para mal dos pecados, começará por utilizá-lo na pior das oportunidades, porque será na ocasião das pressões inevitáveis, exercidas sobre os políticos, em vésperas de eleição.

Não podemos acreditar na perpetração dessa calamidade. Queremos confiar em nossos deputados e senadores. O Parlamento será sensível aos apelos do povo.

Numa só voz, clamamos: Revisão, não! — *Goffredo Telles Junior.*

São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o combate à fome se tornou, com o lançamento do programa sugerido e liderado pelo sociólogo Herbert de Souza, uma das prioridades do Governo. Trata-se de iniciativa da maior importância, num momento em que uma parte substancial de nosso povo não tem o bastante para o sustento de suas necessidades calóricas e milhões de crianças se encontram em grave estado de desnutrição, tendo seu desenvolvimento físico e intelectual seriamente comprometido. Além dessa operação emergencial, é inegável a urgência de medidas que tornem mais justa a distribuição da riqueza nacional, de modo a evitar que situações como a presente venham a se repetir.

Para resolver o problema da fome, no entanto, não é suficiente mobilizarem-se recursos para distribuir a renda e os recursos alimentares nacionais. É preciso aumentar a produção. Somente uma oferta maior de alimentos poderá tornar mais barata a comida do povo.

É portanto com grande alegria, Srs. Senadores, que trago a essa Casa a notícia de que o Mato Grosso é hoje detentor da mais alta produtividade mundial de soja por hectare plantado. Comparado, por exemplo, ao dos outros Estados brasileiros que são grandes produtores de soja, o rendimento em grãos do hectare mato-grossense se destaca acentuadamente. No Paraná, a safra 1991/92 de soja apresentou rendimento médio de mil novecentos e cinco quilogramas por hectare; no Rio Grande do Sul, mil novecentos e cinqüenta e sete; o Mato Grosso, na mesma safra, produziu dois mil, quatrocentos e oitenta e nove quilogramas por hectare, cerca de trinta por cento mais que aqueles Estados da Região Sul. A média de produtividade por hectare de um país avançado em técnicas agrícolas, os Estados Unidos, para que os Senhores possam aquilatar o feito dos plantadores mato-grossenses, atinge os dois mil e noventa e três quilos; a da Argentina, dois mil, cento e quarenta e seis, respectivamente trezentos e noventa e seis e trezentos e quarenta e três quilos por hectare menos que a de meu Estado.

Esta produtividade excepcional é devida primeiramente ao clima, com alta luminosidade o ano todo e boa distribuição de chuvas. A estrutura física e a topografia plana dos chapadões, por outro lado, favoreceu a mecanização da lavoura. Tanto isso é verdade que a Chapada dos Parecis é a região do Estado em que a cultura da soja se desenvolveu melhor. Ao lado desses aspectos naturais positivos, o único fator desfavorável, que seria o das deficiências químicas do solo, não apresentou maior problema para ser corrigido pela calagem e pela adubação.

Aos fatores naturais juntaram-se a ação do Governo, que promoveu pesquisas para o aprimoramento genético da

soja, através da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), e a da iniciativa privada, que investiu na melhoria do solo, no plantio e na instalação de um parque industrial para processamento da safra. O Mato Grosso é hoje capaz de transformar praticamente toda a sua produção em farelo e em óleo de soja, podendo exportar uma mercadoria de maior valor agregado, contribuindo também para melhorar o equilíbrio da balança comercial brasileira.

Resta dizer que esses resultados da produção de soja em Mato Grosso, embora contribuam indiretamente para a melhoria das condições de vida dos brasileiros, por aumentar a entrada de recursos no País pela exportação, poderia contribuir muito mais para a solução dos problemas da fome se fossem alterados nossos hábitos alimentares, que não incluem a soja na dieta cotidiana. Somente a desinformação e o preconceito podem explicar esse fato, pois o valor nutricional e protéico da soja é dos mais elevados entre os vegetais. Uma campanha educacional incentivando o uso da soja para consumo humano se faz necessária. Como já o disse José Américo de Almeida, na epígrafe de seu imortal romance *A Bagaceira*, "a miséria maior é não ter o que comer na terra de Canaá".

É Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o. e Srs. Senadores, a busca da notoriedade e o desejo de ser originais levam muitas pessoas, com freqüência, rumo a iniciativas esdrúxulas e extravagantes.

Procede, também, de motivações semelhantes a tendência de outros a só vislumbrar solução possível para os múltiplos problemas brasileiros, através da criação de novos órgãos públicos ou da supressão de órgãos já existentes.

Assim, se está na ordem do dia o problema da criança abandonada ou do massacre destas por bandidos armados; a medida que logo se lhes afigura como suscetível de pôr termo ao problema seria a criação do Ministério da Criança.

A matança de 18 índios em território amazônico, do lado venezuelano, incendiou as imaginações dos caçadores de notoriedade daqui e de além-mar, suscitando a exibição de todos os tipos de extravagâncias, a menor das quais terá sido a daqueles que logo concluíram estar o País "defronte a um inominável genocídio". E de todo esse festival de extravagâncias resultou a criação do Ministério da Amazônia.

A Polícia Militar do Rio de Janeiro reincidiu em mais um hediondo massacre coletivo, em menos de um mês, e ao invés da investigação exaustiva das causas da deteriorização dessa corporação e do desvio de suas finalidades, o que se discute como medida salvadora, conforme proposta de alguns, é a supressão das polícias militares não apenas a do Rio de Janeiro, mas também a dos demais Estados brasileiros.

Não é meu propósito aprofundar aqui a análise desse fenômeno. Tampouco me estenderei na consideração de que o comportamento de nossas autoridades frente aos episódios aqui mencionados é um entre tantos outros sintomas de que o bom senso e a capacidade de tratar problemas sociais com elevação, competência, lucidez e bom senso estão sendo varridos da vida nacional, nesse transe histórico de nossa vida pública.

Os comentários que acabo de fazer têm por finalidade apenas exorcizar os espíritos contra mais uma dessas extra-

gâncias: o que preconiza a extinção da representação paritária na Justiça do Trabalho.

Felizmente, algumas vozes autorizadas já se levantaram para fazer abortar a idéia. É o caso de Juiz Vítorio Moro que, em artigo sobre o assunto, assim se expressou: "não se justifica, assim, a campanha que ora recomeça, visando à extinção da representação classista da Justiça do Trabalho, pois seria transformar toda a Justiça Especializada Trabalhista, em apêndice da Justiça Federal, jogando por terra todo o acervo de experiência acumulada nas lides dos tribunais paritários nestes últimos cinqüenta anos".

Outra voz autorizada que se levantou para repelir a idéia foi a do Deputado Federal Chico Amaral, que do alto de sua experiência de quase cinqüenta anos de advocacia trabalhista, assim se manifestou em sua Declaração de Voto contrário à aprovação do Projeto de Lei 3.118 de 1992: "Não concordo com a eliminação do classista dos órgãos judicantes existentes... trocar o que já está provado, trocar o que já está modernizado, trocar o sistema já aprimorado por uma inovação, sem qualquer tradição ou testemunho, não é a melhor solução. Voto, pois, contrário inteiramente ao projeto e a quaisquer alterações que tenha recebido no seu curso".

Ao registrar esses importantes pronunciamentos, quero Sr. Presidente, sublinhar que eles coincidem com minha visão do problema da Justiça Trabalhista.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o. e Srs. Senadores, com alguma freqüência recebemos contribuições valiosas contidas em correspondência de cidadãos comuns. Recentemente nos foi endereçada carta do Sr. Atílio Vivacqua, residente na Cidade do Rio de Janeiro, em que esse senhor — engenheiro e professor universitário de economia e de estatística — apresenta algumas sugestões de caráter emergencial para debelar a terrível crise econômica que assola o Brasil. Preocupado em interromper o círculo dramático de miséria, fome e violência que se instalou no País, o Sr. Vivacqua nos traça um quadro para a ação governamental que combina a ingenuidade do cidadão comum em crer que as soluções são mais simples do que realmente o são com a intuição acertada sobre tópicos fundamentais que necessariamente deverão estar presentes no encaminhamento de um paliativo para a crise. Precisamente porque a missiva do Sr. Vivacqua ilustra bem as inquietações do eleitor brasileiro, que, em seu patriotismo, quer influir para que o Brasil volte a prosperar, pensamos por bem tecer algumas considerações sobre as propostas do referido senhor.

Dentre as noções explicitadas pelo Sr. Vivacqua que chamaríamos ingênuas e simplistas, gostaríamos de destacar duas. Em primeiro lugar, é bastante comum que as pessoas acreditem que grande parte dos problemas econômicos poderiam ser resolvidos simplesmente pela execução de alguma lei que proibisse que se verificassem as consequências que se querem suprimir. Assim, por exemplo, o Sr. Vivacqua mostra-se indignado pelo descumprimento da norma constitucional — art. 7º, inciso IV — que assegura ao trabalhador que ganha salário mínimo reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo. A inflação brasileira, feroz e fora de controle, que, na verdade, é a responsável pelo brutal achatamento dos salários, é vista pelo Sr. Vivacqua como uma falsa causa dos problemas

nacionais. Ao contrário, ele a considera apenas como uma consequência da crise.

Da mesma forma, de acordo com o Sr. Vivacqua, a domesticação das a taxas de juros que se praticam no País e que alimentam a ciranda financeira seria factível apenas pelo cumprimento do dispositivo constitucional que limita as taxas de juros reais em 12% ao ano. Esse é mais um exemplo do fetichismo da norma jurídica, ou seja, a tendência do homem comum em pensar que qualquer aspecto da realidade social, seja ele qual for, pode ser disciplinado com eficácia pela lei. No entanto, o desequilíbrio das contas públicas é de tal ordem que enseja a falta de confiança dos agentes econômicos na capacidade do Estado em honrar seus compromissos. Nesse contexto, os bancos e o público poupadão em geral somente financiam o Governo caso a remuneração percebida pelo empréstimo seja alta o suficiente para compensar o risco de terem de se ver às voltas com um devedor inadimplente, isto é, o risco do calote — como, aliás, já aconteceu no passado recente.

Entretanto, neste pronunciamento, queremos enfatizar as noções do Sr. Vivacqua que correspondem ao real conteúdo de uma agenda mínima de ação governamental que contemple soluções efetivas para a crise da economia brasileira. Tais aspectos positivos mais do que compensam uma ou outra impropriedade contida na longa epístola do referido cidadão.

O Sr. Vivacqua parte de uma premissa fundamental: a de que o objetivo da Ciência Econômica é o bem-estar social. Embora aparentemente óbvia, essa assertiva ocasionalmente não tem sido observada na condução dos negócios públicos. Principalmente depois que os diversos discursos acerca da eficiência na economia começaram a ser propalados, aprofundou-se o hiato entre as medidas econômicas tomadas pelo Poder Público e o atendimento mais imediato das necessidades da população. Tais discursos, que concretizam a ideologia neoliberal, apóiam-se num conceito imprescindível à Ciência Econômica: eficiência. Todavia, ao revestirem o conceito de eficiência de uma objetividade universal que, na verdade, não possui, os neoliberais despejam o conceito de suas características políticas, que seriam explicitadas caso se fosse um pouco mais além e se proferisse a seguinte pergunta: eficiência para quem? Assim, o que parece ser critério matemático e objetivo torna-se amiúde apenas a formulação política de interesses particulares de classe ou de grupo.

Acerta novamente o Sr. Vivacqua quando clama contra os pacotes econômicos e quando defende que o Governo incentive os investimentos em atividades intensivas em mão-de-obra. Os pacotes econômicos são vistos pelo Sr. Vivacqua como medidas autoritárias que não se coadunam com o governo de uma sociedade democrática e como fatores de desestabilização do País, por mudarem, do dia para a noite, as regras que regem a economia, causando grande confusão inutilmente.

Os investimentos em atividades que empregam muita mão-de-obra, por sua vez, são reclamados como medida emergencial para criar renda para as famílias de pessoas atualmente desempregadas. A geração de emprego, segundo o Sr. Vivacqua, constitui a única solução capaz de combater, de forma permanente, a fome, a miséria e a violência que grassam no Brasil. Assim, o autor da referida carta arrola, como prioritários, os investimentos na agricultura, na agroindústria, na construção civil e nas pequenas e médias empresas, que sempre foram grande geradoras de empregos.

Por fim, gostaríamos de destacar dois pontos incluídos no longo arrazoado do Sr. Vivacqua que figuram como objetivos a serem perseguidos, caso o País queira retomar a capacidade de produzir desenvolvimento para seu povo. Concordamos com o mencionado cidadão que um planejamento a longo prazo para o Brasil deve contemplar necessariamente a recuperação da autonomia da nação brasileira — autonomia perdida em razão do excessivo endividamento externo. Ademais, deve-se fortalecer o mercado interno. Chega de subsidiar exportações para o consumidor dos países ricos! Devemos direcionar nossa produção, o mais que pudermos, para o consumidor interno, que tem o direito de se beneficiar do esforço produtivo do seu país, esforço do qual faz parte.

Quanto à perda de autonomia da nação brasileira, vamos dar um passo além da exposição do Sr. Vivacqua para dizer que essa perda de autonomia começou quando, ao longo dos anos 70, o Brasil mergulhou numa política irresponsável de endividamento externo. Era então a época dos regimes de força, que tudo decidiam por si mesmos sem consulta à sociedade organizada. Qualquer crítica ao regime era silenciada pelos meios de comunicação amordaçados, com exceção daqueles que não precisavam de mordaça, pois colaboravam com o regime espontaneamente.

Depois de duas crises do petróleo e da crise da alta de juros internacionais no final dos anos 70, quando se tornou evidente que o Brasil havia contraído obrigações internacionais que não era capaz de honrar, o que se seguiu foi a reiterada humilhação de vermos nossa economia sendo gerida de fora, por ordem do FMI, cujo papel é cuidar dos interesses dos bancos internacionais privados, credores do País. Como decorrência disso, vimos implantada no Brasil a política de exportar a qualquer custo e de conter as importações, pois se fazia necessária a produção de divisas para que as enviássemos ao exterior como resgate de uma dívida impagável. Duas consequências da continuada remessa ao exterior de recursos indispensáveis ao nosso desenvolvimento foram a inflação galopante e a falência do Estado.

Para que a autonomia da nação brasileira seja paulatinamente recuperada, o Sr. Vivacqua propõe, por exemplo, um polêmico aumento dos preços dos combustíveis, incluindo a eliminação do subsídio ao álcool. O aumento do preço do petróleo e de seus derivados para o consumidor interno permitiria que a Petrobrás pudesse retomar sua capacidade de investir no aumento da produção do petróleo brasileiro e que houvesse uma diminuição da demanda pelo petróleo, significando uma maior independência da economia frente à conta do petróleo importado. Em geral, o Sr. Vivacqua critica os subsídios às tarifas públicas, raciocinando corretamente no sentido de que a retomada do desenvolvimento passa pela restauração da saúde financeira do Estado. Ilustram o exposto as dificuldades do setor elétrico e a desestruturação do setor siderúrgico, recentemente privatizado, que tiveram como motivação a contenção artificial das tarifas públicas, ora como uma política antiinflacionária equivocada, ora como subsídio a poderosas indústrias de transformação, ora como subsídio indireto às exportações.

Como último ponto, destacaríamos a ênfase no mercado interno como propulsor do desenvolvimento nacional. Como nos lembra o Sr. Vivacqua, o mercado exterior é muito importante, deve ser utilizado pelo País, mas sua conquista depende de uma política industrial e tecnológica de médio e de longo prazo. Atualmente, o Brasil é pouco competitivo lá fora, exportando basicamente produtos de pouca sofisticação tecnó-

lógica e uns poucos produtos industrializados. É verdade que exportamos, por exemplo, carros para alguns países do Terceiro Mundo, veículos que para lá seguiam, até há pouco tempo, com aço subsidiado e, até hoje, com energia subsidiada.

Contudo, a imediata recuperação da economia exige o direcionamento da produção para o mercado interno. Isso exige o fim dos subsídios às exportações. O Estado deve promover as exportações brasileiras? Sem dúvida. Deve inclusive financiar as exportações brasileiras de produtos e de serviços empregados em investimentos de longa maturação, mas deve cobrar do produtor nacional juros reais e não subsidiá-los. Repetimos: a recuperação da economia depende da recuperação do mercado interno. Além do mais, é no mercado interno que habita o povo brasileiro, que precisa comer, morar e vestir.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um dos aspectos mais gratificantes da atividade parlamentar é o contato direto com o eleitor que, seja pessoalmente, seja por meio de correspondência, nos procura para apresentar sugestões, para mostrar suas inquietações, para cobrar de seu representante uma posição, para contribuir com a solução dos problemas nacionais. Sempre motivado pelo profundo senso de patriotismo da nossa gente, esse eleitor pratica a cidadania e, com seu comportamento participativo, lança as bases para a consolidação de uma verdadeira democracia no nosso país. Não há democracia sem participação. A democracia é essencialmente um regime que depende da participação de seus cidadãos. Nesse sentido, gostaríamos de agradecer o Sr. Vivacqua por suas valiosas sugestões. Devemos sempre tentar encontrar, junto com a sociedade, as soluções para os graves problemas que afligem a Nação. Dessa forma, facilitaremos nossa tarefa de representantes e correremos menos risco de errar.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores:

Quero destacar hoje, desta tribuna, o importante trabalho que vem sendo desenvolvido por uma das grandes empresas do Sistema TELEBRÁS.

Refiro-me, Srs. Senadores, à Telebrasília — Telecomunicações de Brasília S/A, Empresa responsável pelos serviços de telecomunicações no Distrito Federal e na chamada Região Geoeconómica de Brasília, que abrange diversas cidades dos Estados de Goiás e Minas Gerais.

Há mais de trinta anos, a Telebrasília tem se destacado pela eficiência e eficácia dos seus serviços, especialmente a telefonia, oferecendo à Capital Federal um atendimento com padrão de excelência digno dos países de Primeiro Mundo.

A Telebrasília, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um dos raros exemplos de empresas controladas pelo Setor Público que não dão prejuízos. É superavitária e está constantemente se expandindo. Além disso, é uma empresa preocupada com a qualidade dos seus serviços, que procura permanentemente adequar-se e incorporar-se aos avanços tecnológicos da área de telecomunicações. Possuidora de um quadro técnico de alto nível, a Telebrasília pode, sem nenhum favor, ser apontada como uma das mais modernas companhias telefônicas do Continente. O papel dessa Empresa no processo de desenvolvimento da Região Centro-Oeste é indiscutível.

Desde a inauguração de Brasília, esta região passou por diversas transformações, dentro do plano original de interiorização do desenvolvimento brasileiro. E não seria exagero afirmar que foi no setor de telecomunicações que se verificou o maior avanço, o maior progresso, criando plenas condições de integração das cidades do interior com o resto do País.

A par de tudo isso, Sr. Presidente, merece especial destaque a atuação da Telebrasília nas chamadas Cidades do Entorno, que se incluem na Região Geoeconómica do Distrito Federal.

No entorno estão situadas cidades importantes, como Lúzânia, Pedregal, Cidade Ocidental, Valparaíso, Santo Antônio do Descoberto, Padre Bernardo, entre outras. A todas elas a Telebrasília tem oferecido um serviço de telefonia com o mesmo padrão de qualidade de Brasília.

É de dessas localidades, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que têm-me chegado diversas solicitações referentes ao aperfeiçoamento do sistema de tarifas adotado pela Telebrasília.

Os moradores dessas localidades não reclamam da qualidade dos serviços, que todos concordam ser excelente.

Ocorre que, pela proximidade de Brasília e de suas cidades satélites, as cidades do entorno, a exemplo da Cidade Ocidental e Valparaíso, para citar apenas duas, sentem-se muito penalizadas pelo sistema de tarifas diferenciado.

Hoje, para fazer uma ligação de Valparaíso à Cidade Ocidental e vice-versa, o usuário tem que valer-se de um interurbano.

O mesmo ocorre quando é necessário telefonar para Brasília ou qualquer das cidades satélites. Ou seja, as ligações telefônicas no entorno, entre as cidades e, também, entre essas e o Distrito Federal, são taxadas como ligações interurbanas, com custos substancialmente mais elevados que as ligações normais.

Alegam os usuários que já não se justifica a manutenção desse sistema tarifário, precisamente porque as cidades são muitos próximas entre si, o mesmo ocorrendo em relação ao Distrito Federal, que dista poucos quilômetros dessas localidades.

Em face disso, Sr. Presidente, é que venho fazer um apelo à Telebrasília, no sentido de desenvolver os estudos técnicos necessários com vistas ao equacionamento do problema.

Essa Empresa, que só merece elogios pelos excelentes serviços que vem prestando ao Distrito Federal e às cidades sob sua influência, com toda a certeza, pode encontrar um meio de atender às justas reivindicações dos moradores do entorno.

Entendo que a reivindicação procede e quero, nesta oportunidade, pedir formalmente ao Dr. Hassan Gebrin, o competente e dinâmico Presidente da Telebrasília, que estude com todo o empenho a possibilidade de atender a essas populações.

Não tenho levantamentos exatos de quantas pessoas seriam beneficiadas com a medida, mas acredito, sem medo de errar, que mais de 80 mil usuários aguardam ansiosos por essa providência.

Fica, portanto, o meu apelo à Presidência da Telebrasília no sentido de verificar, no menor espaço de tempo possível, a possibilidade de alterar o sistema de tarifas telefônicas das cidades do entorno, para que essas possam desfrutar dos excelentes serviços que lhes são oferecidos com custos acessíveis, equivalentes aos fixados para ligações normais, como ocorre em Brasília e suas cidades satélites.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECIMOS MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos Patrocílio _ César Dias _ Darcy Ribeiro _ Eva Blay _
 Flaviano Melo _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _
 Irapuan Costa Júnior _ João Calmon _ Jonas Pinheiro _ José
 Fogaça _ Juvêncio Dias _ Marluce Pinto _ Moisés Abrão _
 Raimundo Lira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A respeito da solicitação de V. Ex^a, a Presidência apenas esclarece que o documento foi lido na íntegra e será publicado no **Diário do Congresso Nacional**, para conhecimento não só de todos os Srs. Senadores, mas de toda a opinião pública.

Srs. Senadores, em face das lamentáveis ocorrências de hoje pela manhã, no plenário do Congresso Nacional, acabamos de enviar ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados o seguinte expediente:

Of. nº 454/93

Em 22 de setembro de 1993

Senhor Presidente

Cumpro o dever constitucional e regimental de comunicar a Vossa Excelência, no interesse de resguardar e preservar a dignidade e respeitabilidade do Poder que nos honramos de representar, como seus Titulares, que, na manhã de hoje, dia 22 de setembro, por ocasião de sessão do Congresso Nacional, os Deputados **Paulo Ramos, Luiz Salomão, Wilson Müller e Carlos Lupi**, em lamentável e despraziosa ação conjunta, arrebataram das mãos do 1º Secretário da Mesa, Senhor Deputado Wilson Campos, as Mensagens Presidenciais constantes do Expediente, rasgando-as e, dentro da mesma ação, também tomaram o microfone que servia ao trabalho de leitura, danificando-o a seguir.

Estes os fatos.

As providências cabem a Vossa Excelência, posto que os nomeados Parlamentares pertencem à Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 927, DE 1993

Requeiro, nos termos do Art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença autorizada minha ausência aos trabalhos desta Casa, durante os dias 23 e 24 de setembro p.v.

Naqueles dias deverei estar visitando o Centro da indústria do Estado do Amazonas — CIEAM, a convite do titular daquela entidade. Na condição de Presidente Alterno da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, da qual sou Secretário Geral, participaréi também da visita o Exm^a Sr. Deputado Nelson Proença, conforme atestam expedientes anexos.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Dirceu Carneiro.**

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Exm^a Sr.

Senador / Deputado

Gabinete nº 7

Senado Federal / Câmara dos Deputados

Ofício Circular nº 191/93

Brasília, 20 de agosto de 1993

Senhor Parlamentar,

Tenho a satisfação de me dirigir a Vossa Excelência a fim de encaminhar-lhe cópia do programa e convite feito aos membros desta Comissão, pelo Dr. CRISTOVÃO MARQUES PINTO, Presidente do Centro da Indústria do Estado do Amazonas — CIEAM, no sentido de visitarmos este importante centro de produção, de 22 a 25 de setembro próximo.

A Zona Franca de Manaus tem sido objeto de atenção desta Comissão, que em várias oportunidades discutiu o assunto, entretanto, uma visita *in loco*, para conhecer a realidade e debater com lideranças empresariais e políticas as questões que os preocupam, em razão da implementação do Mercosul, será de grande utilidade para o aprofundamento do tema.

Conforme esclarece o convite as despesas com transporte aéreo e hospedagem serão cobertas pelo Cieam.

Caso o Senhor Parlamentar deseje se fazer acompanhar de sua esposa, o Cieam se compromete a assumir as despesas locais de hospedagem e alimentação do cônjuge, excetuando-se a passagem aérea.

Certo de contar com a participação de Vossa Excelência, aguardo sua manifestação para dar prosseguimento às ações de caráter administrativo.

Atenciosamente. — **Deputado Nelson Proença**, — Presidente Alterno da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Manaus, 11 de agosto de 1993

Excelentíssimo Senhor

Deputado Nelson Proença

Presidente da Comissão Parlamentar do Mercosul

O Centro da Indústria do Estado do Amazonas visando mostrar a realidade do Distrito Industrial de Manaus convida V. Ex^a e os membros desta honrosa comissão, para uma viagem de conhecimento e debates com a comunidade de Manaus a realizar-se no período de 22 a 25 de setembro próximo.

A Zona Franca de Manaus é um polo industrial incentivado e assegurado pela Constituição de 1988. A Reforma Fiscal e a reforma Constitucional previstas para este ano certamente debaterão este tema e nosso objetivo é dar subsídios e informações para esclarecer o estágio de desenvolvimento do nosso parque industrial que tem hoje US\$ 4,2 bilhões de investimentos privados e emprega 45.000 pessoas diretamente.

Todos os detalhes logísticos quanto a hospedagem, passagem e agenda serão coordenados pelo Sr. Cláudio Borja, a fim de que V. Ex^a possa ter maior facilidade na organização do evento.

Desde já gostaríamos de externar que é muito importante para nós a oportunidade de poder debater com os membros da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente. — **Cristovão Marques Pinto.**

Agenda

Quarta-feira

Saída de Brasília à noite

Entrada no Hotel Tropical

Quinta-feira

8:30 Café da Manhã
 9:00 Saída do Hotel
 9:30 Visita às instalações de uma fábrica de duas rodas
 12:00 Almoço
 14:00 Visita a uma fábrica de imagem e som
 17:00 Retorno ao Hotel
 20:00 Jantar com o Prefeito e lideranças políticas locais

Sexta-feira

8:30 Café da manhã
 9:00 Saída do Hotel
 9:30 Visita à fábrica de informática
 10:30 Encontro com o Superintendente da Suframa
 12:00 Almoço com o Superintendente a Suframa e empresários
 14:00 Encontro com lideranças da comunidade local e dos trabalhadores
 15:00 Visita às empresas que se encontram fechadas do distrito industrial.
 20:00 Jantar com o Governador

Sábado

8:30 Saída para passeio de barco pelo rio negro
 Retorno a Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 22 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Nos termos das normas regimentais desta Casa, comunico a Vossa Excelência que ausentar-me-ei do País no período de 22 a 29 do corrente mês, para tratar de assuntos de interesse particular.

Na oportunidade renovo meus protestos de elevada consideração e apreço. — Senador **Odacir Soares**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO/PR Nº 122 DE 15 / 09 / 1993.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Viabilizar a produção, a distribuição e a difusão de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei que autorize a abertura de crédito adicional.

MENSAGEM Nº 115, DE 1993-CN
(Nº 611/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito adicional até o limite de CR\$1.686.008.204,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 16 de setembro de 1993.
 Em nº 122/SEPLAN — PR

Brasília, 15 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Cultura solicita abertura de crédito adicional no valor de CR\$1.686.008.204,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões, oito mil, duzentos e quatro cruzeiros reais), sendo:

crédito suplementar	CR\$ mil
crédito especial	590.102.872
	1.095.905.332

2. O crédito tem por finalidade apoiar a atividade cinematográfica através da destinação de recursos que possibilitem viabilizar a produção, a distribuição e a difusão de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.

3. Convém ressaltar que a atividade cinematográfica gera direta ou indiretamente, através de empresas prestadoras de serviços, produtoras, distribuidoras e exibidoras, cerca de 40 mil empregos.

4. As despesas decorrentes da presente proposição serão cobertas com recursos da Reserva de Contingência, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI da Constituição.

5. Nessas condições, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, o referido crédito adicional até o limite de CR\$1.686.008.204,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões, oito mil duzentos e quatro cruzeiros reais).

Respeitosamente, **Alexis Stepanenko**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Alternativa proposta é única para a situação apresentada.

4. Custos

Cr\$ 1.686.008.204,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões, oito mil, duzentos e quatro cruzeiros reais) à conta da Reserva de Contingência.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória ou Projeto de Lei que deva tramitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida provisória proposta possa vir a tê-lo):

7. Síntese do parecer do Órgão Judiciário:

Na conformidade do disposto no art. 16, III, do Decreto nº 468/92, esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que não foi vislumbrada qualquer inconstitucionalidade na proposta, seja formal, seja material.

PROJETO DE LEI N° 29, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito adicional até o limite da CR\$ 1.686.008.204,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de CR\$ 1.095.905.332,00 (um bilhão, noventa e cinco milhões, novecentos e cinco mil e trezentos e trinta e dois cruzeiros reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR\$ 590.102.872,00 (quinhentos e noventa milhões, cento e dois mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros reais) para atender à programação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores serão provenientes da Reserva de Contingência, na forma dos Anexos III e IV desta lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
42101 - MINISTÉRIO DA CULTURA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E/S FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	CREDITO ESPECIAL		
							DEPOIMENTOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
EDUCAÇÃO E CULTURA									
CULTURA									
DISSEMINAÇÃO CULTURAL									
OR 000 0242 4016 INCENSIIVO AS ATESSOBRAS INDIVIDUAIS									
CONTRIBUIR PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ATESSOBRAS E CULTURAIS PARA A DIVERSIFICAÇÃO DA MÍDIA E DA INFORMAÇÃO A FAVOR DA CULTURA									
ENTENDIMENTO MÍDIA CULTURA									
OR 000 0242 4016 0001 INCENSIIVO AS ATESSOBRAS INDIVIDUAIS ENTENDIMENTO MÍDIA CULTURA									
CONTRIBUIR PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ATESSOBRAS E CULTURAIS PARA A DIVERSIFICAÇÃO DA MÍDIA E DA INFORMAÇÃO A FAVOR DA CULTURA									
ENTENDIMENTO MÍDIA CULTURA									
OR 000 0242 4016 0001 INCENSIIVO AS ATESSOBRAS INDIVIDUAIS ENTENDIMENTO MÍDIA CULTURA									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
OUTRAS DESP. DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS				</					

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA

SHEIKH

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

1045 10

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E/S	FONTE	F.O. E A.	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10300000000						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10300000000						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10300000000						
99 999 9999 9999				10300000000						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10300000000						
SERVICO DE FONTE CONTINGENCIA, NO. ANTERIOR, DE CREDITOS BOLIVARIANOS PARA OBRAS/ES, INSERIDA PELO PREVISOR										
99 999 9999 9999 9999	F	100		10300000000	10300000000					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10300000000						
TOTAL	100			10300000000						

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIAS

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

1348 14

PROGRAMA DE TRABALHO (SANEAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E/S	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	NÚMERO E ENC. DA DÍVIDA	QUIMAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONSTITUIÇÃO										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
RESERVA DE INVESTIMENTO										
DE VENDA DE BENS										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
SEGURO DE FONTE COMPENSATÓRIA DA ARRENDATÁRIA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA INVESTIMENTOS INDIRETAMENTE IMPRESSOS										
DE VENDA DE BENS										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
TOTAL			1.000.000,00							

LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO CITADA

exada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N° 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 29, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito adicional até o limite de CR\$ 1.686.008.204,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões, oito mil e duzentos e quatro cruzeiros reais), para fins que especifica,

e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a realização das eleições:

estabelece o seguinte calendário para tramitação da matéria:
Dia 27/09 — Publicação e distribuição de avulsos;
Até 05/10 — Prazo para apresentação de emendas;
Até 10/10 — Publicação e distribuição de avulsos das
emendas;

Até 20/10 — Encaminhamento do Parecer final à Mesa do Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a Mesa, Mensagens Presidenciais que vão ser lidas pelo Senhor 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 116, DE 1993-CN
(nº 603/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 350, de 14 de setembro de 1993, que “cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de dezembro de 1992, e dá outras providências”.

Em 25 de agosto último, com apoio nos arts. 37 e 38 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nomeei Ministro Extraordinário para a Articulação de Ações da Amazônia Legal, tendo em conta a necessidade de dar aos assuntos da Amazônia tratamento em nível ministerial, pela relevância que o desenvolvimento e a preservação da vasta região Norte assumem no contexto da vida nacional.

A medida provisória ora apresentada à Vossas Excelências, por um lado, atende a tal propósito e, por outro, leva em conta as limitações da conjuntura que impõem contenção dos gastos públicos.

Sabidamente, o aspecto ecológico tem especial relevo na Amazônia e exige peculiar atenção e cuidadosa ação política para a articulação e execução das ações voltadas para o desenvolvimento da região.

Esse aspecto indicou o Ministério do Meio Ambiente como aquele mais apto a desincumbir-se das ações da Amazônia Legal, tendo em conta o rol das suas competências e a estrutura funcional do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, órgão de execução do Ministério. Tornou-se, assim, possível estruturar organização ministerial compacta.

A relevância e urgência da matéria indicam a adoção de Medida Provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 350,
DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.**

Cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente fica transformado em Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, passando os incisos XX do art. 14, XVII do art. 16, e XVI do art. 19, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
XX — do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

“Art. 16.

XVII — Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal:

a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente;
b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente;

c) articulação e coordenação das ações da política integrada para a Amazônia Legal, visando à melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas;

d) articulação com os ministérios, órgãos e entidades da Administração Federal, de ações de âmbito internacional e de âmbito interno, relacionadas com a política nacional do meio ambiente e com a política nacional integrada para a Amazônia legal;

e) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;

f) implementação de acordos internacionais nas áreas de sua competência.

“Art. 19.

XVI — no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal:

a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;

b) Conselho Nacional da Amazônia Legal;

c) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

d) Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente;

e) Secretaria de Coordenação dos Assuntos da Amazônia Legal.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, bem como no que diz respeito à composição, atribuições e funcionamento do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal os cargos dos quadros do Ministério do Meio Ambiente, ora transformado, bem como a criar dois cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nível DAS-101.6, de Secretário das Secretarias de Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente da Amazônia Legal.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

**LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N° 8.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

Art. 14. São os seguintes os Ministérios:

XX — do Meio Ambiente.

Art. 16. Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes:

XVII — Ministério do Meio Ambiente:

a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente;

b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente.

c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;

d) implementação de acordos internacionais na área ambiental.

Art. 19. São órgãos específicos dos ministérios civis:

XVI — no Ministério do Meio Ambiente:

a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;

b) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

MENSAGEM N° 117, DE 1993-CN
(N° 614/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o texto da Medida Provisória n° 351, de 16 de setembro de 1993, que "Altera dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

Brasília, 17 de setembro de 1993.

E. M. n° 215

Em 10 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que "Altera dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

2. As alterações propostas decorrem tanto da constatação, no âmbito da própria Administração Federal, da necessidade de serem melhor explicitadas determinadas normas atinentes à publicidade, à dispensa dos procedimentos licitatórios quanto de solicitações de outras áreas, sobretudo de nível municipal, seja para os ajustes redacionais propostos, seja para outorgar aos próprios Estados e Municípios competência para, dentro dos parâmetros estabelecidos para a esfera federal, definir os limites para as licitações em níveis condizentes com as economias locais.

3. Considerando a importância da Lei n° 8.666, de 1993, para o funcionamento da Administração Pública, as alterações propostas revestem aspecto de especial urgência, razões que, a juízo de Vossa Excelência, justificam a adoção de Medida Provisória nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Romildo Canhim, Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 351, DE
16 DE SETEMBRO DE 1993.**

Altera dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 16, 21, 22, 23, 24 e 121 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previsto no inciso IX do art. 24."

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, embora realizadas no local de repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I — no **Diário Oficial** da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

II — no **Diário Oficial** do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal e do Distrito Federal;

III — em jornal diário de grande circulação no Estado e, também, se houver, em jornal de circulação na região ou no município onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda, a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

"

"Art. 22.

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, deverão ser convidado pelo menos dois licitantes que não participaram da licitação imediatamente anterior, caso esta tenha sido anulada ou revogada.

"

"Art. 23.

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para as suas compras e serviços, desde que para a aquisição de materiais aplicados, exclusivamente, em suas atividades industriais."

"Art. 24.

XVI — para a impressão dos diários oficiais, formulários padronizados de uso da Administração, de edições técnicas oficiais, a prestação de serviços de informática ou de natureza industrial e o fornecimento de bens a pessoa jurídica de direito público interno, por órgão ou entidades que integram a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII — nas compras de hortifrutigranjeiros, gêneros pecúneis e pão, realizadas diretamente com base no preço do

dia, quando se destinarem ao atendimento dos objetivos do Programa de Alimentação Escolar, executado de forma descentralizada pelos Estados e pelos Municípios.

§ 1º É dispensável a licitação para compras ou contratações de serviços, até o limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei, se feitas para abastecer navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações.

§ 2º É dispensável a licitação para as compras de materiais de uso pelas Forças Armadas, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres."

"Art. 121. O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 5º

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 16 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 16. Fechado o negócio, será publicada a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.

Art. 21. Os navios contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preço, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e temporaneamente:

I — no **Diário Oficial** da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

II — no **Diário Oficial** do Estado onde se realizará a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;

III — em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou, se houver, no Município onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, é vedado repetir o convite aos mesmos escolhidos na licitação imediatamente anterior realizada para objeto idêntico ou assemelhado.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 5º

Art. 24. É dispensável a licitação:

XV —

Art. 121. O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As matérias vão à publicação.

Sobre a mesa Mensagem que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 118, DE 1993-CN
(Nº 615/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto da Medida Provisória nº 352, de 20 de setembro de 1993, que "Dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993".

Brasília, 20 de setembro de 1993.

E.M. nº 168

Em 17 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 344, de 19 de agosto de 1993, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela medida provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição da nova medida provisória.

Respeitosamente,

Murilo de Avellar Hingel, Ministro de Estado da Educação.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 352,
DE 20 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º o valor máximo da mensalidade escolar no mês de agosto de 1993, de acordo com o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, será determinado pelo valor da mensalidade efetivamente cobrado no mês de julho, acrescido do valor da mensalidade do mês de janeiro, corrigido este pelo fator 1,40961.

Art. 2º Do valor do reajuste a que se refere o artigo anterior serão compensadas as antecipações eventualmente feitas, mediante negociação, para inclusão das variações do INPC.

Art. 3º O valor do acréscimo à mensalidade escolar será dividido, no mínimo, em três parcelas iguais, a partir de agosto de 1993.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 344, de 19 de agosto de 1993.

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 8.170, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Estabelece regras para a negociação de reajustes das mensalidades escolares e dá outras providências.

LEI Nº 8.178, DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências.

Art. 14. O artigo 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor dos encargos a que se refere o artigo anterior, uma vez acordado e homologado em contrato escrito, poderá ser reajustado pelo repasse de:

I — até setenta por cento do índice de reajuste concedido à categoria profissional predominante na instituição de ensino, em decorrência de lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

II — no mês de agosto de cada ano, até trinta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, entre os meses de janeiro e julho, e, excepcionalmente, em 1991, até trinta por cento da variação do INPC entre os meses de março e julho.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 344, DE 19 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Mensagem que acaba de ser lida encaminha a Medida Provisória nº 352, de 20 de setembro de 1993, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1989-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PMDB
1. Juvêncio Dias 2. Flaviano Melo	1. Mansueto de Lavor 2. José Fogaça
	PFL
3. Odacir Soares	3. Carlos Antônio De'Carli
	PPR
4. Affonso Camargo	4. Levy Dias
	PSDB
5. Eva Blay	5. Almir Gabriel
	PRN
6. Aureo Mello	6. Ney Maranhão
	PDT
7. Magno Bacelar	7. Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	BLOCO
1. Paes Landin	1. Mauro Fecuri
2. Paulo Lima	2. João Mendes
	PMDB
3. João Henrique	3. José Augusto Curvo
	PPR
4. Ronivon Pereira	4. Marja Valadão
	PSDB
5. Osmânia Pereira	5. José Abrão
	PC do B
6. Renildo Calheiros	6. Jandira Feghali
	PSD
7. Onaireves Moura	7. Édison Fidélis

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 22-9 — Designação da Comissão Mista;

Dia 23-9 — Instalação da Comissão Mista;

Até 25-9 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o Parecer sobre a admissibilidade;

Até 5-10 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 20-10 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotou-se no dia 19 de setembro próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a medida provisória nº 344, de

19 de agosto de 1993, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São 1.os os seguintes

LIDERANÇA DO PPR

Brasília, 21 de setembro de 1993

Ofício nº 386/93

Senhor Presidente

Em aditamento ao Ofício nº 383/93, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Reformador — PPR, o Deputado Armando Pinheiro em substituição ao Deputado Francisco Dornelles na vaga do Suplente para integrar a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 351, de 16 de setembro de 1993, “que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública”.

Atenciosamente,

Deputado José Luiz Maia, Líder do PPR.

OF/GAB/I/Nº 649

Brasília, 22 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Walter Nory e Luís Roberto Ponte, para integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 351/93 que “Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, em minha substituição e do Deputado Cid Carvalho.

No aguardo de um pronunciamento de Vossa Senhoria, manifesto meus agradecimentos pela sua atenção.

Cordialmente,

Deputado Genebaldo Correia, Líder do PMDB

Ofício nº 306-L-PFL/93

Brasília, 21 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Informo a V. Ex^a que deixa de fazer parte da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como membro suplente, o Deputado José Falcão, PFL/BA, assumindo em seu lugar o Deputado Everaldo de Oliveira, PFL/SE.

Ao ensejo renovo a V. Ex^a expressão do meu apreço.

Deputado Luís Eduardo, Líder do PFL

GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PFL/PTB/PSC/PRS

Ofício nº 309-L-BL. PARL./93

Brasília, 22 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que o Deputado VILMAR ROCHA, PFL/GO, deixa de fazer parte, na condição de Membro Suplente, da Medida Provisória 351 de 16 de setembro de 1993, que “altera dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art., inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública”.

Outrossim, indico para a referida vaga o Deputado Ney Lopes — PFL/RN.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 67 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 928, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nº 5 e 1 sejam submetidas ao Plenário em primeiro e penúltimo lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Epitácio Cafeteira.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita inversão solitada.

Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 174, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea e, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993 (nº 3.831/93, na Casa de origem), que estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 929, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1993, com o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993, que já tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Projetos de Lei do Senado nºs 90 e 95, de 1993, e o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993, passam a tramitar em conjunto.

O Sr. Wilson Martins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente, quero dizer a V. Ex^a que recebi, para proferir parecer, o Projeto de Lei da Câmara nº 174/93, bem como do projeto da lavra

do ilustre Senador Marco Maciel, ambos versando a regulamentação das eleições do próximo ano.

Entretanto, a Mesa, há poucos instantes, remeteu-me o Projeto de Lei do Senado nº 90/93, de autoria do nobre Senador Mário Covas, que dispõe sobre as eleições majoritárias e proporcionais: a propaganda eleitoral, a arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais e dá outras providências.

Esse projeto, diverso, de maior amplitude, não tem por objetivo exclusivamente a regulamentação das eleições do próximo ano, mas deseja regulamentar os pleitos eleitorais em anos vindouros.

Nessas condições, parece-me que não é pertinente o exame do mesmo neste instante.

Peço a V. Ex^a que decida sobre a questão que acabo de levantar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Wilson Martins, a Presidência esclarece a V. Ex^a que não lhe cabe mais nada a fazer nesse sentido, uma vez que o requerimento de tramitação conjunta foi aprovado pela unanimidade do Plenário há poucos instantes. Portanto, não há como deixar de se cumprir a decisão soberana dos Srs. Senadores.

Peço a V. Ex^a que emita o seu parecer, nos termos em que V. Ex^a achar conveniente concebê-lo.

O SR. WILSON MARTINS — Também sobre o projeto de autoria do nobre Senador Mário Covas?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esse projeto está tramitando conjuntamente, por deliberação do Plenário. Cabe a V. Ex^a emitir o seu parecer.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, realmente, o projeto que apresentamos objetiva a eleição do ano que vem. No entanto, não quero tumultuar o andamento da matéria; se for possível dissociá-lo, eu concordaria. Acredito que não o seja, porque o requerimento de tramitação conjunta já foi aprovado.

À semelhança do nobre Senador Marco Maciel, requeri a tramitação conjunta do projeto de minha autoria, que, de fato, é voltado para as próximas eleições, tal qual ocorreu na eleição passada, quando um outro projeto de minha autoria foi aprovado por esta Casa. Mas não quero que o projeto seja obstáculo ao andamento das matérias que aí estão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Mário Covas, a Presidência comprehende o propósito de V. Ex^a em colaborar com o bom andamento dos trabalhos, mas a tramitação conjunta já foi deliberada.

A Presidência recomendaria ao Sr. Relator que conclua, dando, a seguir, a sua orientação em relação a matéria. V. Ex^a poderá até se escusar em dar parecer sobre o projeto do nobre Senador Marco Maciel, por entender que ele versa matéria de caráter permanente.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na mesma direção da manifestação do nobre Senador Mário Covas, inclino-me no sentido de que, caso o Sr. Relator considere conveniente, seja desprezado o projeto de minha autoria, o que evitaria dilação na tramitação dessa matéria tão importante para o País e para as decisões políticas brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O nobre Relator poderá concluir o seu parecer — se assim lhe aprouver — recomendando que o projeto do Senador Mário Covas prossiga tendo uma tramitação autônoma no Senado Federal, nos termos regimentais.

Nos termos do art. 174, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir o parecer sobre os projetos, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I. RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993, que disciplina a realização das eleições do próximo ano. Dispondo sobre matérias como registro de candidatos, cédula oficial, fiscalização das eleições, pesquisas e testes pré-eleitorais, arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, crimes eleitorais e propaganda eleitoral, a proposição apresenta significativas mudanças em relação à legislação vigente.

A principal inovação refere-se à exigência de cinco por cento dos votos apurados na eleição de 1990 para a Câmara dos Deputados ou três por cento da composição daquela Casa para que um Partido ou coligação possa apresentar candidato a Presidente e Vice-Presidente da República. Esses requisitos ou a obtenção de três por cento dos votos na eleição de 1990 para a Assembléia ou Câmara Legislativa são exigidos para o lançamento de candidatos a Senador, Governador e Vice-Governador.

Também a participação nas eleições proporcionais fica subordinada, no caso de Partidos com registro provisório junto ao TSE, à exigência de contar com, no mínimo, um Deputado Federal. Ainda no que se refere a essas eleições, o art. 10 do projeto representa uma sensível redução no número de candidatos, ao dispor que os Partidos poderão registrá-los até o número de lugares a preencher e, no caso de coligação, o limite é de uma vez e meia o número de vagas.

Um aspecto que merece destaque, embora se tratando de inovação exterior ao projeto, diz respeito à coincidência das eleições presidenciais, federais e estaduais. Sobre essa matéria o art. 6º proposto estabelece a desvinculação das coligações com vistas ao pleito presidencial em relação às demais.

Outra mudança nas tradições eleitorais brasileiras está na substituição da célula única por duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais. Em decorrência dessa medida, as votações serão realizadas em dois momentos distintos, o primeiro para o voto às eleições proporcionais e o segundo para as majoritárias.

Na parte que disciplina a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, o projeto apresenta como principais inovações: a possibilidade de as pessoas jurídicas, além das pessoas físicas, contribuírem com os partidos e candidatos; as despesas de campanha podem ser assumidas tanto

pelos partidos, quanto pelos candidatos; os bônus eleitorais, emitidos pelo Ministério da Fazenda, que serão trocados a cada doação que receber o candidato.

Quanto à propaganda eleitoral, a proposição inova ao estabelecer regras como as dos arts. 66, 67, 72 e 79, que visam a eliminar a possibilidade de um órgão de comunicação favorecer ou prejudicar candidatos.

Por fim, o art. 88 determina que os Tribunais Regionais Eleitorais disporão de quinze dias para instruir o eleitor quanto ao preenchimento das cédulas eleitorais.

Já em relação ao PLS nº 95, de 1993, de autoria do nobre Senador Marco Maciel, tanto quanto o de autoria do nobre Senador Mário Covas, a que fiz referência há instantes, o meu parecer é no sentido de que tenham andamento independente daquele do presente projeto.

Não era esta a redação que eu tinha dado aqui, em relação ao Projeto do ilustre Senador Marco Maciel, mas, por uma questão de justiça, devo alterar o meu parecer neste ponto — e o faço — para dar a ambos os projetos tratamento idêntico.

É o relatório.

II. DA REDAÇÃO E DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

O projeto sob exame atende aos requisitos formais de constitucionalidade, por se tratar de matéria objeto de lei (Constituição Federal, art. 48), de competência privativa da União (CF, art. 22, I), cuja iniciativa é concorrente (CF, art. 61).

Além disso, a proposição é compatível com as normas constitucionais que dispõem sobre o regime democrático, a soberania popular, o sistema representativo e o pluripartidarismo. Verifica-se, em todo o projeto, a intenção de assegurar no pleito a ampla liberdade de participação e expressão por parte de candidatos e partidos.

As limitações e diferenciações contidas no Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993, por sua vez, não destoam da Lei Maior. Antes, significam a regulamentação, para o pleito definido, de dispositivos como o art. 17, incisos I e IV, e § 3º, da Constituição, que estabelecem restrições à plena liberdade de organização partidária.

Por outro lado, a proposição não revoga a legislação eleitoral e partidária vigente. Sendo a futura lei específica para o pleito de 1994, somente este a este se aplica; além disso, de acordo com o art. 4º do projeto, a legislação vigente será aplicada sempre que a nova lei não dispuzer em contrário.

Eu fazia referência ao projeto de lei do Senador Marco Maciel; retifico, também nesta parte, o que tinha dito, para idêntico efeito de que ele tramite independente.

Isso posto, e considerando os demais aspectos do texto sob apreciação, deve o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993, receber a aprovação no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

III — DO MÉRITO

No exame de mérito, as atenções devem estar voltadas para aqueles dispositivos que introduzem inovações na legislação eleitoral e partidária. Evidentemente, a matéria já consagrada na lei e na prática dos pleitos anteriores deve continuar a receber a aprovação do Congresso Nacional.

O projeto de lei sob exame visa a disciplinar o processo eleitoral mais complexo das últimas décadas no Brasil, tendo em vista a realização simultânea de eleições presidenciais, federais e estaduais e, por isso mesmo, a missão tornou-se delicada, demandando maiores cuidados.

De todos os temas, o ponto mais polêmico reside nas limitações para inscrever candidatos às eleições majoritárias. A medida, como já analisado no item anterior, corresponde a uma regulamentação do art. 17 da Constituição. No mérito, vem ao encontro das aspirações da sociedade brasileira, que tem se manifestado favoravelmente à liberdade de organização partidária, desde que as agremiações efetivamente representem tendências político-ideológicas do pensamento nacional. Assim, o projeto reduz as possibilidades de que oportunistas se aproveitem do processo eleitoral para se autopromover e obter vantagens pessoais.

No mesmo sentido, e por iguais motivos, as limitações alcançam as eleições proporcionais em dois aspectos: os partidos com registro provisório junto ao TSE somente poderão inscrever candidatos se contarem com um representante na Câmara dos Deputados; os partidos e coligações lançarão candidatos em número inferior às últimas eleições.

As duas medidas eliminarão do processo eleitoral uma série de legendas e candidatos que, previamente já se sabe, não dispõem de quaisquer chances e cujas participações se constituem em descrédito para o sistema representativo como um todo.

Também polêmica é a desvinculação entre as coligações para o pleito presidencial e os demais. Esta solução levou em consideração as peculiaridades da organização política nacional, sendo do conhecimento geral que as particularidades regionais exercem enorme influência no processo político. Assim, tendo-se presente o caráter federativo da organização do Brasil, houve por bem o projeto resguardar as eleições realizadas no âmbito das circunscrições estaduais.

Outra mudança determinada pela vinculação das eleições encontra-se na previsão de duas cédulas distintas. A medida, que seus críticos consideram uma dificuldade adicional para o eleitor, representa, na verdade, uma tentativa de facilitar o voto, já que as adversidades maiores são ocasionadas pelo próprio caráter vinculado do pleito. Como forma de amenizar as dificuldades geradas por duas cédulas diferentes, propõe-se, também, duas votações, sendo que o eleitor emitirá cada voto separadamente, a fim de não se confundir. Além disso, os Tribunais Regionais Eleitorais terão acesso ao rádio e à televisão, nos quinze dias que antecederem ao pleito, para instruir o eleitorado sobre o preenchimento das cédulas.

Quanto às normas para a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, o projeto é verdadeiramente revolucionário, seja por prever as contribuições de pessoas jurídicas, seja por permitir que os candidatos arrecadem e realizem diretamente as despesas de campanha. Com tais inovações, a legislação eleitoral deixará de fazer "vista grossa" à prática eleitoral, adequando-se à nossa realidade. Em outros termos, põem-se de lado as normas sempre descumpridas, para se assumir uma postura pragmática, compatível com a vivência eleitoral, em que as pessoas jurídicas sempre contribuíram para as candidaturas e os candidatos administraram seus próprios recursos.

Além de se adequar a lei à realidade, os novos dispositivos permitirão que a arrecadação e aplicação dos recursos possam ser controlados pelo Estado.

Essas alterações, vale lembrar, estão sendo adotadas em razão dos fatos revelados por ocasião das investigações que culminaram com o **impeachment** do ex-Presidente Fernando Collor de Mello.

Por fim, as novas normas referentes à propaganda eleitoral significam avanços no sentido de impedir que alguns candi-

dados sejam beneficiados por veículos de comunicação, o que tornaria desigual a disputa.

Sr. Presidente, antes de concluir este parecer, gostaria de informar que recebi cerca de cinqüenta emendas, para, sobre elas, emitir parecer.

Devo dizer, Sr. Presidente, que as emendas que examinei perfuntoriamente são emendas de boa lavra, adequadas e apropriadas. Todavia, antes de examiná-las no mérito e sobre elas emitir parecer — aliás, neste instante, não estou preparado; precisaria dispor, pelo menos, de uma hora para o exame das mesmas —, indago de V. Ex^a e especialmente das Lideranças desta Casa se não seria o caso de adotarmos o projeto que veio da Câmara tal como se encontra, porque esse projeto visa apenas a disciplinar as eleições do próximo ano; não é um projeto genérico, que tenha por finalidade a disciplina de eleições futuras, senão a do próximo ano. De outra parte, o projeto que veio da Câmara está bem posto, está em boa linguagem e adotou bons princípios.

Estamos no final de setembro, no dia 22. Temos cerca de cinqüenta emendas oferecidas a esta proposição; se formos examiná-las e aceitá-las — e muitas, na verdade, aprimorariam o projeto —, teríamos a devolução da proposição à Câmara, com o risco de ser prejudicada por esgotamento de prazo, visto que o prazo para sanção ou veto do Senhor Presidente da República esgota-se no dia 2 de outubro.

Por isso, neste instante, faço esta ponderação aos Líderes do Senado, no sentido da possibilidade de desatendermos as emendas para uma propositura que visa regulamentar apenas as eleições do próximo ano, tendo em vista também já termos duas outras proposições, dos Senadores Marco Maciel e Mário Covas, que disciplinam as eleições vindouras.

Portanto, o meu parecer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é no sentido de que aceitemos o projeto da Câmara tal como se encontra, para que seja sancionado, e que as proposituras dos nobres Senadores Mário Covas e Marco Maciel tenham curso, porque poderão disciplinar de melhor maneira as eleições futuras.

Diante dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993, quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito. Quanto aos Projetos de Lei do Senado nº 90 e 95, de 1993, por versarem matéria eleitoral de caráter duradouro, recomendamos que retomem a tramitação ordinária nesta Casa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

A Presidência deseja lembrar ao nobre Relator, Senador Wilson Martins, que realmente há um número regular de emendas que serão lidas agora pelo Sr. 1º Secretário e sobre as quais posteriormente S. Ex^a será chamado a dar parecer.

Entretanto, se S. Ex^a desejar, poderá solicitar um prazo para melhor apreciação das emendas antes de emitir seu parecer, conforme preceitua o art. 346, inciso I, do Regimento Interno:

“Art. 346 — Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:

1 — imediatamente, nas hipóteses do art. 336, a e b, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas;

Portanto, se S. Ex^a assim o quiser, terá o prazo regulamentar concedido pela Presidência. Por enquanto, vamos passar à leitura das emendas.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelo que percebi da leitura do relatório do parecer, o relator, mesmo considerando pertinentes as emendas, entende que o Plenário não deveria aceitar nenhuma emenda, para que o projeto vá à sanção do Senado e não tenha que voltar à Câmara.

Então, parece-me que o Relator — que naturalmente vai dar a palavra final — está analisando as emendas não no mérito, mas numa preliminar. Com isso S. Ex^a as rejeitaria e não teria de estudá-las; e votaríamos em separado aquelas que achássemos convenientes. Não sei se é essa a posição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Affonso Camargo, a Presidência entende que o parecer do nobre Relator atende-se apenas ao projeto que veio da Câmara, e tão-somente poderia sê-lo, porque o Plenário ainda não tem conhecimento oficial — vai tê-lo agora — das emendas apresentadas.

Chegou às mãos de S. Ex^a, por antecipação, a cópia dessas emendas. Só depois de sua leitura é que será dada a palavra ao Relator para que emita parecer sobre as mesmas. A Presidência entende que o trecho em que S. Ex^a se referiu às emendas não fazem parte do seu parecer, até porque se tratou apenas de um apelo final que S. Ex^a entendeu fazer a lideranças, não sendo, portanto, parte integrante do seu relatório.

O SR. AFFONSO CAMARGO — A preocupação que tive, Sr. Presidente, foi com a eventual suspensão da sessão, a fim de que fosse dado prazo ao Relator para exame das emendas.

Como percebi que S. Ex^a não está achando necessário examinar o mérito das emendas, e sim rejeitá-las — pela preliminar de que não deveríamos emendar o projeto, para que o mesmo não volte à Câmara —, nesse caso, não precisaria haver prazo para exame.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Evidentemente, o Relator não teria poderes para tanto. Creio que ele apenas fez um apelo às Lideranças. Será feita a leitura das emendas e, em seguida, concederemos a palavra ao Sr. Relator para proferir o parecer sobre as mesmas.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Acrescente-se após o art. 2º do PLC nº 174, de 1993, o seguinte artigo remunerando-se os demais:

Art. 3º “Nas eleições proporcionais, os votos em branco não serão contados como válidos para determinação do seguinte eleitoral, a que se refere o art. Código Eleitoral”.

Justificação

O parágrafo único do art. 106 do Código Eleitoral dispõe que os votos em branco serão computados como válidos para determinação do quociente eleitoral. Esse dispositivo aplicar-se-á às eleições de 1994, se for mantida a redação atual do PLC nº 174, de 1993, em especial o seu art. 4º.

Essa há muito vem recebendo severas críticas, por estabelecer um mecanismo que prova distorções no sistema representativo brasileiro. A contagem dos votos em branco como válidos, ao superestimar o quociente eleitoral, resposta representa uma transferência de cadeiras nas Casas Legislativas para os partidos majoritários. Essa assertiva tem sido comprovada nos diversos pleitos em que a regra vem sendo aplicada.

Trata-se, portanto de um dispositivo que desvirtua o sistema representativo e se apresenta incompatível com o regime democrático.

Conseqüentemente, atendo-nos apenas ao aspecto central da discussão da matéria, propomos que a lei que disciplinará as eleições do próximo ano contenha dispositivo especial afastando a aplicação do parágrafo único do art. 106 do Código Eleitoral.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. Senador **Jutahy Magalhães**

Emenda nº 2

Art. 5º Suprime-se as expressões "desde que, neste último caso, conte com, pelo menos, um representante titular na Câmara dos Deputados na data da publicação desta lei".

Justificação

1. Ao obter registro provisório, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, o novo partido apresentava-se para eleger seus representantes no primeiro pleito. A lei não exija, e ainda não exige, que entre os fundadores esteja um Deputado Federal. A seu favor tinha a expectativa do direito de, aprovado como definitivo, participar das eleições que se fizessem. Compreende-se a restrição agora sugerida para as agremiações que, a partir da vigência da lei em estudos obtivessem o registro provisório. A vingar o texto da Câmara, tal como aprovado se estaria consagrado a retroatividade da lei, para prejudicar. O que seria uma heresia.

2. O texto proposto seria armadilha para suspender os partidos com registro provisório. Teriam dois ou três dias para conseguir a adesão de um Deputado Federal, inidispensável em 2 de outubro (já que a nova lei deve ser publicada antes de 3 de outubro) para apresentar candidatos próprios no próximo ano. Como não existiam no último pleito (outubro de 1992), sugere o Projeto que os partidos provisórios conseguem um parlamentar a qualquer preço e, pior, por 24 horas. O principal é que esteja filiado ao partido em formação na data da sua publicação desta lei". Cumprida essa formalidade, o Deputado pode abandonar o partido provisório. Já cumpriu a exigência legal. Como não há obrigatoriedade de continuar no partido provisório, o Deputado Federal tem até cem dias para ingressar em outro partido. E o provisório já conquistou o direito de participar das próximas eleições. Exigir que tal Deputado continuasse no partido provisório depois da publicação da futura lei não se prevê, nem seria possível prever. Ele seria o único imexível. Todos, parlamentares ou não, podem mudar de Partido, sem prejudicar, nem prejudicar o partido no curso de cem dias (art. 9º, I), mesmo que seja único Deputado Federal "na data de sua publicação desta lei".

3. É provável que os partidos provisórios, sem olheiros nos debates parlamentares, nem sejam informados a tempo da necessidade de caçar um Deputado Federal por qualquer preço, mesmo por 24 horas. Ou não conseguem, em poucos que lhe foi fixado, todas as formalidades legais foram cumpridas, não poderão participar das próximas eleições, a que correm isolados ou em coligação, partidos definitivos que con-

tam um só Deputado que não elegeram e nem sequer figuraram entre os seus fundadores. Lei injusta não é lei. É casuismo condenável.

4. Sem Deputado Federal, conquistado ou até alugado por 24 horas, o partido provisório passa a ser, por força da lei, um partido de apoio, se não se converter em partido que se aluge para apoiar outro partido ou alguém de outro partido. Será isso compatível com a ética na política?

5. Sem participar das próximas eleições, os partidos provisórios não elegem ninguém diretamente. E como não elegem um Deputado Federal também estarão afastados das eleições seguintes, salvo se conseguirem algum infiel, que abandone a legenda sob a qual foi eleito. O que convenhamos, não deve ser objetivo da lei.

6. Por que um Deputado Federal? O Projeto distingue entre partidos que podem indicar candidatos a Presidente da República dos que somente podem registrar candidatos a Senador e Governador. Por que não bastará, por exemplo um Deputado Estadual, caçado até a publicação da lei, para autorizar o Partido Provisório a registrar candidatos à Assembléia Legislativa?

7. Essas e outras considerações bastariam para acolhida da Emenda apresentada. Mas outras certamente serão oferecidas pelos nobres Senadores.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Nelson Carneiro**.

Emenda Nº 3

Dê-se ao caput do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º Poderá participar das eleições previstas nesta lei o partido que, até 31 de dezembro de 1993, tenha obtido, junto ao Tribunal Eleitoral, registro definitivo ou provisório.

Justificação

A presente emenda visa garantir o que está preceituado no artigo 17 da Constituição Federal, que assegura a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.

Objetiva, ainda, possibilitar a conclusão destas ações implementadas por diversos partidos minoritários existentes.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Epitácio Cafeteira**.

Emenda nº 4

Dê-se ao art. 5º caput, a seguinte redação:

Art. 5º "Poderá participar das eleições previstas nesta lei o partido que até 3 de outubro de 1993, tenha obtido, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, registro definitivo ou provisório".

Justificação

Diz-se comumente, que no Brasil não há partidos nacionais. A contrapartida desta verdade é que no Brasil há partidos regionais e locais. E os há muitos.

A conclusão lógica que se impõe é que tais partidos não podem ficar de fora das eleições gerais de 1994, até para poderem se expandir e se projetarem nacionalmente. Faz sentido excluir da eleição presidencial de caráter eminentemente nacional, partidos que não têm representantes na Câmara dos Deputados, mas não faz sentido excluí-los das demais eleições, todas de caráter estadual. Isto equivalente a uma cassação branca. A presente emenda visa assim, restabelecer a participação de todos os partidos nas eleições a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e

Distrital, independente do fato, de natureza conjuntural de terem ou não representante na Câmara dos Deputados, na data da publicação desta lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Carlos Patrício.

Emenda nº 5

Dê-se ao art. 5º *caput*, a seguinte redação:

Art. 5º Poderá participar das eleições previstas nesta lei o partido que, até 31 de dezembro de 1993, tenha obtido, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, registro definitivo ou provisório”.

Justificação

Diz-se, comumente que no Brasil não há partidos nacionais. A contrapartida desta verdade é que no Brasil há partidos regionais e locais. E os há muitos.

A conclusão lógica que se impõe é que tais partidos não podem ficar fora das eleições gerais de 1994, até para poderem se expandir e se projetarem nacionalmente. Faz sentido excluir da eleição presidencial, de caráter eminentemente nacional, partidos que não tem representante na Câmara dos Deputados de caráter estadual. Isto equivaleria a uma cassação branca. A presente emenda visa assim, restabelecer a participação de todos os partidos nas eleições a Governador, Vice-governador, Senador, Deputados Federal, Estadual e Distrital, independentemente do fato, de natureza conjuntural, de terem ou não representante na Câmara dos Deputados, data da publicação desta lei.

Visa, ainda, prorrogação até 31 de dezembro de 1993, o prazo para obtenção de registro definitivo ou provisório, como condição para participação nas eleições. Nada mais justo para com aqueles partidos que, tendo iniciado o progresso de registro definitivo ou provisório junto ao TSE, ainda não puderam concluí-lo por razões burocráticas.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Carlos Patrício.

Emenda nº 6

Suprime-se a parte final do *caput* do art. 5º, relativa a parte com registro provisório, dando ao artigo a seguinte redação:

“Art. 5º — Poderá participar das eleições previstas nesta Lei o partido que, até 3 de outubro de 1993, tenha obtido o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e que esteja organizado conforme suas respectivas normas estadutárias”.

Justificação

Já é norma consagrada pela legislação anterior e, inclusive, na nova lei dos partidos políticos recentemente aprovada no Senado Federal, que somente os partidos com estatuto registrado no TSE e organizado definitivamente podem participar do processo eleitoral, usufruindo de os direitos assegurados pela legislação. Não cabe, assim, restabelecer exceções, de nítido caráter casuístico, a essa norma para permitir que partidos provisórios venham a participar do processo eleitoral, com acesso aos mesmos direitos assegurados aos partidos definitivamente organizados.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 7

Suprime-se o inciso III, do § 3º, do art. 6º, e altere-se a redação do inciso IV, renomeado para III, e renomeare-se os demais incisos, nos termos seguintes:

“Art. 6º —

..... § 3º —

..... III — suprimir

IV — (renomear para III) — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pelos presidentes dos partidos que a integram ou por seus delegados, podendo ser indicados até:

a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;

b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V — (renomear para IV)

Justificação

A coligação deve ser representada perante a Justiça Eleitoral pelo colegiado de representantes ou delegados dos partidos que a integram. Criar a figura de um presidente da coligação, com poderes para representar todos os partidos, não é medida apropriada, pois, com freqüência podem ocorrer conflitos de interesses entre os partidos integrantes da coligação que poderão deixar o presidente em dificuldades para falar e agir em nome de todos.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 8

O inciso IV do § 3º, do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

..... § 3º

IV — A coligação será representada perante a justiça eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

Justificação

Propõe-se substituir o termo “Presidente” porque em coligação não existe o cargo ou posto de Presidente.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Epitácio Cafeteira.

Emenda nº 8-A

Acrescente-se ao § 1º do art. 8º, após a expressão “detentores de mandato”, a expressão “de Senador.”.

Justificação

Objetiva a presente emenda a dar tratamento igualitário aos membros do Poder Legislativo, a nível estadual ou federal.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Cesar Dias.

Emenda nº 9

Suprime-se o § 1º, do art. 8º

Justificação

A figura do “candidato nato”, que se pretende restabelecer, restringe e limita o exercício do direito dos filiados de qualquer partido político de pretender ser candidato ou de escolher aqueles que devem representar o partido na disputa das preferências do eleitorado.

O instituto do “candidato nato” foi criado pela legislação eleitoral do regime autoritário de 64, tendo sido posto em prática pela última vez na eleição geral de 1982, pela Lei nº 6.978, de 19-1-82, com a redação dada pela Lei nº 7.008, de 29-6-82. A legislação eleitoral e partidária posterior, que disciplinou as eleições municipais e gerais de 85, 86, 88, 90 e 92, eliminou essa e outras medidas causísticas do regime anterior, não mais se cogitando de candidatura nata.

A medida, sob o aspecto constitucional, não se coaduna com o clássico princípio da igualdade de todos perante a lei ou princípio da isonomia, acolhido pela Carta de 88 em seu art. 5º, *caput*. Por outro lado, a nova Carta Magna, em seu art. 17, §§ 1º e 2º, além de reiterar o princípio da liberdade de criação, introduziu mudança fundamental, dando aos partidos políticos o *status* de pessoa jurídica de direito privado e, coerente com essa definição, assegurou-lhes autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, através de estatuto próprio que adquiriu força de lei *interna corporis*.

A matéria que se pretende regular pertence indiscutivelmente à categoria de normas de funcionamento partidário e, como tal, de natureza *interna corporis*, dependente da vontade e do juízo interno da coletividade de cada partido político. Cabe, no máximo, a estes — e assim mesmo com duvidosa constitucionalidade — dispor sobre tal matéria. Com base nesses princípios, adotou o projeto o sistema de criar a candidatura nata, mas ressalvando aos partidos o poder de deliberar em contrário, o que não é um bom procedimento pois atribui aos partidos o poder de normatizar pela negativa.

De qualquer forma, por ser um instituto que não se coaduna com as práticas democráticas que devem orientar a vida partidária e que fere os direitos dos filiados, propomos a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Mário Covas**.

Emenda nº 10

Suprime-se o § 2º, do art. 8º

Justificação

Por outra emenda, foi proposta a supressão do § 1º, deste artigo, visando retirar da lei o restabelecimento da figura do “candidato nato”, que restringe e limita o exercício do direito dos filiados de qualquer partido político de pretender ser candidato ou de escolher aqueles que devem representar o partido na disputa das preferências do eleitorado.

Além de introduzir esse instituto, o projeto, visando atenuar os seus efeitos sobre a formação das chapas partidárias, propõe uma regra que assegura dois terços das vagas aos demais filiados, mandando acrescer o excesso ao número total de candidatos a serem registrados. Trata-se de medida que cria desigualdade entre os partidos, ferindo, assim, o princípio

da isonomia. Propomos, portanto, a supressão do parágrafo que estabelece esa regra discriminatória.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Mário Covas**.

Emenda nº 11

Suprime-se os §§ 1º e 2º, do art. 8º, do Projeto de Lei da Câmara nº 174/93.

Justificação

A ressurreição de candidatura nata, para benificar os detentores de mandatos parlamentares, encerra dupla inconstitucionalidade. Em primeira lugar fere o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei. Assegurando-se as vagas dos atuais parlamentares a lei estará tratando-os “mais iguais” do que os demais filiados aos respectivos partidos. Em segundo lugar, interfere decisivamente na organização interna dos partidos, cuja ampla liberdade é assegurada constitucionalmente.

Politicamente a proposta também não se sustenta. Na verdade, os atuais parlamentares, frente à diminuição do número de candidatos (só uma vez o número de vagas disponíveis, por partido), tentam assegurar um privilégio que afasta a disputa saudável e democrática no interior de suas agremiações. Co isso a proposta não colabora com o fortalecimento dos partidos políticos, condição para a implantação da democracia haja vista que o referido privilégio permite ao candidato literalmente ignorar a existência do partido.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1993. — **Eduardo Suplicy**, Senador — PT/SP.

Emenda nº 12

Acrescente-se um § 3º, ao art. 8º, com a seguinte redação:

“Art. 8º —

§ 3º — Na hipótese do parágrafo anterior, o limite excedido será estendido aos demais partidos ou coligações que concorram na mesma circunscrição”.

Justificação

Por outras emendas propusemos a supressão pura e simples do instituto do candidato nato. Todavia, se as mesmas não vieram a ser acolhidas, é importante que se proceda à correção da flagrante violação do princípio da igualdade, numa matéria fundamental como é a definição do número de candidatos que os partidos podem lançar.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Mário Covas**.

Emenda nº 13

Dê-se ao art. 9º, inciso I, do Projeto de Lei da Câmara nº 174/93, a seguinte redação:

“Art. 9º

I — estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até o dia 1º de abril de 1994;

II —

Parágrafo único.

Justificação

A emenda tem por escopo unificar a data de filiação partidária entre o projeto em tela e o projeto que dispõe sobre partidos políticos, que ora tramita na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Affonso Camargo.

Emenda nº 14

Dê-se ao inciso I do art. 9º, a seguinte redação:

“I — estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até 6 (seis) meses da data do pleito”.

Justificação

Segundo a Lei Eleitoral em vigor, “o candidato deverá estar filiado ao partido pelo qual irá concorrer até 6 (seis) meses da data do pleito”. O PLC nº 156/92 (nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos) prevê maior prazo para filiação partidária. Porém, em virtude de emenda do Senado, tal prazo não se aplicará às eleições de 1994, que continuariam regidas pelo prazo de 6 (seis) meses, em vigor caso a Câmara confirme a emenda.

O prazo proposto nesta emenda é consentâneo com a tradição eleitoral e política brasileira e não colide com nenhum outro dispositivo do presente Projeto de Lei.

Por outro lado, o prazo de “cem dias após a publicação desta lei”, além de casuístico, gera novas incertezas no processo eleitoral.

Por estas razões, proponho a manutenção do prazo de que se trata, esperando contar com o apoio decisivo dos meus Pares.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Carlos Patrocínio.

Emenda nº 15

Altere-se a data de referência constante do parágrafo único, do art. 9º, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 9º —
.....

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o encerramento da data fixada como limite para a filiação partidária, será considerada, para esse efeito, a data de filiação do candidato ao partido originário.”

Justificação

A data de 31 de dezembro constante do texto do parágrafo justificava-se porque, em redações anteriores, a data máxima de filiação, para fins de concorrer às eleições, era a mesma. Tendo esta mudado para cem dias após a publicação da lei, impõe-se a corrigir a redação do dispositivo para compatibilizá-lo com o novo prazo.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 16

Dê-se ao **caput** do art. 10 e seu parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para o Senado Federal até o número de lugares a preencher, e para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembleias Legislativas, até esse número acrescido de um terço.

Parágrafo único. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integram, só poderão ser registrados candidatos até o número de lugares a preencher acrescido de 80% (oitenta por cento), observado, para cada partido, o limite estabelecido no **caput**”.

Justificação

A emenda propõe uma alternativa de número de candidatos por vagas a preencher intermediária entre o que estabeleceu o projeto e as disposições constantes do Código Eleitoral, com o objetivo de corrigir lacuna na proposta originária. Com efeito, no limite, se um partido conquistar todas as cadeiras, na eleição proporcional, ficará sem suplentes. Daí a razão de o número de candidatos ser sempre superior ao de lugares a preencher.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 16-A

Dê-se ao art. 10, a seguinte redação:

“Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembleia Legislativa até o dobro do número de lugares a preencher.”

Justificação

Objetiva a presente emenda a incentivar a renovação de quadro dentro dos partidos.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Cesar Dias.

Emenda N° 17

Inclua-se no **caput** do art. 11, após a palavra “partidos” a expressão “e coligações”.

Justificação

Trata-se de emenda de redação que visa compatibilizar o texto do artigo com as próprias normas que disciplinam as coligações, as quais podem requerer o registro de candidatos, conforme dispõe o art. 6º do projeto.

Sala das Sessões, 22-9-93. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 18

Altere-se a redação do **caput** do art. 12, nos termos seguintes:

“Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

Justificação

Todo cidadão é conhecido pelo seu nome e sobrenome e, portanto, não há necessidade de norma para determinar que os candidatos se registrem com eles. O disciplinamento legal é necessário para as hipóteses em que o candidato seja

mais conhecido por variações nominais. A emenda objetiva, assim alterar a redação do artigo para tornar clara a permissão legal para que o candidato possa se registrar com variações nominais diferentes de seu nome ou sobrenome.

Sala das Sessões, 22-9-93. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 19

Dê-se ao art. 17 e seu § 1º, a seguinte redação:

Art. 17. A cédula oficial para as eleições previstas nesta lei será elaborada e confeccionada pela Justiça Eleitoral, que a imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel branco e opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

§ 1º Haverá uma única cédula para as eleições majoritárias e proporcionais, conforme anexo.

Justificação

A emenda substitutiva proposta, alcança o art. 17 e seu parágrafo 1º e pretende estabelecer uma única cédula para as eleições majoritárias e proporcionais, visando com isso facilitar ao eleitor o cumprimento de seu direito de voto, já que a duplicidade de cédulas e as idas e vindas à cabine de votação, certamente proporcionarão dificuldades aos menos esclarecidos, ensejando a possibilidade de erro e nulidade do voto.

Sala das Sessões, 22-9-93. — Senador Epitácio Cafeteira.

Emenda nº 20

Suprime-se no caput do art. 17 a palavra "branco" na expressão "... papel branco e opaco, ..."

Justificação

Trata-se de mera emenda de redação para compatibilizar o texto do caput do artigo. A substituição da referência à cor "branco" na qualificação do papel da cédula torna-se necessária porque, conforme se define no art. 18, a seguir, foram definidas duas cédulas, sendo uma branca e outra amarela.

Sala das Sessões, 22-9-93. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 21

Incluam-se nos §§ 2º e 3º do art. 17, as referências a sigla e símbolo dos partidos, com pequenas modificações de redação, ficando os mesmos assim redigidos:

"Art. 17.

§ 2º Os candidatos às eleições majoritárias serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla e símbolo do partido a que pertencem, e deverão figurar na ordem determinada por sorteio, observado, no que couber, o disposto no art. 12.

§ 3º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá a sigla e o símbolo dos partidos para que o eleitor assinale o de sua preferência e espaços para escreva o nome ou o número do candidato escolhido.

Justificação

Além das alterações de simples redação, a emenda objetiva introduzir, na cédula adotada pelo projeto para a eleição majoritária, o símbolo do partido, acrescentando-o ao lado do nome deste. Da mesma forma, propõe-se o acréscimo das siglas e símbolos dos partidos na cédula para as eleições proporcionais, o que também é viável do ponto de vista de lay-out

desta, vez que ela ficou bastante simplificada, conforme se verifica pelo modelo anexo ao projeto.

A principal objeção à introdução do símbolo dos partidos na cédula eleitoral decorria do fato de ser cédula única. Mas, adotado o sistema de duas cédulas, essa objeção desaparece, sendo, assim, recomendável introduzir esse importante recurso gráfico que auxiliará de modo eficaz ao analfabeto no exercício de seu voto.

Sala das Sessões, 22-9-93. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 22

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 17 do PLC nº 174/93, a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 3º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou para assinalar a sigla do partido de sua preferência."

Justificação

A Constituição Federal assegura o direito de voto aos analfabetos. Não pode a lei ordinária dificultar e restringir o seu exercício. As eleições de 1994 exigirão do eleitor cinco opções diferentes, o que aumenta enormemente o grau de dificuldade para o preenchimento das cédulas. A lei deve facilitar ao máximo ao eleitor a manifestação de sua vontade, o que ocorrerá com a possibilidade de múltipla escolha. Pela proposta aprovada pela Câmara dos Deputados, apenas para as eleições proporcionais não haverá possibilidade do eleitor escolher entre várias opções. Ao fazer constar as siglas para serem assinaladas, restitui-se a múltipla escolha, tornando mais fácil, rápido e seguro o exercício do direito constitucionalmente assegurado.

Por último, à evidência, a proposta que defendemos contribuirá com a diminuição do voto em branco ou nulo, tendência muito forte em eleições como as de 1994, vide as eleições de 1986.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Eduardo Suplicy.

Emenda nº 23

Dê-se ao § 1º do art. 17 e ao art. 18 do Projeto de Lei da Câmara nº 174/93, a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 1º Haverá uma única cédula para as eleições majoritárias e proporcionais, segundo modelo definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

"Art. 18. A Justiça Eleitoral fixar o tempo de votação e o número de eleitores por Seção, de modo a garantir a realização das votações no prazo legal necessário ao exercício do voto."

Justificação

Entendemos que a adoção de duas cédulas, além de gerar incontáveis dificuldades nos processos de votação e apuração,

embaraça a fiscalização partidária e cria novas possibilidades de fraude.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Affonso Camargo**.

Emenda nº 24

Suprime-se o § 1º do art. 17 e, em consequência, suprime-se, também, o *caput* e o § 1º do art. 18, renumerando-se os parágrafos remanescentes.

Justificação

O PLC nº 174/93, prevê que a votação, nas eleições de 3 de outubro de 1994, será feita através de duas cédulas distintas, uma para as eleições proporcionais e outra para as majoritárias (art. 17, § 1º), em dois momentos distintos, na mesma urna (art. 18 e § 1º). Esta sistemática foi concebida para facilitar o exercício do voto por parte do analfabeto.

Ocorre, entretanto, que os analfabetos, além de constituírem minoria dos eleitores, não são obrigados a se alistar e a votar. Constitui contra-senso fixar normas que complicam o exercício do voto pela maioria, obrigada a votar, sob pretexto de descomplicar o exercício do voto por uma minoria, desobrigada de votar. A complicação está no fato de que o tempo dispendido pelo eleitor será o dobro do que o necessário, caso a votação se desse em um mesmo momento e na mesma cédula. Por outro lado, a instituição de duas cédulas, de fato, não facilitará o analfabeto, cuja dificuldade de ler (e escrever) é igual ou maior em duas do que em uma cédula. É por esta razão que o PL abriga sabiamente, dois dispositivos que objetivamente ajudam o analfabeto a votar. Com efeito, o art. 86 permite "a utilização de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar" e o art. 88 determina que os TRE "esclarecerão o eleitor sobre o preenchimento da cédula eleitoral, mediante quatro inserções diárias, no rádio e na TV, de até dois minutos cada uma", "nos quinze dias anteriores à data das eleições".

A emenda visa, assim, suprimir a duplicidade de cédulas e de votação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Carlos Patrocínio**.

Emenda nº 25

Suprime-se o § 1º do art. 17, e, por via de consequência, todo o art. 18, altere-se a redação dos §§ 2º e 3º do art. 17, que serão renumerados, e acrescente-se um § 3º, ficando assim redigidos:

"Art. 17.

§ 1º Os candidatos às eleições majoritárias serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla e símbolo do partido a que pertencem, e deverão figurar na ordem determinada por sorteio, observado, no que couber, o disposto no art. 12.

§ 2º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá a sigla e o símbolo dos partidos para que o eleitor assinale o de sua preferência e espaços para que escreva o nome ou o número do candidato escolhido.

§ 3º Junto com o pedido de registro, o partido entregará à Justiça Eleitoral a arte final do símbolo escolhido, vedada a utilização de símbolo que induza à confusão com outros anteriormente adotados por outro partido.

§ 4º

§ 5º"

Justificação

A divisão da cédula em duas, como propõe o projeto, não é recomendável pois poderá gerar um número maior de votos nulos ou brancos, na eleição proporcional, diminuindo em consequência a representatividade dos órgãos legislativos eleitos por esse sistema. Isso ocorre devido ao fato de o eleitor ser chamado a votar uma segunda vez, podendo gerar um acirramento das insatisfações para com a instituição legislativa.

A introdução do símbolo dos partidos visa basicamente facilitar o voto do eleitor analfabeto.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Mário Covas**.

Emenda nº 26

Dê-se ao art. 18 e seus §§ 1º e 2º a seguinte redação:

Art. 18. As votações serão feitas em um só momento.

§ 1º O eleitor receberá uma cédula para as votações, dirigindo-se à cabine de votação uma única vez para o preenchimento.

§ 2º A justiça eleitoral poderá fixar o tempo de votação e o número de eleitores por Seção, de modo a garantir a realização das votações no prazo necessário ao exercício do voto.

Justificação

A emenda substitutiva ora proposta, visa modificar a redação do art. 18 e seus §§ 1º e 2º, unificando o ato de votação para um único momento, facilitando, desta maneira, o exercício do voto pelo eleitor, já que a duplicidade de cédula e as idas e vindas à cabine de votação, certamente proporcionarão dificuldades aos menos esclarecidos, ensejando a possibilidade de erro e nulidade do voto.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Epitácio Cafeteira**.

Emenda nº 27

Dê-se ao § 1º do art. 18, nova redação na forma seguinte:

"Art. 18.

§ 1º O eleitor dirigir-se-á à cabine duas vezes, sendo a primeira para preencher a cédula destinada às eleições proporcionais e a segunda para assinalar o voto na cédula destinada às eleições majoritárias.

Justificação

A emenda visa dar redação mais precisa ao parágrafo, eliminando a ambigüidade do texto original.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Mário Covas**.

Emenda nº 28

Inclua-se no capítulo Da Fiscalização das Eleições, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

"Art. Nas capitais, e nos municípios com mais de cem mil eleitores, as mesas receptoras serão também mesas apuradoras.

§ 1º O Juiz Eleitoral escolherá os mesários considerando também o nível de instrução, não podendo nomear para a mesa receptora aqueles que tenham entre si afinidade por local específico de trabalho, em empresa pública ou privada, ou parentesco até o 3º grau.

§ 2º As mesas receptoras, uma vez concluída a recepção dos votos e elaborada a ata da eleição, transformar-se-ão em

mesas apuradoras para procederem, imediatamente e no mesmo local, à apuração dos votos da Seção Eleitoral de sua responsabilidade e confecção do respectivo boletim de urna e redação da ata de apuração.

§ 3º Encerrada a recepção dos votos, a mesa apuradora inventariará as cédulas não utilizadas, inutilizando-as imediatamente antes da abertura da urna para a contagem dos votos. O resultado deste inventário, assim como o número de cédulas recebidas para utilização na seção, constarão, indispensavelmente, da ata da eleição.

§ 4º Concluída a apuração e preenchido o correspondente boletim de urna com os resultados apurados, as cédulas eleitorais serão, à vista de todos os membros da mesa, delegados e fiscais de partidos, e candidatos presentes ao ato, recolocadas na urna, que, devidamente lacrada e rubricada, será conduzida ao local determinado pela Justiça Eleitoral.

§ 5º O boletim de urna, com os resultados apurados, será sempre assinado pelos membros da mesa e fiscais dos partidos presentes ao ato. A última via do boletim deverá ser entregue, imediatamente depois de elaborado, ao representante do comitê interpartidário constituído na forma que o Tribunal Superior determinar, sendo as demais vias, também lacradas e rubricadas, em envelope apropriado, recolhidas ao mesmo destino da urna, na maneira do parágrafo anterior.

§ 6º O representante do comitê interpartidário, a que se refere o parágrafo anterior, fará distribuir aos fiscais dos partidos, presentes à apuração, cópias reprográficas do boletim de urna, para o que a Justiça Eleitoral requisitará junto a quaisquer órgãos públicos os meios necessários ao cumprimento do disposto neste parágrafo.

§ 7º Da ata da apuração constará, além da assinatura, a identificação completa do representante do comitê interpartidário que receber a cópia do boletim referida no parágrafo anterior.

§ 8º O Tribunal Superior Eleitoral definirá o modelo e imprimirá as atas da eleição e apuração referidas, delas constando, necessariamente, espaços próprios para registro dos incidentes, impugnações, protestos e reclamações feitas pelos membros da mesa, candidatos, delegados e fiscais de partidos.

§ 9º Aplicam-se às mesas receptoras dos municípios referidos neste artigo as normas constantes do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 25-7-65), no que não contrariarem esta lei."

Justificação

A emenda visa aplicar às eleições de 1994 o mesmo sistema de apuração pelas mesas receptoras, nas capitais e nos municípios com mais de cem mil eleitores, aprovado pela Lei nº 8.214, de 24 de julho de 1991, e que teve vigência na eleição de 1992.

Não obstante as resistências apresentadas, na época, à aplicação do sistema, principalmente sob a alegação de falta de meios, o sistema constituiu um importante avanço nas práticas de apuração dos votos. Além de acelerar a apuração, o sistema permite reduzir as oportunidades de fraudes, ensejando que ela se faça em ambiente menos tumultuado pelas paixões desflagradas pelo processo eleitoral. O aparato de segurança e de fiscalização partidária mobilizado para a votação pode ser empregado para a apuração, a qual se processará, nos municípios em tela, nos próprios locais da votação. Por essas razões e visando consolidar a inovação pela reiteração

do seu uso, propomos o acréscimo do artigo que supre uma lamentável lacuna do projeto.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 29

Dê-se ao art. 26 do PLC nº 174/93 a seguinte redação:

"Art. 26. O boletim de urna, cujo modelo será aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá impressos os nomes e os números dos candidatos concorrentes."

Justificação

A prática tem demonstrado que a falta dos nomes dos candidatos impressos nos boletins de urna é fator que dificulta o trabalho dos apuradores e, principalmente, dos fiscais partidários. Além disso possibilita a ocorrência de enganos no preenchimento e, não raro, a conhecida "migração" dos votos de um para outro candidato.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Eduardo Suplicy, Senador — PT/SP.

Emenda nº 30

Dê-se ao art. 30 do PLC nº 174, de 1993, a seguinte redação:

"Art. 30. Em todas as Seções Eleitorais, as Mesas Receptoras serão também Mesas Apuradoras, sendo que, na contagem dos votos, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Seção V, Capítulo II, do Título V, Parte Quarta, arts. 188 e seguintes, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. Constatada a impossibilidade de se efetuar a contagem dos votos pela Mesa, o Tribunal Regional Eleitoral adotará as providências para efetuar a apuração."

Justificação

A presente emenda tem por objetivo agilizar a apuração das eleições do próximo ano, através da adoção do sistema de contagem dos votos pelas próprias Mesas Receptoras, logo após o encerramento da votação.

Esse sistema de contagem já foi empregado com sucesso, embora de modo parcial, em diversos pleitos. Nas eleições municipais de 1992, por força do art. 23 da Lei nº 8.214, de 1991, o procedimento se generalizou, sendo utilizado nas capitais e nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

O PLC nº 174, de 1993, todavia, representa um retrocesso, ao deixar de prever a adoção do sistema, deixando a matéria a cargo da Justiça Eleitoral, de acordo com os arts. 188 e seguintes do Código.

Esta emenda, ao resgatar a tendência de generalização do sistema de contagem pelas Mesas, visa a que o resultado do pleito possa ser obtido em curto espaço de tempo, evitando-se, assim, a espera que em geral paralisa o País por alguns dias. Além disso, a medida é essencialmente econômica, pois, ao se utilizar por algumas horas a mais o pessoal e os recursos empregados nos trabalhos de recepção dos votos, evita-se a montagem de uma segunda estrutura para os trabalhos de apuração.

Por fim, a emenda prevê a alternativa para os casos em que, realmente, por falta de pessoal capacitado ou de outros recursos necessários, não possa a Mesa Receptora efetuar

a apuração: caberá, então, à Justiça Eleitoral, disciplinar os trabalhos de contagem dos votos, adotando-se o procedimento tradicional.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Jutahy Magalhães.

Emenda nº 31

Substitua-se no texto do art. 36, a expressão “o partido” por “os Comitês Financeiros”.

Justificação

Fica melhor redigido o artigo se ficar expresso que a obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica para registro do movimento financeiro da campanha eleitoral é dos Comitês Financeiros, constituídos pelos partidos, nos termos do art. 34 do projeto. A emenda tem o propósito de modificar a redação para tornar expresso que é o Comitê do partido e não o partido propriamente dito que deve abrir as contas bancárias para a campanha.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 32

Suprime-se do art. 36 do PLC nº 174/93 a expressão “facultativo”.

Justificação

Trata-se de um equívoco. A abertura de conta bancária para movimentar os recursos financeiros da campanha deve ser obrigatória também para os candidatos. Não é por outro motivo que o art. 52 exige a apresentação dos extratos das contas bancárias no momento da prestação de contas à Justiça Eleitoral. O extrato da conta bancária utilizada para movimentar os recursos de campanha é de um documento essencial à fiscalização, não é por outro motivo que o projeto exige sua juntada na prestação de contas dos partidos.

Como o projeto exige que os candidatos façam a administração financeira dos recursos de suas próprias campanhas, é imperioso exigir a abertura da correspondente conta bancária.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Eduardo Suplicy, Senador-PT/SP.

Emenda nº 33

Acrescente-se texto à parte final do § 2º do art. 38, que ficará assim redigido:

“Art. 38.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º, poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIR e trezentas mil UFIR, respectivamente; em qualquer caso, prevalecerá o maior dos dois valores.

Justificação

A redação do parágrafo está ambígua. Em se tratando de norma que regula matéria crucial para as campanhas eleitorais como são as doações e contribuições não é demais ressaltar que se deve dar particular atenção à redação da norma. Perma-

necendo com a redação do projeto, a aplicação da norma vai exigir um trabalho adicional de interpretação, que poderá ser fatal para os candidatos.

Com efeito, o candidato pode entender, conforme foi a intenção do legislador, que os valores em UFIR fixados no parágrafo constituem simples piso para as doações e contribuições e com base nesse entendimento contrário a este, proceder à arrecadação dos recursos para a campanha eleitoral. Todavia, a Justiça Eleitoral, ao apreciar a prestação de contas dos candidatos e partidos, poderá, perfeitamente, adotar entendimento concebendo aqueles valores de UFIR como tetos máximos e, com base nessa interpretação, considerar a arrecadação ilícita e, assim, aplicar a eles as penalidades graves previstas na lei.

Para evitar as armadilhas decorrentes de um texto ambíguo, oferecemos a presente emenda que, ao acrescentar a referência ao valor que for maior, recupera o exato sentido que se pretendeu dar ao sistema de contribuições e doações, já ressaltado no noticiário da imprensa, ou seja, a instituição de dois tipos de limites, um em percentual e outro em valores absolutos de UFIR, prevalecendo o que for maior.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 34

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º ao art. 38, renumerando-se os demais.

Art. 38. A partir da escolha dos candidatos em convenção, pessoas físicas ou jurídicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta lei:

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I — No caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos no ano de 1993.

II — No caso em que o candidato utilize recursos próprios, no valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta lei.

III — No caso de pessoa jurídica, a dois por cento da receita operacional bruta no ano de 1993.

§ 2º A doação que exceder 10% dos limites fixados no parágrafo anterior não poderá ser efetuada em dinheiro.

§ 3º Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIR e trezentas mil UFIR, respectivamente.

§ 4º As doações e contribuições de que trata esta lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

Justificação

A proposta originária da Câmara dos Deputados não responde às notórias deturpações da prática eleitoral brasileira.

No que diz respeito, especificamente, à doação em dinheiro, externa modesta preocupação, preconizando procedimento não muito claro, que em nada contribui para o tão esperando aprimoramento do processo de abertura do financiamento das campanhas políticas.

A presente emenda, portanto, ao proibir a doação em dinheiro — desde que superior a determinado valor —, busca

a dinamização do acesso público às fontes de apoio, mediante a facilitação da identificação dos doadores.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

Emenda N° 35

Dê-se aos §§ 2º e 3º do artigo 38, do PLC nº 174/93 a seguinte redação:

“Art. 174.....

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I — no caso de pessoa física, a cento e cinqüenta mil UFIR, não podendo, entretanto, exceder a dez por cento dos rendimentos brutos no ano de 1993;

II — no caso em que o candidato utilize recursos próprios, à soma destes com as doações e contribuições recebidas, até ao valor máximo de gastos estabelecidos pelo seu partido, na forma desta lei;

III — no caso de pessoa jurídica, a dois milhões de UFIRs, não podendo, entretanto, exceder a dois por cento da receita operacional bruta do ano de 1993.

“O § 3º passa a ser 2º”

Justificação

Os limites de doações, em especial para as pessoas jurídicas, são elevadíssimos, para a realidade brasileira. A junção de tais limites estratosféricos com a falta de limites para gastos, a não ser os fixados pelos próprios partidos, será suficiente para caracterizar a legalização do abuso do poder econômico.

Para se ter uma idéia do disparate, pelas regras do projeto, as maiores empresas privadas nacionais, pela receita operacional de 1992, poderiam, em tese, doar o equivalente a quarenta milhões de dólares.

A proposta que fazemos, mesmo reconhecendo que se trata de parâmetros elevados, reduz drasticamente os valores para, no caso das pessoas jurídicas a, no máximo, um milhão de dólares. E, a pessoa física, por sua vez a, no máximo, cerca de 75 mil dólares.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1993. — **Eduardo Suplicy**, Senador.

Emenda N° 36

Acrecente-se um § 4º ao art. 38 com a seguinte redação:

“Art. 38.....

§ 4º — Para os fins de cálculo dos limites a que se referem os incisos I e III, do § 1º, os rendimentos brutos e a receita operacional bruta serão convertidos em UFIR pelo valor desta no dia 31 de dezembro de 1993.”

Justificação

A emenda visa corrigir a disparidade na base de cálculo para os fins de verificação dos limites de doações e contribuições, calculados pela aplicação dos percentuais de 10% e 2%, respectivamente, sobre os rendimentos brutos das pessoas físicas e receita operacional bruta das pessoas jurídicas, no ano de 1993. Como, por força do que determina o § 3º, o valor das doações e contribuições serão convertidos em UFIR pelo valor desta no mês em que ocorrerem, só haverá condições de verificar se estas estão dentro dos limites autorizados pela lei se os rendimentos e receita também forem convertidos em UFIR. E como a base para determinação desses limites são os rendimentos e receitas de 1993, sobre os quais se apli-

cam aqueles percentuais, estamos propondo o acréscimo do parágrafo para determinar que os rendimentos e receita sejam convertidos também em UFIR pelo valor desta no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Mário Covas**.

Emenda N° 37

Acrecente-se um parágrafo único ao art. 40, com a seguinte redação:

“Art. 40.....

Parágrafo único. O órgão de direção nacional fará publicar no **Diário Oficial** da União os limites de gastos estabelecidos pelo partido, na forma deste e do artigo anterior, para todas as eleições de que trata esta Lei, dentro do prazo de cinco dias a contar da data de fixação dos limites para a eleição presidencial”

Justificação

Na legislação em vigor, cabe aos partidos estabelecer os limites de gastos para as eleições, porém, essa decisão é obrigatoriamente comunicada à Justiça Eleitoral. Tendo o projeto omitido essa obrigatoriedade é recomendável que haja a devida publicidade dessa decisão, para o que propusemos a sua publicação no **Diário Oficial** da União, dentro de cinco dias a contar da data em que o partido recebe as informações dos seus órgãos regionais e fixa os limites para eleição presidencial.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1993. — Senador **Mário Covas**.

Emenda N° 38

Dê-se ao artigo 44 do PLC nº 174/93 a seguinte redação:

“Art. 44. A prestação de contas dos gastos de campanha dos partidos e candidatos perante a Justiça Eleitoral será acompanhada de relação completa das doações com os respectivos doadores, identificados pelo nome, endereço e Cadastro Geral de Contribuintes-CGC.”

Justificação

A legislação eleitoral nacional tradicionalmente vedou às pessoas jurídicas a doação de recursos aos partidos e candidatos, o que na prática não impediu que empresas financiassem as campanhas dos candidatos de suas preferências. Agora, o presente projeto de lei propõe a legalização desta situação fática irregular. Assim, para se evitar o abuso do poder econômico faz-se mister estabelecer mecanismos os mais transparentes possíveis. Entendemos que a apresentação da relação de doadores é fundamental para que isto ocorra. Além do mais, como os limites de gastos poderão ser fixados pelos partidos, sem critérios pré-determinados, e como os limites de doações são exageradamente elevados a apresentação da referida lista torna-se uma exigência imprescindível.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1993. — **Eduardo Suplicy**, Senador — PT/SP.

Emenda N° 39

Acrecente-se os seguintes parágrafos ao art. 44.

Art. 44. Os partidos e os candidatos manterão em seus arquivos, durante cinco anos, à disposição da Justiça Eleitoral,

força de lei geral, disposição de natureza técnica, conceitual ou doutrinária, contidas nos "princípios fundamentais de contabilidade", aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade. Sendo um órgão de classe profissional, as deliberações por ele tomadas, ao aprovar esses princípios da técnica contábil, têm alcance interna corporis, obrigando, assim, aos profissionais submetidos ao controle legal do exercício da profissão conferida a este órgão. Transformar esses princípios, de nitido caráter corporativo, em norma de caráter geral, dando às deliberações de um órgão de classe força de lei, além de instituir um privilégio de classe que a Constituição Federal não autoriza, constitui um procedimento juridicamente impróprio e de extremo risco para o exame das prestações de contas dos Comitês Financeiros. Mantidas aquelas disposições no *caput* do artigo, eventualmente poderão ser suscitadas, na esfera judicial, questões de natureza jurídico-eleitoral baseadas simplesmente em possíveis inobservâncias de algum procedimento de mera técnica contábil, as quais, em ocorrendo, deverão ser resolvidas à luz da legislação profissional específica.

Com a supressão das expressões assinaladas corrige-se o texto, escoimando-o dessa impropriedade jurídica. Por outro lado, a eliminação da obrigatoriedade de assinatura das prestações de contas por "profissional habilitado" nenhum prejuízo acarretará, pois, a legislação do exercício da profissão já assegura aos profissionais de contabilidade a responsabilidade pela assinatura dos demonstrativos de natureza contábil. E em se tratando de prestação de contas feitas pelos Comitês Financeiros, naturalmente serão assinados pelos profissionais de contabilidade dos próprios partidos que os constituíram.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Mário Covas.

Emenda N° 44

Suprime-se do artigo 53 do PLC nº 174/93 a seguinte expressão "que usar a faculdade prevista no artigo 35".

Justificação

O artigo 35 não contém uma faculdade, mas, ao contrário, uma obrigatoriedade para o candidato, diretamente ou através de interpresa pessoa, fazer a contabilidade dos gastos de sua campanha.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Eduardo Suplicy, Senador — PT/SP.

Emenda n° 45

Dê-se ao inciso I do art. 57 a seguinte redação:

Art. 57. Constitui crime eleitoral:

I — doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recurso de valor superior ao definido em lei para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: multa de valor igual a 200% do excesso verificado.

Justificação

A presente emenda agrava a proposição de penalidade prevista para a conduta típica descrita no inciso I do art. 57.

Realmente, a concepção originária, de valor igual ao excesso verificado, não condiz com a gravidade da conduta de quem (o doador), consciente e voluntariamente, infringe a

norma estabelecida para o financiamento da campanha política.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Gilberto Miranda.

Emenda n° 46

Dê-se aos incisos I e II, do art. 57, do PLC nº 174/93, a seguinte redação:

"Art. 57

I —

Pena: detenção de 6 (seis) a 12 (doze) meses e multa de valor igual ao excesso verificado;

II —

Pena: detenção de 6 (seis) a 12 (doze) meses e multa de valor igual ao excesso verificado;"

Justificação

O projeto, no que se refere à limites de doações e de gastos de campanha, é por demais benevolente, de forma que será muito difícil caracterizar as hipóteses de delito tipificados neste artigo. Ainda assim, se vier a ocorrer a prática de tais delitos não se justifica a aplicação apenas da pena pecuniária tão modesta. Entendemos necessário prever também a aplicação de pena restritiva de liberdade, acrescida das penas pecuniárias como formas de constranger a prática do abuso do poder econômico.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Eduardo Suplicy, Senador — PT/SP.

Emenda n° 47

Substitua-se no texto do § 2º, do art. 59, no final, a palavra "beneficiado" por "candidato".

Justificação

Segundo o sistema penal brasileiro, cujos princípios fundamentais estão inscritos na Constituição, não existe a responsabilidade penal objetiva, sendo necessária a ocorrência da culpa ou dolo para que possa ser imputado a alguém a responsabilidade pela prática de determinados ilícitos. Em decorrência disso, impõe-se corrigir o texto do parágrafo em tela, pois só se poderá punir com multa o "candidato", se ele for o responsável pela violação das disposições do artigo e não o "beneficiado", pois nessa condição não ocorre a "autoria" que é um dos pressupostos fundamentais para a apuração das responsabilidades penais.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Mário Covas.

Emenda n° 48

Suprime-se na parte final do parágrafo único, do art. 63, a palavra "beneficiados".

Justificação

As mesmas razões que nos levaram a propor a supressão da palavra "beneficiado" no art. 59, § 2º, aplicam-se à fundamentação da proposta de supressão de idêntica palavra no presente dispositivo. O "beneficiado" não pode, nessa condição, ser apenado por ilícitos ocorridos, pois a responsabilização penal exige a "autoria" e a verificação da culpa ou dolo como um dos seus elementos fundamentais.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador Mário Covas.

Emenda nº 49

Dê-se ao parágrafo 2º do Art. 74 a seguinte redação:
"Art. 74

§ 2º Para efeito deste Artigo, o número de representantes será o existente na última eleição para a Câmara dos Deputados."

Justificação

Tomar-se por base o número de parlamentares eleitos significa ir ao encontro da vontade popular. Por outro lado, manter-se o critério estabelecido no § 2º, do art. 66, tomando-se por base o número de Parlamentares existentes na data-limite para a filiação partidária é, **data vénia**, um incentivo à corrupção e à infidelidade partidária, que a nova proposta procura empancar. Caso prevaleça o dispositivo aprovado pela Câmara, será um verdadeiro estelionato eleitoral.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Ney Maranhão**, Líder do PRN.

Emenda nº 50

Dê-se aos incisos I, b; III, b; IV, b e parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do artigo 74 do PLC nº 174/93, a seguinte redação:

"Art. 74.

I —

b) vinte minutos divididos entre os partidos e coligações que tenham candidatos próprios na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

III —

b) dez minutos divididos entre os partidos e coligações que tenham candidatos próprios, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

IV —

b) quarenta minutos divididos entre os partidos e coligações que tenham candidatos próprios, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

Parágrafo único. Na divisão prevista na alínea b do inciso I e na alínea b do inciso III, no caso de coligação, o número de votos total será igual à soma-tória dos votos obtidos por cada partido que a compõe."

Justificação

A distribuição do tempo em função da proporcionalidade partidária, deve basear-se na votação obtida por cada partido nas eleições de 1990 e não no número de representantes na Câmara, exatamente para não perpetrar as distorções hoje existentes na representação dos Estados. Trata-se de um critério mais justo para se auferir a proporcionalidade.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Eduardo Suplicy**, Senador — PT/SP.

Emenda nº 51

Altere-se a redação do caput do art. 76 e da parte inicial do § 2º, ficando os referidos dispositivos assim redigidos:

"Art. 76 — Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, com a partici-

pação exclusivamente dos candidatos, facultada a de membros dos órgãos de direção do partido, e proibida a utilização de quaisquer recursos de áudio e vídeo, exceto sigla, nome e símbolo do partido assim como música, **jingle**, **slogans** e vinhetas, criados para a campanha eleitoral.

§ 1º —

§ 2º — A violação do disposto no **caput** e no parágrafo anterior sujeita

Justificação

O dispositivo aprovado pela Câmara inovou profundamente o sistema de propaganda eleitoral ao adotar uma alternativa eficaz para conter os gastos na produção dos programas destinados aos horários gratuitos e, assim, conter a influência do poder econômico nas campanhas eleitorais. Nos debates que se travaram levantaram-se objeções no sentido de que o comando contido no **caput** estaria vago, pois só teria estabelecido a obrigação de fazer o programa no estúdio, podendo os candidatos e os partidos realizá-los da forma que quiserem.

Evidentemente essa alegação não procede e não encontra guarida na correta interpretação do texto que foi aprovado. A norma, ao estabelecer a obrigatoriedade de os programas serem realizados em estúdio, não pode admitir que se empreguem meios estranhos a esse ambiente. Por outro lado, ao estabelecer um comando complementar permitindo que se utilizem "música ou **jingle** do partido, criados para a campanha eleitoral", explicitando o que pode ser utilizado, implicitamente adotou a regra de proibição de utilização de todos os demais recursos ou meios.

Com o propósito de eliminar qualquer dúvida e evitar que a delimitação do alcance do artigo tenha de ser feita pela Justiça Eleitoral, em penosas disputas judiciais, propõe-se a alteração da redação na parte final do **caput** do artigo para explicitar as proibições nele contidas. Assim, buscou-se tornar claro que somente os candidatos participarão dos programas, facultada a participação de membros dos órgãos de direção partidária. A referência à "sigla, nome e símbolo do partido", embora dispensável, vez que a propaganda é feita sob responsabilidade dos partidos e candidatos, sendo obrigatória a sua identificação, faz-se conveniente pelo mesmo objetivo de tornar mais clara a redação. A menção às **vinhetas** e **slogans** objetiva permitir a utilização desses recursos visuais que melhoram a qualidade da comunicação televisiva. A alteração na redação da parte inicial do § 2º visa corrigir o alcance da disposição do texto, tornando aplicável a pena nele definida à violação tanto das vedações definidas no § 1º, como das proibições estabelecidas no **caput** do artigo. A omissão contida no texto original, autoriza a Justiça Eleitoral aplicar às proibições as penalidades, muito mais graves, previstas na lei ou no próprio Código Eleitoral, por força do que dispõe o art. 84, do projeto.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Mário Covas**.

Emenda nº 52

Suprime-se o parágrafo 1º, do artigo 76, do PLC 174/93.

Justificação

A supressão do parágrafo 1º se impõe em face da sua flagrantemente inconstitucional. Afronta indelevelmente a garantia da livre expressão da atividade artística e de comunicação, independente de censura, assegurada no artigo 5º, IX, bem como a proibição de restrição à manifestação "do pensa-

mento, a criação, a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" — artigo 220.

Além disso caracteriza-se como um absurdo inominável. É inconcebível que se queira voltar ao período ditatorial em que os candidatos só podiam aparecer no horário gratuito na televisão em fotografia tamanho três por quatro.

É falacioso o argumento ostentado pelos defensores da proibição de uso de recursos técnicos e imagens externas, segundo o qual a utilização destes recursos encarece as campanhas e estimulam o abuso. O que encarece as campanhas eleitorais é a prática da "compra" de votos, a distribuição de bens, as contratações de shows e pagamento de cachês milionários a artistas, etc.. Aliás, depois que a Câmara dos Deputados aprovou o dispositivo que pretendemos suprimir vários especialistas da área de marketing se manifestaram em sentido contrário. Já comprovaram que a restrição imposta é que encarece a produção dos programas, haja vista que não permitirá o uso da informática para a produção de efeitos gráficos a custo zero, e provocará a necessidade de constantes montagens e mudanças de cenários, por exemplo.

Além disso, não é difícil imaginar a monotonia em que poderá transformar-se os programas eleitorais gratuitos, levando o telespectador a perder, por completo, o interesse pelos programas eleitorais, tornando sem eficácia o objetivo do horário eleitoral gratuito, que o instrumento que assegura, democraticamente, aos partidos e candidatos a todo o eleitorado, dado o papel de extrema importância que hoje desempenham os meios de comunicação social.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Eduardo Suplicy**, Senador — PT/SP.

Emenda nº 53

O § 1º do art. 76 passa a ter a seguinte redação:

Art. 76 —

§ 1º — Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, restringindo-se a utilização do tempo, exclusivamente aos candidatos, assim mesmo, dentro do espaço determinado para o tipo de eleição que esteja disputando.

Justificação

Esta emenda pretende fazer com que o tempo destinado ao candidato não possa ser utilizado por outra pessoa que não o próprio candidato, a fim de evitar o uso e comercialização indevido do tempo previsto na legislação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — Senador **Epitácio Cafeteira**.

Emenda nº 54

Suprime-se o artigo 80 do PLC nº 174/93.

Justificação

O dispositivo que pretendemos suprimir determinam que o Poder Executivo deverá editar norma que possibilite o resarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário gratuito de rádio e TV.

Além disso, para que ocorra a renúncia fiscal pretendida através do referido "ressarcimento", a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 50) exige que o montante seja previsto e que se identifique, também, onde respectiva despesa será diminuída, o que de fato não ocorre.

Há que suprimi-lo, em primeiro lugar, porque em matéria de incentivos, isenções e renúncias fiscais deve ser regulamentada por lei específica, como exige a Emenda Constitucional nº 3. Não pode, portanto, ser objeto de regulamentação Administrativa. Em segundo lugar, porque é preciso conceber a cedência do horário para propaganda eleitoral como ônus da concessão pública do serviço.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Eduardo Suplicy**, Senador — PT/SP.

Emenda nº 55

Suprime-se o art. 86

Justificação

Ao pretender facilitar o exercício do voto pelo eleitor analfabeto, o projeto instituiu a utilização de instrumento que pode gerar constrangimentos e, inclusive, ensejar a manipulação do voto do eleitor analfabeto. Por isso, propõe-se a supressão do artigo, vez que as facilidades ao eleitor analfabeto devem ser criadas na concepção da cédula, como já propusemos através de outras emendas, e não manipulando o seu voto.

Sala das sessões 22 de setembro de 1993. — Senador **Mário Covas**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência concede a palavra ao nobre Senador Wilson Martins, relator da matéria, para emitir parecer sobre as emendas apresentadas, da qual tomaram conhecimento os Srs. Senadores.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Prefiro rejeitar as emendas, uma vez que entendo que o projeto que veio da Câmara satisfaz plenamente o objetivo que colima, que é o de regulamentar as eleições do próximo ano.

Projetos mais amplos, mais completos, bem estudados, estão redigidos pelos Senadores Mário Covas e Marco Maciel. Nessas condições não há por que pretendermos uma revisão mais completa do Projeto da Câmara.

Aceito, no entanto, Sr. Presidente, as emendas de redação e aquelas que não impliquem exame do mérito, podendo as emendas de redação ser examinadas pela Mesa do Senado.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer de V. Ex^a é pela rejeição das emendas, ressalvadas as de redação e as que não implicam modificação do mérito. Apenas solicitaria, para o bom andamento dos trabalhos e para balizar a discussão da matéria, que V. Ex^a encaminhasse à Mesa, por escrito, que emendas considera de redação e quais não implicam alteração do mérito e que contam com a aprovação de V. Ex^a.

O SR. WILSON MARTINS — Vou fazê-lo desde já.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vamos iniciar a discussão do projeto e das emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Quero consignar que, pela primeira vez, em minha longa vida parlamentar, constato que se deixa de examinar um projeto e as emendas a ele oferecidas por falta de tempo. A Câmara demorou o quanto quis para enviar seu trabalho ao

exame do Senado. Hoje é 22, e o prazo termina no dia 02 de outubro. Temos, portanto, dez dias.

Pergunto aos Srs. Senadores quantas vezes votamos aqui, em 24 horas, em 12 horas, projetos que chegaram com prazo fixo. Será que não temos, sempre, tempo de corrigir os equívocos, os erros, as imperfeições do trabalho da Câmara?

Sou um admirador do nobre relator, Senador Wilson Martins, mas, pela primeira vez, surpreende-me a atitude de S. Ex^a

Então, em dez dias, não podemos fazer uma lei boa? Vamos aceitar a ruim, com todos os seus defeitos, porque é mais rápido? Os Srs. Deputados, assim, não precisarão voltar às sessões para apreciar as emendas do Senado. O Senado é o que é; o Senado, enfim, é uma câmara homologatória. Vamos aprovar a lei com todos os seus erros, com todas as suas imperfeições, para não dar trabalho à Câmara dos Deputados, que está cansada, coitada, não tem vagar para rever o que está errado, apesar do longo esforço gasto no elaborar esse projeto.

Sr. Presidente, quero pedir a atenção do Senado para a única emenda que apresentei. Certamente, o nobre Relator não leu o caput do art. 5º, cuja disposição é curiosa, é original, fere tudo.

Peço a atenção dos Srs. Senadores, especialmente a do nobre Senador Josaphat Marinho, um curioso na apreciação desses textos e, bem assim, a atenção do nobre Senador Pedro Simon...

Diz o artigo 5º, um primor de discriminação, o seguinte:

“art. 5º Poderá participar das eleições previstas nesta lei, o partido que até 3 de outubro de 1993 tenha obtido, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, registro definitivo ou provisório.”

Podia parar aí. E a minha emenda o que faz?

Retira o resto do artigo que diz:

“ — desde que, neste último caso, conte com, pelo menos, um representante titular na Câmara dos Deputados, na data da publicação desta lei.”

Ora, Sr. Presidente, vamos sair à procura de um Deputado que queira transigir, que queira se alugar. Prestou-se, é certo, uma homenagem ao Senado, não se fez nenhum referência aos Senadores. Quarenta e um Senadores, a maioria absoluta desta Casa, pode comparecer no dia 3 de outubro, e dizer que faz parte de um partido provisório, mas, nem por isso, poderá ter funcionamento normal.

É preciso um Deputado, um Deputado Federal! Só faltou dizer o nome do partido, pois esse Deputado Federal, ele sozinho, faz com que o partido provisório se torne definitivo, apresente chapa própria em 1994. Mas, se forem 41 Senadores, não vale nada. Essa é uma homenagem prestada ao Senado.

Quero ir além. O registro provisório — por isso pedi a atenção do Senador Josaphat Marinho, que é o grande mestre de Direito desta Casa — já foi dado com período de um ano para que, dentro dele, completasse sua organização.

A lei que estabeleceu essa norma está em vigor. O partido provisório que hoje se empenha para se tornar definitivo, na forma da lei vigente, vai ser surpreendido porque, até o dia 3 de outubro, terá que conseguir um deputado, a qualquer preço e, pior, por 24 horas apenas.

Peço a atenção do nobre Senador Pedro Simon. Peço também a atenção do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho porque sei que S. Ex^a colaborará nessa crítica. O que vai

acontecer? Um deputado federal, de qualquer partido ou sem partido, inscreve-se no dia 2 de outubro; no dia 3, é Deputado Federal pelo partido provisório. Ele não foi eleito por esse partido, porque este não elegeu ninguém, ele é um Deputado cassado em um partido a que ele não pertencia. No dia 2, comunica que passou a deputado pelo partido provisório; no dia 3, o partido ganha todos os direitos e, no dia 4, deixa o partido, pois tem cem dias para integrar-se em qualquer outro partido sem nenhuma punição. É o art. 9º do projeto.

Vamos saudar esse partido provisório, que teve um deputado por um dia, para não modificar o que veio da Câmara? Nunca vi isso, Sr. Presidente. É um absurdo tão grande que nunca imaginei algo semelhante.

Que direito tem esse partido — que é provisório, que foi declarado pelo Tribunal como provisório, sob a vigência da lei atual, que tem uma expectativa de direito — de se transformar em partido definitivo se cumprir todas as formalidades legais? Mas vem a nova lei e diz: “não, Senhor, a sua expectativa não vale nada. Tudo o que fizemos está errado. O que vale é a lei que vamos fazer.”

Ora, Sr. Presidente, por amor à pressa, não vamos corrigir essa brutalidade? Entendo que isso — nunca ninguém imaginou — é a fraude, é a instituição do Deputado de aluguel. Estamos criando um novo Deputado, o Deputado 24 horas, que faz com que o partido provisório, continuando provisório, sem se transformar em definitivo, possa concorrer às eleições. Ora, não vamos alterar o projeto de lei, porque os Srs. Deputados já estão cansados. Para que mandar o projeto voltar à Câmara dos Deputados? No último dia da sessão legislativa, recebemos uma enxurrada de projetos da Câmara e, assim mesmo, votamos todos. Este é o mais original dos projetos, é a disposição mais original.

Sr. Presidente, quem despertou minha atenção foi uma senhora que trabalha para tornar efetivo o Partido das Mulheres. Nós, homens, vamos frustrar esse objetivo. Por quê? Porque temos medo de interromper o sono dos homens que vivem na outra Casa do Congresso Nacional. Que alguém surja, inclusive o nobre relator, e justifique, alegando que vamos evitar que um partido, em processo de transferência de provisório para definitivo, possa, só ele, indicar candidatos no dia 3 de outubro de 1994, porque no dia 3 de outubro de 1993 ele conseguira um Deputado federal para fingir que era do partido. No dia seguinte ele poderá dizer: “Bem, já realizei meu trabalho. Até logo. Volto para meu antigo partido ou fico esperando os cem dias para ingressar em outro partido.”

OS SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Nelson Carneiro, a Presidência solicita a V. Ex^a que conclua seu pronunciamento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vou concluir, Sr. Presidente.

Essa é a primeira curiosidade que encontrei nesse projeto. Ainda bem que fizeram justiça aos Senadores: 41 Senadores podem comparecer e apoiar o partido provisório, mas, ainda que haja 41 votos a favor, os Senadores continuam impedidos de apresentar candidatos. É privilégio de um Deputado!

Sr. Presidente, se tudo isso estiver certo, confesso que não sei mais nada. Acredito que seria reprovado se tentasse entrar na faculdade de Direito.

Sr. Presidente, ainda faltam dez dias até o dia 2 de outubro. Vamos corrigir esse e outros erros. Esse, a meu ver, é o mais injusto, o mais flagrante, o mais injustificável.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Para discutir, concedo a pa avra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira, que disporá de dez minutos.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — (PPR — MA) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos que a matéria é urgente. Ontem mesmo tivemos uma reunião na qual a preliminar foi saber se apresentaríamos emendas ou não. Foi unânime a decisão de que deveríamos apresentá-las.

Não aceito que, após a apresentação das emendas, que ficou deliberado no Colégio de Líderes, apenas as emendas de redação sejam permitidas. Para que nos reunimos? Essa é a minha pergunta inicial.

Ontem fiz algumas pônderações. Entendo que é verdadeira a afirmativa de que ninguém é tão sabido que não tenha nada para aprender e ninguém é tão desinformado que não tenha nada para ensinar. Não aceito "prato feito", não aceito um projeto que vem pronto e acabado como se fosse um presente amarrado com fita.

Mostrei ontem que até erro de redação existe. O inciso IV do parágrafo 3º do art. 6º diz que "a coligação será representada na Justiça Eleitoral pelo seu presidente". Ora, coligação não tem presidente. Corremos o risco até de cair no ridículo, se aprovarmos esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência lembra aos Srs. Parlamentares que há um orador na tribuna.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, talvez estejam ali resolvendo o que vai ou não ser votado. Os nobres Deputados, inclusive o Relator na Câmara, estão acertando com o nobre Senador...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares e fiquem atentos à discussão da matéria.

Continua com a palavra o nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Acredito que já chegaram a uma conclusão sobre a emenda do nobre Senador Nelson Carneiro. Precisam informar ao nobre Relator, Senador Wilson Martins, a conclusão a que chegaram.

Parece-me que, de repente, a falta de consideração...

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Epitácio Cafeteira, V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com muita honra, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^e não reclame, porque eles já estão assumindo o Senado. Como não querem que exista o Senado, já estão ocupando o espaço.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — E ficarei contente que eles ocupem o espaço, porque, assim, passarão a ter um pouco mais — eu não diria consideração, ou respeito — de harmonia.

Gostaria de lembrar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal fazem parte do mesmo Poder — o Legislativo. Parece-me que tem faltado consideração dos Srs. Deputados para com os Senadores, pois nos entregam o projeto na hora de votarmos. Ou o votamos hoje, ou não o votaremos mais; ou o votamos hoje, ou não haverá lei eleitoral, e haverá cinqüenta candidatos a Presidente da República. Esta é a ameaça

que pesa sobre nossa cabeça: votar hoje, senão será a Justiça Eleitoral que determinará como será essa eleição. Como se o fato de a Justiça Eleitoral determinar o processo fosse algo muito mais gritante do que a Câmara dos Deputados resolver tudo e o Senado Federal não resolver nada!

De repente, a Câmara dos Deputados tem o direito de estudar a matéria e de apresentar um projeto, enquanto ao Senado Federal cabe, como "uma vaca de presépio", homologá-lo, carimbá-lo e mandá-lo para o Presidente da República.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Epitácio Cafeteira, concede-me V. Ex^e um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com prazer, ouço V. Ex^e.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Epitácio Cafeteira, há vários dias nos debruçamos sobre essa alternativa, sobretudo a partir do instante em que a Câmara dos Deputados, tendo aprovado a matéria, remeteu os respectivos autógrafos ao exame do Senado Federal. V. Ex^e, os demais Líderes desta Casa e eu discutimos, ontem à noite, na residência do nobre Presidente Humberto Lucena, para ver se hoje chegávamos a uma alternativa que resguardasse a condição de Casa revisora do Senado Federal. Agora, chega até nós o apelo de lideranças, as mais responsáveis da Câmara dos Deputados, todas elas vivendo um instante de expectativa em razão da inexorabilidade desse prazo, já que a lei, como V. Ex^e ressaltou, terá de ser publicada até o dia 2 de outubro. Ora, se o Senado Federal, utilizando prerrogativa constitucional que lhe é deferida, introduzir emendas nesse projeto, ele retornará à Câmara dos Deputados. Aí remanesce a dúvida: será que amanhã, quinta-feira, a Câmara dos Deputados, após receber o projeto do Senado Federal e decidir como Casa legislativa soberana, aceitando ou não nossas emendas, terá número e condições de deliberar a respeito? V. Ex^e é Líder da sua Bancada, e eu, Líder da minha, mas essa é a dúvida que persiste, que toma conta do nosso espírito, do espírito de alguns dos meus colegas de representação, signatários de emendas, do espírito do eminente Relator, Senador Wilson Martins, que deseja realmente cumprir a sua missão, sem subtrair de qualquer um dos nossos Colegas o direito de apresentar emenda. Mas fica sempre essa expectativa de que, ao se emendar a proposição e ela retornando à Câmara, inexistam condições referentemente a **quorum** para a Câmara dos Deputados decidir sobre esta importante proposição. Por isso é que, enquanto V. Ex^e ocupava a tribuna, da mesma forma como o fez o nobre Senador Nelson Carneiro, muito menos em desatenção aos discursos proferidos e muito mais preocupados com os rumos legislativos dessa proposição, trocávamos idéias com os Líderes da Câmara dos Deputados no plenário desta Casa.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Nobre Senador Mauro Benevides, quero considerar a Câmara dos Deputados uma Casa responsável. Eu não posso dizer que não devemos aprimorar a lei porque amanhã não haverá **quorum**, porque amanhã os Deputados não estarão aqui, porque amanhã os Deputados terão ido embora. Esta Casa do Congresso deu mostra de sua responsabilidade na votação do **impeachment**; durante o período de Natal, estava toda presente. E é para isso que nós estamos aqui. Se queremos o respeito do povo, não podemos deixar de estar na Casa para onde fomos enviados e nela nos desincumbirmos de nossas funções.

Ontem à noite, eu dizia ao nobre Presidente Humberto Lucena: Presidente, somos do tempo em que se votava até 3, 4 horas da manhã. Hoje, repeti essa frase ao nobre Senador Wilson Martins: somos do tempo em que não havia nem dia nem hora, para que não faltasse **quorum** para votar.

Não aceito que se diga, inclusive nesta Casa, que não vamos examinar esta lei porque amanhã não haverá **quorum** na Câmara, porque apenas em um dia na semana votam-se os projetos importantes para este País. Isso vai contribuir até para que haja o voto em branco na próxima eleição. Se somarmos o espetáculo acontecido hoje na sessão do Congresso à notícia de que na quinta-feira não se vota na Câmara dos Deputados, amanhã vamos ver o Deputado Jair Bolsonaro passeando pelas ruas, sendo aplaudido e cumprimentando cada uma das pessoas que o estão aplaudindo.

Não acredito nisso. Acredito, sim, que temos que votar uma lei para esta eleição que realmente atenda aos anseios do povo brasileiro.

De acordo com o nobre Senador Wilson Martins, relator, o espírito da lei é que o candidato não seja vendido como um sabonete ou como dentífricio. Para isso, cenas externas foram proibidas no programa de televisão, só sendo permitidas as cenas de estúdio. No entanto, há uma falha, porque a Xuxa pode participar de uma cena de estúdio e até, quem sabe, dançar ou cantar; pode aparecer o Romário depois de fazer 2 gols, pedir voto para um candidato e elegê-lo.

Sr. Presidente, como o Senador Mauro Benevides ocupou entre 5 a 10 minutos para pedir pressa, ainda não consegui concluir; mas chamo atenção para a nossa emenda, aditiva. Onde se lê "nos programas a que se refere este artigo" — que é o art. 76 —, "é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens", acrescento: "restringindo-se a utilização do tempo exclusivamente aos candidatos, dentro do espaço determinado para o tipo de eleição que esteja disputando".

Na última eleição, eu não votei no Sr. Lula, mas acredito que a declaração de D. Mirian no programa gratuito tirou do Sr. Lula a possibilidade de alcançar a Presidência da República. No caso do Paraná, o fato de o Sr. Ferreirinha comparecer a um programa gratuito para dizer que fora contratado para cometer um crime influiu no resultado da eleição, e o candidato que estava na frente, nas pesquisas, perdeu para o que não estava em primeiro lugar.

Depois de vermos esses fatos, não podemos deixar de aproveitar uma lei como esta para evitar que tal se repita, para evitar que o eleitor seja iludido. Na forma desta lei, se o candidato cometer tal erro, se injuriar, se mentir, se levar a público um fato que ele sabe mentiroso, perderá o seu registro e, caso seja eleito, o seu diploma.

Sr. Presidente, quero fazer com que meus colegas sintam por que apresentei a emenda. Não vou concordar que candidato — repito — seja vendido como dentífricio ou sabonete.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Ney Maranhão.

S. Ex^o dispõe de 10 minutos. Esta é uma matéria em regime de urgência.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta matéria que estamos discutindo e devemos votar, com o devido respeito ao eminente Relator na Câmara dos Deputados, Deputado João Almeida, não pode ser votada com

pressa. Discordo da pressa com que o Senado da República está votando matéria de grande responsabilidade para os destinos do País. Trata-se de uma lei eleitoral que define as eleições dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, prefeitos, enfim, toda a elite dirigente do Executivo e do Legislativo deste País, em 1994.

Sr. Presidente, não é a primeira vez que a Câmara dos Deputados remete para o Senado Federal, na última hora, matérias de importância. Com isso, somos obrigados a defender e a votar matérias sobre as quais é humanamente impossível nos debruçarmos para darmos o nosso veredito como Câmara revisora.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, isto fica muito mal para esta Casa. Não é a primeira vez que Colegas nossos ficam revoltados com esse expediente que "nos coloca no canto da parede". Posso citar o Senador Mário Covas, que sempre tem reclamado da maneira como vêm as matérias para a Câmara Revisora, que é o Senado da República. Agora, é a mesma ladainha. Recebemos uma matéria dessa natureza, que não posso aceitar.

No meu entender, Sr. Presidente, é puro casuismo, é puro fisiologismo o Deputado levar consigo o tempo eleitoral para outro partido, após deixar o seu partido. O Congresso Nacional defendeu a fortificação do partido político no Brasil. Por isso, o povo tem razão de votar não em partidos, mas nos homens, nas pessoas. Tal emenda, encaminhada ao Poder Revisor, o Senado da República, diz, textualmente, que no final da opção partidária é que se vai contar o tempo eleitoral de partido para a televisão.

Pergunto a V. Ex^os, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se o tempo eleitoral é do partido ou do Deputado? É do partido, Sr. Presidente! O Senado da República não pode aceitar irreverência dessa natureza.

Com a experiência que tenho, sei — V. Ex^o e tantos outros aqui também sabem — que quando o partido está sem prestígio Deputado, para ser reeleito, vai prometer tudo, até "leite encanado", como se diz no Nordeste. E ele sabe que atrás desse apoio houve o tempo eleitoral na televisão. Contudo, o povo votou no partido. O Deputado é reeleito, mas o partido é que tem direito a esse tempo eleitoral.

Um partido que teve eleito cinqüenta Deputados federais, amanhã, ele diminui seu tempo na televisão, e se esse Deputado ingressar no partido A ou B, seu tempo eleitoral diminuirá. Isso é o que chamamos de fisiologismo, de casuismo, de contra-senso. O Congresso Nacional debateu a respeito desse assunto no regime parlamentarista, debateu também a fortificação das instituições e do Congresso Nacional. No entanto, isso vem justamente provar que no Brasil não existe partido.

Por isso, Sr. Presidente, não podemos aceitar que o Senado da República tenha obrigação de cumprir as normas regimentais, de cumprir tempo determinado, aquele tempo que precisa para se debruçar sobre matéria como essa. Temos a responsabilidade de Câmara Revisora, isto é, devolver à Câmara dos Deputados uma matéria enxuta, inspecionada pelos homens experientes do Senado da República, homens esses com conhecimentos administrativos e políticos nacionais. Trata-se de ex-Presidentes da República, ex-Governadores, ex-Secretários de Estado, ex-Deputados com várias legislaturas, enfim, políticos conscientes das necessidades e das responsabilidades deste País.

Não podemos, Sr. Presidente, votar uma matéria dessa natureza às pressas. Se o fizermos, estaremos desmoralizando

o nosso Poder. Como Deputado Federal que fui durante 16 anos e com a experiência política de 40 anos, não conheço nenhuma situação como esta. V. Ex's sabem que, atualmente, estamos em uma posição muito ruim perante a opinião pública. Isso se dá por essa razão.

É preferível que o Senado da República examine essa matéria dentro dos prazos previstos, como disse aqui o grande Senador Nelson Carneiro, mesmo que não haja tempo de voltar à Câmara dos Deputados. Não foi culpa do Senado da República, e sim da Câmara Federal, que não a enviou em tempo hábil para esta Casa revisar. Amanhã, a responsabilidade perante a Nação não será do Senado, mas de quem enviou com atraso matéria como esta, o que, diga-se, está se repetindo.

Ainda que seja necessário que o Poder Judiciário regulamente essa lei, não podemos nos coadunar com atitudes que ferem a dignidade, ferem o Parlamento e, principalmente, a autoridade do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra para discutir ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho protestando, há vários anos, contra essa norma, com que sempre nos defrontamos, isto é, votar projetos que chegam ao Senado para examinarmos imediatamente, homologando decisão que vem da Câmara, porque falta tempo para que aquela Casa volte a apreciar essas questões.

Não devemos criar um clima de conflito entre as duas Casas do Congresso Nacional. O objetivo não é esse, e sim ver se temos ou não condições para examinarmos as propostas que os Senadores apresentam no sentido de aperfeiçoar o projeto que vem de lá.

Dizem que não, mas pergunto se votarmos hoje a proposta e a enviarmos à noite, com as emendas aprovadas aqui no plenário, para a Câmara dos Deputados, por que aquela Casa não terá tempo para examiná-la? Dizer que o Presidente pode ser pressionado por causa do exame da matéria, do prazo constitucional... Hoje já não temos mais 15 dias úteis para examinar o processo, para ver se será vetado ou não. Essa não é desculpa a ser apresentada.

Sr. Presidente, não faço parte de um chamado pequeno partido, mas vejo nele uma preocupação muito grande de retirar os pequenos partidos da luta democrática em busca dos votos.

Estou apresentando uma emenda no sentido de não se computar os votos em branco para o quociente eleitoral das eleições proporcionais. O voto em branco já não é contado para a maioria absoluta ou não dos candidatos a Governador, Prefeito e Presidente.

No entanto, assessores do meu Partido, que estiveram acompanhando o processo na Câmara dos Deputados, disseram que essa proposta poderia ter sido examinada naquela Casa. Em contrapartida, para pensar na aceitação dessa proposta, eles não poderiam permitir as coligações, porque com isso iria beneficiar duas vezes os pequenos partidos.

Sr. Presidente, qual a manifestação mais clara de voto do eleitor que chega à urna e vota em branco? Ele vota em branco porque não quer participar da eleição. Então, como é que seu voto pode ser computado em favor dos partidos majoritários?

O que vimos nas últimas eleições? Vimos Deputados serem mais votados no seu Estado e não se elegerem por causa da computação desses votos em branco. Se esses votos em branco não tivessem sido computados, o Deputado Dante de Oliveira estaria na Câmara Federal. E o Deputado Aldo Arantes em Goiás?

Não, é necessário se evitar que os pequenos partidos tenham condições de disputar em pé de igualdade com os maiores partidos. Respeito profundamente o Senador Wilson Martins, S. Ex' sabe disso. Não preciso falar de público do apreço que tenho por S. Ex' e da admiração pelo trabalho que desempenha aqui, mas o Relator de uma matéria como essa é indicado pelo seu Partido.

Ontem, numa reunião realizada na casa de V. Ex', Sr. Presidente, o próprio Relator do projeto na Câmara declarou que várias das emendas apresentadas pelo Senador Mário Covas eram aceitáveis, porque iriam aperfeiçoar o projeto enviado da Câmara. Se vão aperfeiçoar, por que não podemos apreciá-las e votá-las? É este o papel reservado ao Senado? Homologar o que vem da Câmara? afirmam que a iniciativa poderia ter sido nossa e, como não foi, estariam, no momento, nesta situação. Quantos projetos votados no Senado são esquecidos na Câmara? Quantas vezes surge na Câmara uma outra iniciativa, que é votada sem ao menos anexar nossos projetos e é enviada para o Senado?

Portanto, concluo que seja melhor, realmente, deixar que tenham a iniciativa de projetos desse tipo. Entretanto, abrir mão, também, da prerrogativa de ser a Casa revisora? Não, Sr. Presidente. Sei que não adianta falar, pois os Líderes já chegaram a um entendimento, já devem ter em mente como vão decidir esta questão.

Apresentei duas emendas: a do voto em branco e a proposta de que os votos sejam apurados pelas mesas receptoras. Esse sistema já foi experimentado em vários municípios brasileiros com excelentes resultados. Creio que essa decisão viria combater um pouco a fraude que, infelizmente, existe, quando a apuração é demorada.

Pelo que já escutei, elas não serão levadas em consideração, mas estou pedindo destaque para votação das duas emendas e quero que os Srs. Líderes partidários tomem providências nos sentido de que essas votações sejam nominais, conforme foi combinado.

O acordo foi este: as votações das emendas serão nominais. E que — pelo menos — este acordo seja cumprido!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero concordar com os Senadores que me precederam. O Senador Jutahy Magalhães, o Senador Nelson Carneiro e outros ressaltaram a importância de o Senado Federal não permanecer amarrado ao que foi votado na Câmara dos Deputados, porque assim estará reafirmando o seu direito de apreciar, modificar, aperfeiçoar um projeto de lei, utilizando ou não todos os dez dias que tem para esse fim, respeitando o prazo a que tem direito a Câmara dos Deputados para apreciar as nossas modificações e o prazo

de que necessita o Presidente da República para sancionar ou não essa lei antes do dia dois de outubro.

No que diz respeito ao conteúdo da lei eleitoral, apresentamos doze emendas. Entretanto, visando à operacionalidade e maior presteza dos trabalhos, vou restringir-me às quatro emendas que considero fundamentais para aperfeiçoar o presente projeto de lei. Apresentei pedidos de destaque para quatro emendas.

A primeira delas é a que dá aos incisos I,b; III,b; IV,b e parágrafos I, II e III, todos do art. 174, uma nova redação, objetivando modificar a questão da distribuição do tempo destinado a cada partido em horário na televisão e no rádio.

“A distribuição do tempo em função da proporcionalidade partidária deve basear-se na votação obtida por cada partido nas eleições de 1990 e não no número de representantes na Câmara, exatamente para não perpetrar as distorções hoje existentes na representação dos Estados. Trata-se de um critério mais justo para se auferir a proporcionalidade.”

Assim, a nova redação proposta é a seguinte:

“Art. 74.

I —

b) vinte minutos divididos entre os partidos e coligações que tenham candidatos próprios, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

III —

b) dez minutos divididos entre os partidos e coligações que tenham candidatos próprios, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

IV —

b) quarenta minutos divididos entre os partidos e coligações que tenham candidatos próprios, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

Parágrafo único. Na divisão prevista na alínea b do inciso I e na alínea b do inciso III, no caso de coligação, o número de votos total será igual à soma-tória dos votos obtidos por cada partido que a compõe.”

A outra emenda, de natureza supressiva, é a que suprime o § 1º do artigo 76 do PLC 174/93.

Justificação

A supressão do parágrafo 1º se impõe face à sua flagrante constitucionalidade. Afronta indelevelmente a garantia da livre expressão da atividade artística e de comunicação, independente de censura, assegurada no artigo 5º, IX, bem como a proibição de restrição à manifestação “do pensamento, a criação, a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo” — artigo 220.

Além disso, caracteriza-se como um absurdo inominável. É inconcebível que se queira voltar ao período ditatorial em que os candidatos só podiam aparecer no horário gratuito na televisão em fotografia tamanho três por quatro.

É falacioso o argumento ostentado pelos defensores da proibição de uso de recursos técnicos e imagens externas,

segundo o qual a utilização destes recursos encarecem as campanhas e estimulam o abuso. O que encarece as campanhas eleitorais é a prática da “compra” de votos, a distribuição de bens, as contratações de shows e pagamentos de cachês milionários a artistas. Aliás, depois que a Câmara dos Deputados aprovou o dispositivo que pretendemos suprimir, vários especialistas da área de **marketing** têm-se manifestado em sentido contrário. Já comprovaram que a restrição imposta é que encarece a produção dos programas, haja vista que não permitirá o uso da informática para a produção de efeitos gráficos a custo zero, e provocará a necessidade de constantes montagens e mudanças de cenários, por exemplo.

Não é difícil imaginar a monotonia em que poderão transformar-se os programas eleitorais gratuitos, levando o telespectador a perder o interesse pelos programas eleitorais, tornando sem eficácia o objetivo do horário eleitoral gratuito, que é o instrumento que assegura, democraticamente, aos partidos e candidatos e a todo o eleitorado, dado o papel de extrema importância que hoje desempenham os meios de comunicação social.”

A terceira emenda, de natureza modificativa, dá ao Inciso 44 a seguinte redação:

“Art. 44 — A prestação de contas dos gastos de campanha dos partidos e candidatos perante a Justiça Eleitoral será acompanhada de relação completa das doações com os respectivos doadores, identificados pelo nome, endereço e Cadastro Geral de Contribuintes — CGC.”

A legislação eleitoral, tradicionalmente, vedou às pessoas jurídicas a doação de recursos aos partidos e candidatos, o que, na prática, não impediu que empresas financiassem as campanhas dos candidatos de suas preferências.

Agora, o presente projeto de lei propõe a legalização desta situação fática irregular. Assim, para se evitar o abuso do poder econômico, faz-se mister estabelecer mecanismos os mais transparentes possíveis. Entendemos que a apresentação da relação de doadores é fundamental para que isto ocorra. Além do mais, como os limites de gastos poderão ser fixados pelos partidos sem critérios pré-determinados e como os limites de doações são exageradamente elevados, a apresentação da referida lista torna-se uma exigência imprescindível.

Sobre este assunto, ainda ontem o jornalista Jânio de Freitas publicou matéria no jornal Folha de S. Paulo sob o nome “Despudor Endinheirado”, ressaltando que, a se confirmar o texto do presente projeto de lei: “A maioria dos eleitos em 94 vai sair dos cofres das grandes empresas.”

A moralização do financiamento de candidatos acabou se transformando, na nova lei eleitoral aprovada pela Câmara, em uma das mais despudoradas audácia legislativas já praticadas no Brasil, incluídas as inúmeras do regime militar. Se o Senado aceitar o texto aprovado pela maioria dos deputados, tudo o que foi revelado das práticas eleitorais do esquema PC-Collar poderá acontecer, agora, sob o amparo da lei. E, mais até, com abertura para uma sonegação de impostos fantasticamente maior que a causada pelo esquema eleitoral de PC e Collor.

Desde a CPI começaram a ser discutidas fórmulas para o registro público das doações, embora não necessariamente para que fossem divulgadas no decorrer das campanhas. Mas na reta final ficou assegurado o anonimato dos doadores. A campanha eleitoral de 1989 e, outra vez, a CPI evidenciaram

a necessidade de que também no Brasil se estabelecessem tetos para os gastos de cada candidato, de vereador a Presidente. Os tetos chegaram a ser estabelecidos. Mas, ao final, foram abolidos: os gastos não têm limites.

Aliás, é nesse sentido que aqui apresento a quarta emenda modificativa para a qual apresentei destaque.

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 38 do PLC nº 174/93 a redação seguinte:

“Art. 174 (...)

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas;

I — no caso da pessoa física, a cento e cinqüenta mil UFIRs, não podendo, entretanto, exceder a 10% dos rendimentos brutos no ano de 1993;

II — no caso em que o candidato utilize recursos próprios, à soma destes com as doações e contribuições, até o valor máximo de gastos estabelecidos pelo seu partido, na forma desta lei;

III — no caso de pessoa jurídica, a dois milhões de UFIRs, não podendo, entretanto, exceder a 2% da receita operacional bruta do ano de 1993”.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra a V. Ex^e, que dispõe de dez minutos.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo iniciar parabenizando o Relator da Câmara dos Deputados.

Pude assistir a duas ou três reuniões e constatei que S. Ex^e procurou elaborar um projeto objetivo, claro, valorizando o partido político. Nem sempre S. Ex^e teve sucesso, pois, afinal, foi obrigado a aceitar certas negociações, que acabaram encaminhando o projeto para destinos diferentes do original.

S. Ex^e não me deve nada, não é do meu Partido, contudo quero testemunhar a objetividade do seu trabalho. Vou citar um exemplo: no seu projeto original, as coligações seriam comandadas pela coligação à Presidência da República. E se realmente quiséssemos valorizar partido, é isso o que se faria. Todavia, o que acabou permanecendo no projeto é que a coligação à Presidência da República será feita e as coligações, na circunscrição, serão obrigatoriamente, para cargos proporcional e majoritário, uma única coligação.

Mais uma vez estará o Presidente da República pendurado na “brocha”, como se Sua Excelência não precisasse fixar a sua maioria, se ela existir, durante o processo eleitoral. Isso irá acontecer a nível dos Estados, a nível nacional, não.

Sou testemunha de que o Relator defendeu essa posição, conforme consta, inclusive, do seu projeto original. Alguns pontos desse projeto são extremamente inovadores e positivos, outros, ruins. Por esta lei, se eu for um milionário e o meu partido autorizar um gasto de dez bilhões de dólares, gasto o meu dinheiro sem dever nada a ninguém. Em outras palavras, cria-se condição para o abuso do poder econômico.

É evidente que se eu for pedir dinheiro emprestado para a campanha junto a um banco ou a quem quer que seja, haverá limitações. Se se tratar de doação ou contribuição, essa limitação é 2% da receita bruta da empresa, que representa uma montanha de dinheiro. Além do mais, estabelece-se também que se esse montante não atingir 300 mil UFIRs,

o que vale são as 300 mil UFIRs. No caso de pessoa física, é 10% do rendimento bruto, ou 70 mil UFIRs.

Sr. Presidente, havia um certo pudor no passado, a lei proibia a participação de pessoas jurídicas no financiamento de campanhas. De repente, parece a todos nós que apenas importa que a pessoa jurídica participe e que isso seja conhecido. Certamente, teremos pessoas jurídicas participando, cujo conhecimento da existência será muito discutível, visto que, embora seja obrigatória a permanência do donativo ou da sua origem, durante cinco anos, no partido, ele se faz por meio de um bônus ao portador. Portanto, há aspectos positivos, Sr. Presidente, e outros que poderiam ser acrescentados.

É constrangedor estarmos discutindo a mecânica de natureza parlamentar. Quero ressaltar que se o Presidente da República usar os trinta dias de que dispõe para vetar o projeto, terá se esgotado o prazo final estabelecido para a sanção do mesmo, ou seja, dois de outubro. Entretanto, recebemos o projeto muito depois de três de setembro. De forma que

votemos hoje ou amanhã, volte ou não à Câmara, se o Presidente da República usar de uma prerrogativa constitucional já não há prazo para a lei.

Todavia, penso que o Presidente da República, como todo brasileiro, tem interesse na lei, até porque, se ela não for elaborada pelo Congresso o será pela Justiça. Parece-me, portanto, razoável operar na direção de que isso ocorra.

Não acredito que isso possa ser feito com a retirada de eventual contribuição de uma das Casas do Congresso, ainda que pior, inconveniente e não conclusiva. Não é possível que sistematicamente deixemos de discutir o mérito para discutir se votamos ou não. Não há projeto que chegue a esta Casa, com alguma razão de prazo, que não sofra esse tipo de discussão.

Assim, fico entre cumprir a obrigação que nos cabe ou não cumprir-la e aceitar que outros a cumpram, porque corremos risco. Correr risco é a característica do momento. Aprendi que corremos risco se fazemos a revisão constitucional; corremos risco se votamos o projeto; corremos risco se apresentarmos o parecer. Afinal, chego à conclusão de que corremos risco pelo fato de sermos Senadores. Se quisermos superar esse problema de correr risco, só deixando de ser Senador, porque, no fim, todas as atividades implicam em risco.

Sr. Presidente, há dois anos, esta Casa, Câmara e Senado, inicialmente, Câmara, depois, e Senado de novo, aprovaram uma lei. Estando o dispositivo constitucional de um ano não muito claro, o Tribunal entendeu que aquela lei, aprovada em maio, para uma eleição que iria se realizar em outubro do ano seguinte, não correspondia a um ano de prazo, porque se teria que contar também o prazo dentro do qual as convenções podiam ser realizadas. Então, um ano transformou-se em um ano e meio. A verdade é que o Tribunal acabou não considerando isso.

Penso que algumas conquistas daquela época deveriam ser reincorporadas. Falo à vontade porque, embora o projeto originalmente fosse meu, esta contribuição foi do Senador José Fogaça, que foi o Relator. S. Ex^e sugeriu que nas capitais e nas cidades com mais de cem mil habitantes a apuração fosse feita diretamente pela Mesa. Isso foi aprovado, e só não entrou em vigor porque a lei não valeu para aquela eleição. Creio que está no instante de reincorporarmos esse ponto ao Projeto para o ano que vem e fazer com que nas capitais e nas cidades com mais de cem mil habitantes essa prerrogativa possa acontecer.

Resgatou-se a figura do candidato nato, com a qual, pessoalmente, não concordo. Trata-se de um acordo feito na Câmara dos Deputados, mas considero ruim a candidatura nata. Deixou-se uma válvula, porque diz-se que o candidato que já é Deputado é candidato nato, a menos que o partido, pela direção nacional, decida em contrário. Está errado. O certo é que o partido, se quiser, decida ter candidato nato, ele tem liberdade de fazê-lo. E não fazer disso um instrumento de lei, deixando ao partido a possibilidade de impedir.

De forma que considero esse dispositivo ruim e ele acaba criando um problema adicional. Lá adiante, diz-se que quando os candidatos natos corresponderem a mais de um terço das vagas, não se considera. Em outras palavras, o partido que já tem muitos Deputados vai ter mais candidatos, porque o que ultrapassar um terço de candidato nato não conta.

Não é com pretensão imaginarmos que não se viu isso na Câmara mas, afinal, existimos como instituição com o objetivo de realizar, de dar uma contribuição. Contam-me que é muito perigoso fazer isso agora. Há partidos que preferem não ter a lei e que, portanto, fariam obstrução. Não sei, Sr. Presidente, se posso me mover por esses argumentos, não sei se posso me mover em desacordo com aquilo que me indica o bom senso, porque alguém vai agir contra o bom senso ou porque se corre o risco de alguém agir contra o bom senso. Não tenho nenhuma dúvida, o que tenho é medo. Não tenho nenhuma pretensão de protelar o projeto, não quero fazer obstrução.

Outro dia li que o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral fez uma declaração de que o Congresso está devendo uma lei eleitoral ao País. Entendo que esse desafio, colocado por alguém que preside o outro Poder, é alguma coisa que nos obriga a uma resposta. Não gostaria de ver chegar o dia e não termos produzido uma lei. Mas, sinceramente, Sr. Presidente, sinto-me à vontade para apresentar emendas e vê-las todas rejeitadas, não constraino ninguém a votar de acordo com a minha opinião, o que não acho razoável é que não votemos.

Antes de o projeto chegar aqui, exatamente na quarta-feira passada — ele foi votado na Câmara na quinta-feira — V. Ex'reuniu as Lideranças e quis, em face dessa dificuldade, já por antecipação, obter o pedido de urgência. Disse a V. Ex'que não o assinaria, porque queria saber pelo menos o motivo pelo qual estava-se pedindo a urgência, precisava conhecer o resultado da votação da Câmara dos Deputados.

Na quinta-feira à tarde, logo após a votação na Câmara, V. Ex'reuniu novamente as Lideranças e, então, propus que assinaria o pedido de urgência com uma garantia: a de que, ao chegar aqui, pudesse pedir destaque para as emendas e votá-las nominalmente — o que não é nada difícil no Senado. No Senado, vota-se, exatamente, em meio minuto, e, portanto, votar 50 emendas — se 50 emendas houvesse — duraria menos do que meia hora. Isso não é problema nenhum. Isso nos leva — seja mudando um ponto ou cinqüenta pontos — a um mesmo resultado: se houver uma mudança no Senado, o projeto terá que voltar à Câmara para ser analisado. A Câmara dispõe de pouco tempo para isso, Sr. Presidente. O próximo domingo é dia 26 e o dia 2 de outubro é exatamente o sábado subsequente. Portanto, seria preciso que o projeto fosse votado — se ficasse para a próxima semana — e que ainda fosse sancionado pelo Senhor Presidente da República, para ser publicado no sábado, dia 2 de outubro. Sem dúvida nenhuma, trata-se de pouco tempo.

O nosso tempo foi mais curto ainda. O projeto chegou aqui no final da tarde da quinta-feira passada e está sendo votado hoje. Ele poderia até ter sido votado ontem. Não o foi, para que, à noite, pudesse haver uma reunião.

Penso, Sr. Presidente, que, realmente, seria de bom alívio mudar algumas coisas. Para o candidato pobre, nesta eleição, o problema vai ser complicado, porque se criou uma série de penalidades para o abuso perante a lei.

Ora, havia um texto sobre o limite de doação, que era um texto ambíguo e que vai continuar ambíguo. E se assim continuar, vai dar ensejo a questões na Justiça. Só não vai ocorrer para quem financia a própria campanha. Quem tiver todos os recursos para fazer a campanha, não terá nenhum problema, basta que não ultrapasse os limites que, por vontade própria, o partido fixar para efeito de participação na eleição.

Há um trecho, inclusive, onde se fala que a cédula será feita em papel branco e opaco. Em seguida, o texto dispõe que as eleições serão feitas com duas cédulas: uma branca e outra amarela. Considero um erro fazer duas cédulas. Penso que para o Poder Legislativo vai ser um desastre.

A opinião pública vinga-se da política, quando a acha desvirtuada, em cima dos parlamentares. E vai tirar muito conteúdo da vida parlamentar permitir que, em uma cédula separada, só se vote em deputados e na outra vote-se para os cargos executivos. Se as cédulas ainda forem feitas em cores diferentes, vai ser um desastre, vai ter gente fazendo campanha para que se deixe em branco a amarela ou a branca.

É um erro, devia haver uma cédula só. Afinal, isso foi uma decisão tomada na Câmara, de forma que é respeitável, porque vai prejudicar exatamente as eleições proporcionais.

Sr. Presidente, há um texto a respeito do horário gratuito de televisão. V. Ex'sabe que logo depois da última eleição para Presidente da República apresentei um projeto nesta Casa, retomando uma prática que vi e vivi em 1966, quando começou o horário gratuito de televisão, pela qual o trabalho de televisão era feito ao vivo. Em outras palavras, o horário era realmente gratuito. Hoje, o horário de televisão é um dos pontos de mais elevado custo da campanha, e é muito melhor, em vez de adotarmos a farisaica posição de dizer que as contribuições devam ser transparentes, adotarmos providências para que a campanha fique mais barata.

O ideal seria que o recurso viesse do Estado, porque aí despersonaliza-s e o doador e nem sequer cria-se correlação entre o eleito e quem financia a campanha. Mas estou convencido de que neste País, hoje, não dá para dizer ao povo, que passa fome, que sofre o que sofre, que ainda vai-se financiar campanha eleitoral. Mas é perfeitamente possível, Sr. Presidente, diminuir o custo da campanha através de uma série de métodos. Devíamos fixar o tempo de campanha a um intervalo de tempo não superior a três ou quatro meses. Com a televisão, mais que isso é exagero, é dinheiro jogado fora.

Diz-se — não tenho esses números — que, no Brasil, o custo do voto é o mais alto do mundo, ou seja, o gasto em campanha eleitoral é realmente uma coisa acintosa em face dos problemas por que passa a população.

Fiz uma pequena sugestão no texto já aprovado pela Câmara, que é menos radical do que o que eu sugeria. Gostaria de ter o programa ao vivo, pois eliminariam duas coisas: o ator e o custo. Todavia, a Câmara preferiu que se fizesse isso dentro de determinadas condições, em estúdio, com participação e com elementos acessórios restritos. A modificação

é, pois, meramente redacional. Porém, a meu ver, trata-se de uma grande vantagem, à qual espero se possa associar, no futuro, o voto distrital, também muito mais barato, e, ainda, parâmetros como o da limitação no tempo da campanha eleitoral. Não há nenhuma necessidade de se fazer hoje, no Brasil, uma campanha com prazo de um ano.

Ora, Sr. Presidente, apresentei as minhas emendas e não o fiz com o intuito de protelar a discussão, pelo contrário. V. Ex" sabe que quando sugeri uma reunião dos Líderes propus que a realizássemos segunda-feira, começando às 14 horas e, inclusive, com o tempo necessário para podermos votar a matéria ontem, terça-feira.

Não reivindico, contudo, que ninguém vote, seja por reconhecer o mérito, seja por manter a possibilidade de voltar à Câmara, contra a qual alguns se insurgem. Eu, pessoalmente, não fico convencido, Sr. Presidente, de que não devo cumprir o que entendo correto, porque corro o risco de a Câmara não ser suficientemente rápida ou, ainda, de alguém naquela Casa resolver protelar a decisão e, assim, não termos a lei.

A minha obrigação em relação à lei é a de fazê-la o melhor possível. Não sei se estou fazendo isso, mas é o que estou tentando. Não posso controlar prazos que não são os meus próprios.

Dessa forma, Sr. Presidente, apresento as emendas e, tanto quanto possível, na hora da votação, pretendo ter a possibilidade de defender cada uma delas, até porque houve um acordo de Lideranças no sentido de que as emendas destacadas pudessem ser votadas individualmente e de forma nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de dar prosseguimento à discussão, a Presidência apela aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes e em outros recintos da Casa que venham ao plenário a fim de fazermos a apreciação da matéria, que é urgente.

Continua em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Líder Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que estamos discutindo hoje é, reconhecidamente, uma matéria que se incorpora dentre aquelas voltadas para o aprimoramento das instituições políticas brasileiras. É, por isso mesmo, um projeto que há de merecer a nossa atenção e o nosso cuidado.

Se olharmos o projeto em si, Sr. Presidente, diria que não é uma lei ideal. Certamente não é aquela que a Nação está reclamando. Aliás, a propósito, eu poderia opinar que já pela própria ementa isso fica muito claro, ao "se estabelecer normas para as eleições de 3 de outubro de 1994". O que isso quer dizer, Sr. Presidente, é que se trata, mais uma vez, de uma lei que vai vigorar para apenas uma eleição.

Ao observarmos o passado, verificamos que essa tem sido, infelizmente, a tendência do Congresso ao discutir e votar matéria eleitoral. As últimas oito eleições parlamentares foram regulamentadas por leis específicas para cada pleito. E quando falo em últimas oito eleições parlamentares, falo, Sr. Presidente, em trinta e dois anos, visto que cada legislatura tem a duração de quatro anos.

E mais uma vez, Sr. Presidente, quando tudo indicava que poderíamos oferecer ao País uma lei permanente, duradoura, que viesse regular em definitivo o processo eleitoral brasileiro, livre, portanto, dos casuismos que marcam as leis

periódicas, estamos nos preparando para votar uma lei que vai viger durante uma eleição apenas. É, portanto, uma lei que terá duração limitada, reduzida, e que, certamente, não vai contribuir, como gostaríamos, para a desejada consolidação das instituições políticas brasileiras. Ou seja, não teremos uma lei que realmente venha a contribuir para que se tenha partidos sólidos, consistentes, e que possa, de alguma forma, ajudar o fortalecimento da democracia.

Enfim, estamos, mais uma vez, diante de uma lei que também não vai concorrer para que se elabore adequadamente jurisprudência sobre matéria partidário-eleitoral, porque, é evidente, o Tribunal, mais uma vez, vai ter muita dificuldade em trabalhar sobre uma lei que terá validade por apenas uma eleição, e dela, consequentemente, não vai brotar uma jurisprudência, necessariamente.

Admitíamos que pudéssemos, tanto no plano partidário quanto no eleitoral, ter leis que realmente concorressem para aquilo que tanto defendemos e lutamos, que é a consolidação das instituições brasileiras, e, dentro desse quadro, tanto uma lei eleitoral quanto uma lei partidária que pudesse representar realmente um passo significativo nessa direção.

Feitas essas colocações preliminares, Sr. Presidente, não posso deixar, por outro lado, de proclamar que a lei que estamos discutindo — e esperamos conseguir votar ainda hoje — é uma lei que apresenta avanços, algumas conquistas e, sobretudo, em alguns pontos que foram aqui destacados pelo Relator, o nobre Senador Wilson Martins.

Em alguns pontos, Sr. Presidente, faço questão de salientar, esta lei inova, e positivamente. Não vou mencionar todos, mas gostaria de me referir a alguns deles. O primeiro diz respeito ao financiamento das eleições. Representa um grande avanço. Não poderíamos continuar a ignorar esse problema do financiamento das eleições, e isso se tornou mais agudo sobretudo a partir das eleições de 1989 e 1990, quando alguns fatos graves vieram à tona, exigindo, consequentemente, a atenção do legislador para, inclusive, tipificar os ilícitos e criar regras sancionando condutas irregulares ou inadequadas ao interesse público. Então, sob esse aspecto, a lei inova, e o faz positivamente.

Oxalá a experiência que estamos a fazer com esse novo diploma legal dê os resultados que dela todos esperamos; que as normas para o financiamento das eleições realmente venham a propiciar a desejada verdade eleitoral.

É certo que outros países já fizeram experiências nessa direção, a Alemanha, a Espanha, a França, os Estados Unidos, que em 1971 aprovou uma nova lei, etc. Alguns foram bem sucedidos, outros, não. A Alemanha foi muito bem sucedida. Por quê? Porque conseguiu algo que, culturalmente, não temos condições de fazer em nosso País, ou seja, estabelecer que o financiamento eleitoral ficasse todo a cargo do poder público, eliminando, com isso, a possibilidade de qualquer tipo de financiamento de pessoa física ou jurídica, consequentemente colocando os candidatos em situação mais privilegiada, posto que, não dependendo, para suas eleições, de qualquer tipo de financiamento que não aquele resultante de contribuição dada em limites precisos e corretos, pelo próprio setor público.

No Brasil, não há condições para isso, sobretudo face à grave crise econômica e social que vive a Nação, não seria de bom alvitre pensarmos em fazer com que o processo eleitoral fosse todo ele financiado pelo Poder Público. Já as despesas com a Justiça Eleitoral são elevadas e não teria sentido que

também o financiamento dos partidos ocorresse por fontes diretas, oriundas de receitas decorrentes de impostos.

Daí por que optamos por um outro caminho, diferente daquele que optou a Alemanha, e ficamos num caminho mais próximo do adotado, por exemplo, pela Espanha.

Façamos votos — e penso que a intenção foi toda nessa direção — que a experiência dé certo, e o empenho que tanto a Câmara quanto o Senado demonstraram com relação a essa matéria, ao final, venha mostrar que palmilhamos pelo melhor caminho.

Outro ponto, Sr. Presidente, diz respeito ao processo eleitoral em si. Há ganhos, inclusive, que podem melhorar a vida partidária e fazer também com que haja maior militância partidária. Há regras que limitam a mudança de partido, principalmente em vésperas de eleição, o que, de alguma forma, significa, indiretamente, uma regra de fidelidade partidária. Na hora em que estabelecermos prazos para mudança de partido, naturalmente, estaremos concorrendo para uma maior fidelidade partidária, para uma maior articulação entre candidato e partido, o que me parece extremamente positivo.

É lógico que no sistema proporcional puro, como praticamos em nosso País, a vinculação partido-candidato ainda é muito ténue. No Brasil, insisto em dizer, praticamente a relação que se faz é eleitor-candidato-partido, quando o certo é que a vinculação fosse: eleitor-partido-candidato.

Para suprirmos essa deficiência, a meu ver, não nos resta outro caminho senão, por ocasião da revisão constitucional, estabelecermos o voto distrital misto ou, se não for possível isso, pelo menos que se estabeleça o sistema proporcional com a parte em listas como acontece, por exemplo, em muitos países no mundo.

Isso ajudaria a fazer com que também se estabelecessem regras de fortalecimento de partidos, criando, inclusive, vínculos mais próximos entre os candidatos e os respectivos partidos políticos, contribuindo, assim, para que os partidos tivessem mais higidez doutrinária, mais consistência ideológica.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, gostaria de dizer que nós, do Partido da Frente Liberal, discutimos essa matéria, não somente através da minha pessoa, como Líder do Partido, mas através dos Vice-Líderes, os Senadores Elcio Alvares e Odacir Soares.

Participamos de reuniões com líderes na Câmara dos Deputados e, também, com o próprio relator da proposição na Câmara, o ilustre Deputado João Almeida. Foram muitas as reuniões e posso dizer que, de alguma forma, esse projeto brota de um entendimento que houve, não digo entendimento que envolveu toda a Casa, mas, pelo menos, que envolveu líderes da Câmara e do Senado.

Dentre muitos projetos que temos apreciado aqui, Sr. Presidente, este é um que, de alguma forma, foi previamente discutido. Não foi uma discussão tão ampla como desejávamos, não foi, talvez, uma discussão tão participativa como se importa. Digo sempre que, em matéria eleitoral, todos nós, sob algum aspecto, somos especialistas. Não estaria exagerando se dissesse que todos que aqui estão têm PhD em matéria eleitoral e partidária. E mais do que isso, nós, os parlamentares, somos especializados não somente na teoria, mas na prática da atividade política.

No entanto, não podemos deixar de reconhecer, Sr. Presidente, que este projeto resultou de um certo entendimento que houve entre os diferentes partidos nas duas Casas do Congresso Nacional.

Daí por que, Sr. Presidente, nós do PFL entendemos que, de um modo geral, essa proposição — se bem que não seja a legislação ideal — foi a legislação possível. Convém, portanto, que ela efetivamente venha a ser acolhida pelo Senado, para que não deixássemos de cumprir aquilo que é uma atribuição do Congresso, ou seja, oferecer ao País a legislação, sobretudo a legislação eleitoral e partidária.

Não há de nossa parte nenhum preconceito contra a regulamentação da matéria por parte do TSE. O TSE tem uma reserva legal para fazê-lo, desde a lei que criou a Justiça Eleitoral em nosso País — se não me engano, uma lei de 1932 — e que atribuiu ao TSE a possibilidade de regular nos chamados espaços em branco, ou seja, através de resolução, normatizar o processo eleitoral.

Mas é evidente, Sr. Presidente, que o TSE trabalhará com enormes limitações, inclusive com o arcabouço legislativo que atualmente se encontra em vigor.

Daí por que parece que o melhor caminho é trilharmos no sentido de oferecermos uma nova lei, que, inclusive, como mencionei, tem avanços, que não são aqueles ideais, mas são os avanços possíveis. Trata-se de um projeto de lei que vai, de alguma forma, permitir que consigamos fazer algum progresso no campo do aperfeiçoamento das instituições políticas e partidárias.

Ao dizer isso, Sr. Presidente, parto do pressuposto de que não vamos fazer reformas realmente mais profundas em nosso País, enquanto não conseguirmos fazer a reforma na representação, ou seja, enquanto não melhorarmos o sistema político e, de modo especial, os subsistemas eleitoral e o partidário.

Concluo, Sr. Presidente, minhas palavras, dizendo que reservo a mim e aos outros companheiros do PFL o direito de fazer outras considerações por ocasião da votação da matéria. Mas, de plano, na discussão desta proposição, já quero avançar, dizendo, em síntese, que, apesar de não julgar ideal esta lei, ela representa algumas conquistas, faz algum progresso no sentido do aperfeiçoamento institucional do País e, consequentemente, merece a nossa acolhida.

Não aprovar esta lei tempestivamente pode representar — e nisso corremos um risco — uma oportunidade perdida. Nunca é tarde para se avançar nesse campo. Se não conseguimos fazê-lo antes, não perdemos esta oportunidade. Se não o fizermos agora, quando o faremos? Quem poderá fazê-lo, a não ser a instituição legislativa, nós, os congressistas?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço uso da palavra menos para discutir e mais para propor à Mesa que fizesse um apelo aos nossos colegas no sentido de encerrar a discussão. Creio que se há uma matéria que é do conhecimento dos Srs. Senadores é a eleitoral.

Sr. Presidente, V. Ex^a deve ter percebido que, durante a discussão, os senhores Senadores expuseram suas idéias e não houve nem apertos dos seus colegas. Acredito que, quanto mais passa o tempo, mais dificuldades teremos com o **quorum**, que é uma das preocupações de V. Ex^a.

Como será aprovado o parecer do Relator, respeitadas as matérias destacadas, e a cada emenda destacada o autor poderá justificá-la, imagino que poderíamos, se houvesse uma concordância, encerrar a discussão e partir para a votação

porque haverá oportunidade de esclarecimento em cada votação de destaque

É a solicitação que faço para que possamos testar o problema do **quorum**. Creio que a maioria dos Senadores não virá ao plenário enquanto estivermos discutindo, só virá na hora de votar. Ficaremos numa expectativa de que não haverá **quorum** porque os Senadores estão nos seus gabinetes, naturalmente acompanhando a sessão e esperando o início da votação para virem ao plenário. Esta é a sugestão que faço: V. Ex^a, com a colaboração dos Senadores, encerra a discussão e convoca os Senadores ao plenário para testarmos o **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Solicito aos Srs. Senadores que se encontram fora do plenário que compareçam ao recinto para iniciarmos a votação da matéria.

Há, sobre a mesa, requerimento de votação nominal de algumas emendas que serão destacadas e que, oportunamente, será objeto de apreciação pelo Plenário.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação das emendas.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 930, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Jutahy Magalhães**.

REQUERIMENTO N° 931, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Nelson Carneiro**.

REQUERIMENTO N° 932, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Carlos Patrocínio**.

REQUERIMENTO N° 933, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 5 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Carlos Patrocínio**.

REQUERIMENTO N° 934, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 6 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas**.

REQUERIMENTO N° 935, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 7, ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas**.

REQUERIMENTO N° 936, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 8-A ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **César Dias**.

REQUERIMENTO N° 937, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 9, ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas**.

REQUERIMENTO N° 938, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 10 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas**.

REQUERIMENTO N° 939, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 12 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas**.

REQUERIMENTO N° 940, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 13 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Affonso Camargo**.

REQUERIMENTO N° 941, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 14 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Carlos Patrocínio**.

REQUERIMENTO N° 942, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 15 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas**.

REQUERIMENTO N° 943, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 16 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas**.

REQUERIMENTO N° 944, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 16-A ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **César Dias**.

REQUERIMENTO N° 945, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 17 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas**.

REQUERIMENTO N° 946, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 18 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, em 22-9-93. — **Mário Covas**.

REQUERIMENTO N° 947, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 20 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 948, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 21 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 949, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 23 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Affonso Camargo.**

REQUERIMENTO N° 950, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 24 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Carlos Patrocínio.**

REQUERIMENTO N° 951, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 25 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 952, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 27 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 953, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 28 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 954, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 30 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Jutahy Magalhães.**

REQUERIMENTO N° 955, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 31 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 956, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 33 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 957, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 35 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Eduardo Suplicy.**

REQUERIMENTO N° 958, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 36 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 959, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 37 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 27-9-93. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 960, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 38 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro 1993. — **Eduardo Suplicy.**

REQUERIMENTO N° 961, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 41 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22-9-93. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 962, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 43 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 963, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 47 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 964, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 48 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 965, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 49 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Senador Ney Maranhão.**

REQUERIMENTO N° 966, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 50 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Eduardo Suplicy.**

REQUERIMENTO N° 967, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 51 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 968, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 52 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Eduardo Suplicy.**

REQUERIMENTO N° 969, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 53 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Epitácio Cafeteira.**

REQUERIMENTO N° 970, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 55 ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a palavra pela ordem.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o Relator, no parecer, disse que é contrário a todas as emendas, menos às de redação. Seria possível S. Ex^a dizer, das emendas que recebeu, a quais daria parecer favorável?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Já pedi ao nobre Relator que as enviasse à Mesa, nobre Senador Wilson Martins. V. Ex^a já enviou à Mesa a relação das emendas de redação e das outras que não envolvem o mérito às quais V. Ex^a deu parecer favorável?

O Sr. Wilson Martins — Sr. Presidente, tenho as emendas e as passo à Mesa. A Emenda nº 8, de autoria do nobre Senador Epitacio Cafeteira, é de redação, com a qual estou de acordo; a Emenda nº 17, do nobre Senador Mário Covas, também de redação, tem parecer favorável; a Emenda nº 18, do nobre Senador Mário Covas, de redação, tem parecer favorável; Emenda nº 20, do nobre Senador Mário Covas, de redação, com a qual também estou de acordo e a Emenda nº 27, do nobre Senador Mário Covas. Todas essas emendas têm parecer favorável do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Muito obrigado, nobre Senador Wilson Martins.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de levantar uma questão de ordem a título de indagação. Provavelmente vou perguntar alguma coisa pouco proposi-

tada. Se só forem aprovadas emendas de redação, o projeto voltará à Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não; se forem aprovadas apenas emendas de redação, o projeto não voltará à Câmara dos Deputados, porque não se altera o mérito.

O SR. MÁRIO COVAS — Essas emendas que o Relator aprovou, portanto, não fariam o projeto voltar à Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Relator está dizendo no seu parecer que se trata de emendas de redação.

O Sr. Wilson Martins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, aprovo as emendas de redação justamente com o objetivo de que o projeto não volte à Câmara. Todas essas cinco emendas são de redação e, portanto, têm parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está respondida, portanto, a indagação do nobre Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vamos passar à votação dos requerimentos de destaque, um a um.

Em votação o requerimento de destaque para a votação em separado da Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 4.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 5.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 6.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 7.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 8-A.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 9.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 10.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 12.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 13.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 14.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 15.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 16.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 16-A.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 17.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 18.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 20.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 21.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 23.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 24.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 25.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 27.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 28.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovado.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a, para uma questão de ordem.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda a que V. Ex^a acabou de se referir recebeu parecer favorável; portanto, os destaques precisam ser retirados, quais sejam, os das Emendas nº 17, 18, 20 e 27. Do contrário, estar-se-á destacando para rejeitar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Assessoria da Mesa está me informando que há uma certa dúvida quanto a serem ou não de redação as emendas a que se referiu o nobre Relator. Oportunamente, inclusive, haverá um entendimento com o nobre Relator em torno dessa questão.

Logo após a leitura de todos os requerimentos, a questão que V. Ex^a levanta será levada em conta, depois de entendimento com o Relator da matéria.

O SR. MÁRIO COVAS — Um momento, Sr. Presidente! A Mesa irá avaliar se a apreciação do Relator está correta, isto é, se as emendas que S. Ex^a citou são de redação ou não? A razão pela qual pedi a S. Ex^a para indicar o número foi a de verificar, exatamente, o que S. Ex^a julgava emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perfeitamente, nobre Senador Mário Covas; mas V. Ex^a há de convir que, logo após a palavra do nobre Relator, um dos principais assessores da Mesa, que se encontra, inclusive, dialogando com S. Ex^a, levantou uma dúvida muito forte quanto a ser ou não de redação uma ou outra emenda. Assim, em face da minha responsabilidade de Presidente do Senado, não poderei deixar de submeter à Câmara qualquer emenda que envolva o mínimo de mérito. Essa é a cautela que estou tomando. V. Ex^a, que é um Parlamentar atuante e conhece muito bem o Regimento, sabe que tem que haver essa cautela.

O SR. MÁRIO COVAS — Portanto, é possível que se modifiquem as emendas do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Se assim o Relator se convencer.

- Continua a votação.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 30.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 31.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 33.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 35.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 36.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 37.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 38.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 41.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 43.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 47.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 48.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 49.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 50.
- Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 51.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 52.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 53.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 55.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)
Aprovado.
- O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — As emendas destacadas serão votadas oportunamente.
- Votação em globo das emendas não destacadas, incluídas aí as Emendas de nº 8, 17, 18, 20 e 27.
- Para melhor esclarecimento do Plenário, informo que o nobre Relator deu parecer contrário a todas as emendas, com exceção das Emendas de nºs 8, 17, 18, 20 e 27, cujo parecer é favorável.
- A Assessoria da Mesa acaba de se convencer, após entendimento com o Sr. Relator, de que se trata realmente de emendas de redação.
- Antes de qualquer votação, vou submeter a votos as emendas com parecer favorável do Relator, que são as de nºs 8, 17, 18, 20 e 27.
- Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)
Aprovadas.
- O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Votação em globo das emendas não destacadas, com parecer contrário do Sr. Relator.
- Os Srs. Senadores que as rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa)
Rejeitadas.
- O Sr. Mário Covas** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.
- O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a
- O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, para ajudar a votação, retiro os requerimentos de destaque para as Emendas nº 6, 7, 25, 31, 47, 48 e 55.
- O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário. São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 971, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 1.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Jutahy Magalhães.**

REQUERIMENTO N° 972, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 2, do PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Nelson Carneiro.**

REQUERIMENTO N° 973, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 6, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 974, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 7, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 975, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 9, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 976, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 10, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 977, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 12, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 978, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 13, oferecida ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Affonso Camargo.**

REQUERIMENTO N° 979, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 15, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 980, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 16, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 981, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 17, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 982, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 18, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 983, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 20, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 984, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 21, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 985, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 23, oferecida ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Affonso Camargo.**

REQUERIMENTO N° 986, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 25, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 987, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 27, ao PLC nº 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 988, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 28, ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 989, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda de minha autoria, destacada, de nº 30.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Jutahy Magalhães.**

REQUERIMENTO N° 990, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 31, ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 991, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 33, ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 992, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 36, ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 993, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 37, ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 994, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 41, ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 995, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 43, ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 996, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 47, ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 997, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 48, ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 998, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 49, de minha autoria ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Ney Maranhão.**

REQUERIMENTO N° 999, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 51, ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

REQUERIMENTO N° 1.000, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 53, ao PLC 174, de 1993.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Epitácio Cafeteira.**

REQUERIMENTO N° 1.001, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a Emenda nº 55, ao PLC 174/93.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993. — **Mário Covas.**

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, não ouvi o requerimento para votação nominal da emenda de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a encaminhou o requerimento?

O Sr. Nelson Carneiro — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A emenda de V. Ex^a é a de nº 2. Foi lido o requerimento.

Se não houver objeção do Plenário, a Presidência fará a votação em globo dos requerimentos de votação nominal.

Os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se agora à votação das emendas destacadas uma a uma.

Votação da Emenda nº 1, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

A votação será nominal, de acordo com a deliberação do Plenário.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra, pela ordem, nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço aos Srs. Senadores que prestem atenção na minha proposta de modificação ao art. 3º, que é no sentido de fazer com que, nas eleições proporcionais, os votos brancos não sejam contados como válidos para determinação do quociente eleitoral, conforme art. 106 do Código Eleitoral. Tal reparo seria para evitar distorções como as que tivemos nas últimas eleições. Vários candidatos, os mais votados em seus estados, não conseguiram se eleger em razão da contagem dos votos brancos para o quociente eleitoral.

No meu entendimento, isso é uma distorção da própria democracia partidária que faz com que o voto branco, manifestação mais direta do eleitor em não querer participar da eleição, seja computado para beneficiar os partidos majoritários.

Sei, Sr. Presidente, que o rolo compressor está armado, mas, pelo menos, vou ficar bem com a minha consciência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. Vamos passar à votação da matéria.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, o PMDB escolheu a posição de manter o projeto da Câmara. Portanto, votará “não” em todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de, antes de anunciar a posição de nossa bancada, fazer um comentário sobre a proposição em votação.

Na realidade, o Senador Jutahy Magalhães pretende desconsiderar o voto branco como voto válido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a tradição da legislação eleitoral brasileira tem sido iterativa, no sentido de reconhecer como válido o voto branco e como tal contar para o quociente eleitoral. Evidente que isso não se aplica aos chamados votos nulos, mas os votos brancos sempre foram computados para efeito de quociente eleitoral nas eleições proporcionais.

Creio que com essa inovação ao desejado fortalecimento dos partidos políticos, mesmo porque parte do pressuposto de que o eleitor ao votar e não escolher um determinado candidato, um determinado partido, ele faz, de alguma forma, uma opção. Penso que o melhor caminho seria manter o que dispõe o projeto, ou seja, aquilo que tem sido a tradição do Direito Eleitoral brasileiro, uma tradição que tem sido

já sancionada pela Justiça Eleitoral no sentido de contabilizar sempre o voto em branco como voto válido.

Daí por que, Sr. Presidente, peço à bancada e, por extensão, ao Plenário que mantenha o projeto, recusando a emenda, em que pese os nobres propósitos do autor, o eminentíssimo colega Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência deseja esclarecer ao Plenário, em particular aos Srs. Líderes que estão votando — sem que isso represente uma desatenção ao nobre Líder Marco Maciel; conheço o seu propósito —, que não pode haver, nesta fase, encaminhamento. Só quem pode falar nesta fase é o autor da matéria destacada, que no caso foi o Senador Jutahy Magalhães, que já justificou sua posição.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Senador Marco Maciel utilizou o horário inadvertidamente, certamente para prestar uma explicação ao Plenário.

No entanto, essa explicação, acredito, foi equivocada, porque o voto em branco não é computado com o fim de se obter número para chegar à maioria absoluta na eleição de Presidente, Prefeito ou Governador. O voto em branco não é computado para as eleições majoritárias.

Não se trata, portanto, somente de uma tradição. É preciso verificar, examinando a legislação dos demais países, que só no Brasil existe isto: não se aceita a vontade expressa do eleitor de não participar da eleição. Ele não quer participar com o voto em branco.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de dizer ao nobre Senador Jutahy Magalhães e ao Plenário que a minha argumentação foi no sentido da votação proporcional. Evidentemente não me referi ao voto majoritário.

Parece-me que a intenção do autor é desconsiderar o voto em branco como voto válido para as eleições proporcionais. Daí por que me manifestei contrário à aprovação da emenda do ilustre autor.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Prossegue-se à tomada de votos dos Srs. Líderes.

Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA) — Sr. Presidente, o PPR vai examinar cada emenda. Em relação a esta emenda, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — A Liderança do PRN votará dentro dessa linha, emenda por emenda.

Em relação a esta emenda, o partido deixa a questão em aberto, mas o seu líder vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Sim
 Albano Franco — Não
 Alfredo Campos — Não
 Álvaro Pacheco — Não
 Aureo Mello — Sim
 Bello Parga — Não
 Beni Veras — Sim
 Carlos De'Carli — Não
 Carlos Patrocínio — Não
 César Dias — Não
 Chagas Rodrigues — Sim
 Cid Saboia de Carvalho — Não
 Dario Pereira — Não
 Dirceu Carneiro — Sim
 Eduardo Suplicy — Sim
 Elcio Alvares — Não
 Epitácio Cafeteira — Sim
 Esperidião Amin — Abstenção
 Eva Blay — Sim
 Flaviano Melo — Não
 Garibaldi Alves Filho — Não
 Gerson Camata — Não
 Gilberto Miranda — Não

Guilherme Palmeira – Não
 Henrique Almeida – Não
 Iram Saraiva – Sim
 Irapuan Costa Júnior – Não
 José Paulo Bisol – Sim
 Josaphat Marinho – Não
 Júlio Campos – Não
 Jutahy Magalhães – Sim
 Levy Dias – Sim
 Louemberg Nunes Rocha – Sim
 Lucídio Portella – Não
 Magno Bacelar – Sim
 Marco Maciel – Não
 Mário Covas – Sim
 Marluce Pinto – Não
 Meira Filho – Não
 Nabor Júnior – Não
 Nelson Carneiro – Sim
 Nelson Wedekin – Sim
 Ney Maranhão – Sim
 Pedro Teixeira – Não
 Ronan Tito – Não
 Valmir Campelo – Não
 Wilson Martins – Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 18 Srs. Senadores; e NÃO 28.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 47.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação da Emenda nº 2.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito à Mesa pedir a compreensão do Plenário no sentido de deixar a Emenda nº 2 para ser votada em último lugar dada a sua relevância.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Se não houver objeção do Plenário, a solicitação de V. Ex^a será aceita.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da Emenda nº 9, de autoria do nobre Senador Mário Covas: "Suprima-se o § 1º, do art. 8º".

Concedo a palavra a S. Ex^a para encaminhar.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, não há muito esclarecimento a fazer. Esse artigo dispõe sobre a candidatura nata. A exclusão do parágrafo elimina o candidato nato.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma indagação a V. Ex^a. O Senado Federal entende que, no caso da aprovação da emenda supressiva, é necessário que a proposição volte à Câmara dos Deputados ou adote o processo que aquela Casa vem adotando, no sentido de as emendas supressivas não retornarem à Casa de origem?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A emenda supressiva altera o projeto de lei da Câmara dos Deputados. Portanto, a matéria tem que voltar àquela Casa. É uma alteração substancial que não pode deixar de ser apreciada pela Casa que iniciou a votação da matéria.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, não querendo divergir de V. Ex^a, gostaria apenas de fazer uma observação.

Tenho conhecimento de que a Câmara dos Deputados não tem adotado esse entendimento pelo menos em alguns casos. De toda a maneira, se é esse o entendimento do Senado, não nos resta outro caminho senão votar contra, acompanhando a posição da Liderança do PMDB sobre esse aspecto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Sim
 Albano Franco – Sim
 Alfredo Campos – Não
 Álvaro Pacheco – Não
 Aureo Mello – Sim
 Bello Parga – Sim
 Beni Veras – Sim
 Carlos De'Carli – Não
 Carlos Patrocínio – Não
 César Dias – Não
 Chagas Rodrigues – Sim
 Cid Saboia de Carvalho – Não
 Dario Pereira – Não
 Dirceu Carneiro – Sim
 Eduardo Suplicy – Sim
 Elcio Alvares – Não
 Epitácio Cafeteira – Sim
 Eva Blay – Sim
 Flaviano Melo – Não
 Garibaldi Alves Filho – Não
 Gerson Camata – Não
 Guilherme Palmeira – Não
 Henrique Almeida – Não
 Iram Saraiva – Não
 Irapuan Costa Júnior – Não
 Josaphat Marinho – Não
 Júlio Campos – Não
 Jutahy Magalhães – Sim
 Levy Dias – Sim
 Louremberg Nunes Rocha – Sim
 Lucídio Portella – Não
 Magno Bacelar – Sim
 Marco Maciel – Não
 Mário Covas – Sim
 Marluce Pinto – Não
 Meira Filho – Não
 Nabor Júnior – Não
 Nelson Carneiro – Sim
 Nelson Wedekin – Sim
 Ney Maranhão – Sim
 Paulo Bisol – Sim
 Pedro Teixeira – Não
 Ronan Tito – Não
 Valmir Campelo – Não
 Wilson Martins – Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 19 Srs. Senadores; e NÃO 26.
 Não houve abstenção.
 Total de votos: 45.
 Rejeitada a emenda.

Passa-se à votação da Emenda destacada nº 10. De autoria do Senador Mário Covas: Suprime-se o § 2º do art. 8º. S. Ex^a tem a palavra para encaminhar.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP). Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, esta emenda está ligada à emenda anterior. O dispositivo trata de duas prerrogativas: uma da criação do candidato e a outra da contagem para efeito de número de cadeiras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Neste caso, está prejudicada a emenda.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, não está prejudicada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não é o mesmo assunto, Senador Mário Covas?

O Sr. Jutahy Magalhães — Não, Sr. Presidente, é diferente o assunto. É sobre o mesmo artigo, mas o assunto é diferente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Entendi que V. Ex^a havia dito que estava prejudicada.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, estou dizendo que é relativa ao mesmo tema, mas são duas prerrogativas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Mário Covas, nesse caso V. Ex^a tem a palavra. Realmente, trata-se de outra matéria.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, o segundo dispositivo assegura o número de vagas, quando o partido tem mais de 1/3 de candidatos natos. É assunto distinto do anterior. É possível ter o candidato nato e não ter essa...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação de Liderança.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — “Sim”, Sr. Presidente, mas a bancada abre questão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Sim
 Albano Franco _ Sim
 Alfredo Campos _ Não
 Aluízio Bezerra _ Não
 Álvaro Pacheco _ Não
 Aureo Mello _ Sim
 Beni Veras _ Sim
 Carlos De'Carli _ Não
 Carlos Patrocínio _ Não
 César Dias _ Não
 Chagas Rodrigues _ Sim
 Cid Saboia de Carvalho _ Não
 Dario Pereira _ Não
 Dirceu Carneiro _ Sim
 Eduardo Suplicy _ Sim
 Elcio Álvares _ Não
 Epitácio Cafeteira _ Sim
 Eva Blay _ Sim
 Garibaldi Alves Filho _ Não
 Gerson Camata _ Não
 Gilberto Miranda _ Não
 Guilherme Palmeira _ Não
 Henrique Almeida _ Não
 Iram Saraiva _ Não
 Josaphat Marinho _ Não
 Júlio Campos _ Não
 Jutahy Magalhães _ Sim
 Louemberg Nunes Rocha _ Sim
 Lucídio Portella _ Não
 Magno Bacelar _ Sim
 Marco Maciel _ Não
 Mário Covas _ Sim
 Marlúce Pinto _ Não
 Meira Filho _ Não
 Nabor Júnior _ Não
 Nelson Carneiro _ Sim
 Nelson Wedekin _ Sim
 Ney Maranhão _ Sim
 Paulo Bisol _ Sim
 Pedro Teixeira _ Não
 Ronan Tito _ Não

Valmir Campelo _ Não
 Wilson Martins _ Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 17 Srs. Senadores; e NÃO 26.

Não houve abstenção.

Total de votos: 43.

Rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 13, que dispõe:

"Dê-se ao art. 9º, inciso I, do Projeto de Lei da Câmara nº 174/93, a seguinte redação:

Art. 9º

(...)

I — Estarem com a filiação definida pelo respectivo partido até o dia 1º de abril de 1994."

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a fizesse um apelo aos colegas que se encontram fora do plenário para que compareçam às votações, visto que, já nesta última, apenas 43 Srs. Senadores responderam à chamada. Receio que daqui a pouco estejamos sem quorum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que acorram ao plenário a fim de participarem da votação de tão importante e urgente matéria.

Concedo a palavra ao Senador Affonso Camargo, autor da emenda, para encaminhá-la.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, por obséquio, essa é a emenda que se refere ao prazo de filiação ou à cédula?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Ao prazo de filiação.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este assunto foi amplamente debatido aqui na Casa por ocasião da apreciação da Lei Orgânica dos Partidos, quando prevaleceu, em votação nominal, uma decisão, por 30 votos contra 21, de que não havia motivos para se restringir o prazo estabelecido na lei atual, que exige a filiação seis meses antes da eleição para que se possa ser candidato.

Quero, inclusive, informar aos colegas do Senado que estive acompanhando de perto a votação na Câmara; conversei com todos os líderes daquela Casa e solicitei fosse realizada a votação nominal dessa matéria, por ser de interesse de todos os candidatos. Entretanto, não fui atendido no referido pleito, e o prazo de filiação, naquela instituição, foi submetido ao voto de liderança, enquanto aqui houve votação nominal.

Esse tema precisa ser decidido. A nossa proposta é no sentido de prevalecer a data de 1º de abril, exatamente a que constava da Emenda do Senador Nelson Carneiro, aprovada pelo Senado, por 30 votos a 21.

Esse o motivo da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, o PMDB vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, repito o voto por ocasião da Lei Orgânica dos Partidos Políticos: “Não”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — Trata-se de questão aberta na bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Sim”, Sr. Presidente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Sim

Albano Franco _ Sim

Alfredo Campos _ Não

Aluízio Bezerra _ Não

Alvaro Pacheco _ Não

Bello Parga _ Sim

Beni Veras _ Sim

Carlos De'Carli _ Sim

Carlos Patrocínio _ Sim

César Dias _ Não

Chagas Rodrigues _ Sim

Cid Carvalho _ Não

Dario Pereira _ Não

Dirceu Carneiro _ Sim

Eduardo Suplicy _ Não

Elcio Alvares _ Não
Epitácio Cafeteira _ Sim
Eva Blay _ Sim
Flaviano Melo _ Não
Garibaldi Alves _ Não
Gerson Camata _ Sim
Gilberto Miranda _ Não
Guilherme Palmeira _ Não
Henrique Almeida _ Não
Iram Saraiva _ Não
Irapuan Júnior _ Não
Josaphat Marinho _ Não
Júlio Campos _ Não
Jutahy Magalhães _ Sim
Levy Dias _ Sim
Lourenberg Rocha _ Sim
Lucídio Portella _ Não
Magno Bacelar _ Não
Marco Maciel _ Não
Mário Covas _ Sim
Marluce Pinto _ Não
Meira Filho _ Não
Nabor Júnior _ Não
Nelson Carneiro _ Sim
Nelson Wedekin _ Abstenção
Ney Maranhão _ Sim
Paulo Bisol _ Sim
Pedro Teixeira _ Não
Ronan Tito _ Não
Valmir Campelo _ Não
Wilson Martins _ Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 18 Srs. Senadores; e NÃO 27.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 46.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 15, que dispõe:

“Altere-se a data da referência constante do parágrafo único do art. 9º, de acordo com a seguinte redação:

Art. 9º

Parágrafo único. Havendo fusão e incorporação de partidos após o encerramento da data fixada como limite para filiação partidária, será considerada para esse efeito a data de filiação do candidato ao partido originário.”

O autor da emenda é o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, não deveríamos estar votando, neste momento, a Emenda nº 12?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Emenda nº 12, também de autoria de V. Exª, foi rejeitada. A emenda que está em votação no momento é a de nº 15.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, a Emenda nº 12 tinha por objetivo dar mais clareza ao art. 9º

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está anotado aqui que a Emenda nº 12 foi rejeitada.

O SR. MÁRIO COVAS — Está marcado errado, Sr. Presidente, porque não foi votada.

Sr. Presidente, V. Ex^a me pede para encaminhar todas as emendas que são minhas. Já encaminhei duas: a que diz respeito ao candidato nato e a do § 2º

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tenho em mãos aqui a lista de votação da Emenda nº 12. Na ocasião, pensei que ela estivesse prejudicada e V. Ex^a me convenceu do contrário.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, Sr. Presidente, não é essa. A que foi votada naquele instante é a que trata do § 2º

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Consta aqui a de nº 12, Senador Mário Covas, que acrescenta o § 3º ao art. 8º.

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não foi essa que encaminhei. A que foi votada, naquele instante, foi a que tratava dos §§ 2º e 3º do art. 8º

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Emenda nº 10, que versava sobre o candidato nato, foi prejudicada: "Suprime-se o § 2º do art. 8º"

O SR. MÁRIO COVAS — V. Ex^a afirmou que estava prejudicada, e eu contestei.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foram prejudicadas duas emendas de V. Ex^a. A Emenda nº 10, eu anunciei prejudicada e V. Ex^a me convenceu de que não estava, e a Emenda nº 12, submetida à votação nominal, cujo resultado tenho em mãos.

O SR. MÁRIO COVAS — Então, convenci V. Ex^a sobre a emenda errada. Havia uma emenda sobre o § 1º, outra sobre o § 2º e há esta Emenda nº 12 sobre o § 3º. Quando se votou a do § 1º, V. Ex^a disse que a outra estava rejeitada. Eu disse que não e sustentei o porquê; era sobre o § 2º. Esta a que V. Ex^a se refere é a do § 3º. Se me enganei, tudo bem. A minha intenção, entretanto, era convencê-lo da não rejeição de outra emenda e não dessa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Garanto que o equívoco é de V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao autor da Emenda nº 15, Senador Mário Covas, para encaminhá-la.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Emenda nº 15 trata do parágrafo único do art. 9º, que se refere à fusão dos partidos:

"Art. 9º...

Parágrafo único. Havendo fusão e incorporação de partidos após o encerramento da data fixada como limite para filiação partidária, será considerada para esse efeito a data de filiação do candidato ao partido originário."

É meramente para esclarecer este aspecto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação das Lideranças.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — O PMDB, Sr. Presidente, deliberou votar "não" a todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — MA) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

3 (Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Não

Albano Franco - Não

Alfredo Campos - Não

Aluízio Bezerra - Não

Alvaro Pacheco - Não

Bello Parga - Sim

Beni Veras - Sim

Carlos Patrocínio - Não

César Dias - Não

Chagas Rodrigues - Sim

Cid Carvalho - Não

Dario Pereira - Não

Dirceu Carneiro - Sim

Eduardo Suplicy - Sim

Elcio Alvares - Não

Epitácio Cafeteira - Não

Flaviano Melo - Não

Garibaldi Alves - Não
 Gerson Camata - Não
 Gilberto Miranda - Não
 Guilherme Palmeira - Não
 Henrique Almeida - Não
 Iram Saraiva - Não
 Irapuan Júnior - Não
 Josaphat Marinho - Não
 Júlio Campos - Não
 Jutahy Magalhães - Sim
 Levy Dias - Não
 Lourenberg Rocha - Não
 Lucídio Portella - Não
 Magno Bacelar - Não
 Marco Maciel - Não
 Mário Covas - Sim
 Marluce Pinto - Não
 Meira Filho - Não
 Nabor Júnior - Não
 Nelson Carneiro - Sim
 Nelson Wedekin - Não
 Ney Maranhão - Não
 Paulo Bisol - Sim
 Pedro Teixeira - Não
 Ronan Tito - Não
 Valmir Campelo - Não
 Wilson Martins - Não
 .

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 9 Srs. Senadores; e NÃO 35.

Não houve abstenção.

Total de votos: 44.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 16, do Senador Mário Covas.

“Dê-se ao caput do art. 10 e o seu parágrafo único a seguinte redação:

Cada partido poderá registrar candidato para o Senado até o número de lugares a preencher e, para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembléia Legislativa, até esse número, acrescido de 1/3.

Parágrafo único. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integram, só poderão ser registrados candidatos até o número de lugares a preencher, acrescido de 80% (oitenta por cento), observado para cada partido o limite estabelecido no caput.”

Concede a palavra ao Senador Mário Covas, autor da emenda, para encaminhar a votação.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, dispenso o encaminhamento; de repente, posso ter mais sucesso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação das Lideranças.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
 Albano Franco
 Alfredo Campos
 Aluizio Bezerra
 Alvaro Pacheco
 Aureo Mello
 Bello Parga
 Beni Veras
 Carlos de Carli
 Carlos Patrônio
 Cesar Dias
 Chagas Rodrigues
 Cid Carvalho

Dario Pereira
 Dirceu Carneiro
 Eduardo Suplicy
 Elcio Alvares
 Epitácio Cafeteira
 Flaviano Melo
 Garibaldi Alves
 Gerson Camata
 Gilberto Miranda
 Guilherme Palmeira
 Henrique Almeida
 Iram Saraiva
 Irapuan Junior
 Josaphat Marinho
 Julio Campos
 Jutahy Magalhães
 Levi Dias
 Louremberg Rocha
 Lucidio Portella
 Magno Bacelar
 Marco Maciel
 Mario Covas
 Marluce Pinto
 Meira Filho
 Nabor Junior
 Nelson Carneiro
 Nelson Wedekin
 Ney Maranhão
 Paulo Bisol
 Pedro Teixeira
 Valmir Campelo
 Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 11 Srs. Senadores e NÃO 35 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total de votos: 46.

Rejeitada a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da Emenda destacada de nº 21:

“Incluam-se os §§ 2º e 3º do art. 17, as referências a siglas e símbolos dos partidos com pequenas modificações de redação ficando assim o mesmo redigido.”

Concedo a palavra ao Senador Mário Covas, autor da emenda, para encaminhar a votação.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, é um mero acerto na cédula eleitoral para que ela possa parecer mais clara ao eleitor.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação das Lideranças.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR ?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa.)
 (Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Não
 Albano Franco _ Sim
 Alfredo Campos _ Não
 Aluizio Bezerra _ Não
 Alvaro Pacheco _ Não
 Bello Parga _ Não
 Beni Veras _ Sim
 Carlos De'Carli _ Não
 Carlos Patrocínio _ Não
 César Dias _ Não
 Chagas Rodrigues _ Sim
 Cid Carvalho _ Não
 Dario Pereira _ Não
 Dirceu Carneiro _ Sim
 Eduardo Suplicy _ Sim
 Elcio Alvares _ Não
 Epitácio Cafeteira _ Não
 Flaviano Melo _ Não

Garibaldi Alves _ Não
 Gerson Camata _ Não
 Gilberto Miranda _ Não
 Guilherme Palmeira _ Não
 Henrique Almeida _ Não
 Iram Saraiva _ Não
 Irapuan Júnior _ Não
 Josaphat Marinho _ Não
 Júlio Campos _ Não
 Levy Dias _ Não
 Lucídio Portella _ Não
 Magno Bacelar _ Não
 Mário Covas _ Sim
 Marluce Pinto _ Não
 Meira Filho _ Não
 Nabor Júnior _ Não
 Nelson Carneiro _ Sim
 Nelson Wedekin _ Sim
 Ney Maranhão _ Não
 Paulo Bisol _ Sim
 Pedro Teixeira _ Não
 Ronan Tito _ Não
 Valmir Campelo _ Não
 Wilson Martins _ Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 9 Srs. Senadores e NÃO 33 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total de votos: 42.

Rejeitada a Emenda.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sou muito amigo do Senador Cid Saboia de Carvalho e também do Senador Marco Maciel e, até mesmo quem apanha muito, acaba aprendendo. Os dois já disseram que os seus partidos vão votar contra todas as emendas. Não há sentido em eu ficar insistindo nas emendas, já sabendo, de antemão, que elas serão rejeitadas. Vou retirar as emendas de minha autoria, evitando, assim, apanhar mais e constranger esses companheiros.

De forma que eu gostaria de retirar as emendas de nº 16, 21, 28, 33, 36, 37, 41, 43 e 51, ou seja, todas as emendas que apresentei.

O Sr. César Dias — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, seguindo o exemplo do Senador Mário Covas e a orientação do meu Partido, vou retirar as minhas duas emendas destacadas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Senador César Dias também retira as duas emendas destacadas com requerimento de sua autoria.

Passa-se à emenda destacada de nº 23, sobre cédula única, de autoria do Senador Affonso Camargo:

“Dê-se ao § 1º do art. 18 do Projeto de Lei da Câmara nº 164 nova redação.”

Concedo a palavra ao Senador Affonso Camargo, autor da emenda, para encaminhar a votação.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR — PR) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: não vou retirar minha emenda porque considero importante que cada um assuma a responsabilidade de convalidar a cédula que foi inventada pela Câmara, ou não fazê-lo, como é o meu caso.

Tenho em mãos, inclusive, uma opinião oficial do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que mostra as grandes dificuldades que vão surgir com a adoção dessa cédula que foi criada na Câmara: duas cédulas, com duas cores, com duas idas à cabine; a primeira cédula é para Deputados e a segunda cédula para as eleições majoritárias.

Não vou me estender, mas o documento analisa também o problema da morosidade, possibilidade de equívoco, fraude etc. Mas, pelo que estou entendendo, o que vai valer para as eleições vai ser o que a Câmara quis; de qualquer forma, gostaria que fosse votada a nossa proposta de que a cédula seja única e que se delegue à Justiça Eleitoral, que é quem entende disso, o estabelecimento do modelo da cédula.

Essa é a proposta da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação das Lideranças:

Como vota o Líder do PMDB? V. Ex^a modifica o seu voto?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Não, como 1º Vice—Líder, recebi instrução do líder do meu partido para rejeitar todas as emendas; estou apenas cumprindo a instrução do Senador Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. Irapuan Costa Júnior (PP — GO) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Sr. Presidente, o PRN abre a questão e o Líder vota “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — Sr. Presidente, o PTB abre a questão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT — SP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES.:

Affonso Camargo — Sim
Alfredo Campos — Não
Aluízio Bezerra — Não
Álvaro Pacheco — Não
Aureo Mello — Sim
Bello Parga — Não
Beni Veras — Sim
Carlos De'Carli — Sim
Carlos Patrocínio — Sim
Cesar Dias — Não
Chagas Rodrigues — Sim
Dario Pereira — Não
Dirceu Carneiro — Sim
Eduardo Suplicy — Não
Elcio Alvares — Não
Epitácio Cafeteira — Sim
Flaviano Melo — Não
Garibaldi Alves Filho — Não
Gerson Camata — Não
Gilberto Miranda — Não
Guilherme Palmeira — Não
Henrique Almeida — Não
Iram Saraiva — Não
Irapuan Costa Júnior — Sim
Josaphat Marinho — Não
José Paulo Bisol — Sim
Júlio Campos — Sim
Jutahy Magalhaes — Sim
Levy Dias — Sim
Loureinberg Nunes Rocha — Sim
Lucídio Portella — Não
Magno Bacelar — Não
Marco Maciel — Não

Mário Covas — Sim
Marluce Pinto — Não
Meira Filho — Sim
Nabor Júnior — Não
Nelson Carneiro — Sim
Nelson Wedekin — Abstenção
Ney Maranhão — Sim
Pedro Teixeira — Sim
Ronan Tito — Não
Valmir Campelo — Não
Wilson Martins — Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 19 Srs. Senadores e NÃO 24 Srs. Senadores.
Não houve abstenção.
Total de votos: 44.
Rejeitada a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação da emenda destacada de nº 30, de autoria do Senador Jutahy Magalhães:

“Dê-se ao art. 30, do PLC nº 174, a seguinte redação...”

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, autor da emenda, para encaminhar a votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, veja V. Ex^e como sou teimoso: o Senador Cid Saboia de Carvalho já declarou que vota contra todas as emendas, não interessa examinar o conteúdo...

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Declarei que a liderança resolveu votar não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O PFL, da mesma forma, resolveu votar contra, sem levar em consideração que as emendas possam aperfeiçoar a proposta. Várias das emendas seriam para aperfeiçoar a proposta que veio da Câmara.

Esta emenda que apresentei, Sr. Presidente, é para fazer com que a apuração seja realizada pelas mesas receptoras. Isso já foi experimentado em vários municípios e com êxito. Vamos ter uma eleição com candidatos a Presidente da República, a Governador de Estado, a Senador, a Deputado Federal, a Deputados Estaduais ou Deputados Distritais, com uma mobilização popular muito grande, o que capacita os partidos a terem seus fiscais nas mesas receptoras.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que muitas fraudes eleitorais acontecem principalmente nos mapas, quando a apuração demora por algum tempo e se vai vendo o seu andamento. Sendo feita de imediato a apuração pelas mesas receptoras, não apenas teremos o resultado eleitoral mais cedo, como evitaremos muitas das fraudes que são feitas.

Por esta razão, Sr. Presidente, é que peço aos Srs. Senadores — já os ia quase chamando de Deputados, pois estamos fazendo o papel de Câmara dos Deputados — que examinem esse problema e não votem automaticamente “não”. Pensem um pouco, vejam se é possível aprovar a emenda, e vamos dar aqui uma demonstração de que queremos uma apuração limpida, clara, objetiva e imediata.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da emenda.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Sim

Albano Franco - Não

Alfredo Campos - Não

Aluízio Bezerra - Não

Alvaro Pacheco - Sim

Aureo Mello - Sim

Bello Parga - Não

Beni Veras - Sim

Carlos De'Carli - Sim

César Dias - Não

Chagas Rodrigues - Sim

Cid Carvalho - Não

Dario Pereira - Não

Dirceu Carneiro - Sim

Eduardo Suplicy - Sim

Elcio Alvares - Não

Epitácio Cafeteira - Sim

Flaviano Melo - Não

Garibaldi Alves - Não

Gerson Camata - Não

Gilberto Miranda - Sim

Guilherme Palmeira - Não

Henrique Almeida - Não

Iram Saraiva - Não

Irapuan Júnior - Não

Josaphat Marinho - Não

Júlio Campos - Não

Jutahy Magalhães - Sim

Lourenberg Rocha - Abstenção

Lucídio Portella - Sim

Magno Bacelar - Não

Marco Maciel - Não

Mário Covas - Sim

Marluce Pinto - Não

Meira Filho - Não

Nabor Júnior - Não

Nelson Carneiro - Sim

Nelson Wedekin - Não

Ney Maranhão - Não

Paulo Bisol - Sim

Pedro Teixeira - Não

Ronan Tito - Não

Valmir Campelo - Não

Wilson Martins - Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 15 Srs. Senadores; e NÃO, 28.

Houve 1 abstenção.

Total: 44 votos.

Rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 49, do Senador Ney Maranhão, concedo a palavra ao nobre Senador, para encaminhar a votação.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha emenda vem justamente em defesa do fortalecimento dos partidos. A maioria dos congressistas, quando defendeu o parlamentarismo, defendia os partidos. E o projeto que a Câmara dos Deputados encaminhou estabelece o contrário: propõe que o tempo de televisão a vigorar para propaganda eleitoral seja definido no momento — limite da filiação partidária. Ora, Sr. Presidente, quem vai se beneficiar é o deputado, que levará o tempo do partido. A votação é do partido.

Então, a minha emenda, Sr. Presidente, quer apenas manter o tempo do partido da época da última eleição que houve neste País. Da maneira como está aqui, no meu enten-

der, pratica-se o fisiologismo, já que o partido que está no governo, por exemplo, pode convidar o deputado de um partido opositor para entrar nos seus quadros, e o deputado levar o tempo com ele. Isso é fisiologismo, Sr. Presidente.

A minha emenda quer que a eleição de 1990 defina a divisão de tempo a que os partidos terão direito para a propaganda eleitoral nas eleições de 1994. O eleitorado votou naquele partido e, portanto, o tempo pertence ao partido, e não ao deputado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da emenda.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB deliberou, ouvido o Relator da matéria, que é do Partido, manter o projeto tal qual ele chegou da Câmara, com aperfeiçoamentos de redação, acolhidas algumas emendas de redação que foram apresentadas.

O Líder em exercício — que, no caso, sou eu — não está examinando cada emenda, porque a Liderança, ao examinar as proposituras, deliberou negar o aproveitamento de qualquer emenda para dar celeridade à matéria, por entender que o projeto da Câmara satisfaz de modo bem razoável essa questão.

Então, não há propriamente o desejo do PMDB de não examinar. O PMDB já examinou. O Líder em exercício está expressando uma deliberação da Liderança.

O voto é "não"; Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Não
 Albano Franco _ Sim
 Alfredo Campos _ Não
 Alvaro Pacheco _ Não
 Aureo Mello _ Sim
 Bello Parga _ Não
 Beni Veras _ Sim
 Carlos De'Carli _ Sim
 Carlos Patrocínio _ Não
 Cesar Dias _ Não
 Chagas Rodrigues _ Sim
 Cid Carvalho _ Não
 Dario Pereira _ Não
 Dirceu Carneiro _ Sim
 Eduardo Suplicy _ Sim
 Elcio Alvares _ Não
 Epitácio Cafeteira _ Sim
 Flaviano Melo _ Não
 Garibaldi Alves _ Não
 Gerson Camata _ Não
 Gilberto Miranda _ Não
 Guilherme Palmeira _ Não
 Henrique Almeida _ Não
 Iram Saraiva _ Não
 Irapuan Júnior _ Não
 Josaphat Marinho _ Não
 Julio Campos _ Não
 Jutahy Magalhães _ Sim
 Levy Dias _ Sim
 Lucídio Portella _ Não
 Magno Bacelar _ Sim
 Marco Maciel _ Não
 Mario Covas _ Sim
 Marluce Pinto _ Não
 Meira Filho _ Não
 Nabor Júnior _ Não
 Nelson Carneiro _ Sim
 Nelson Wedekin _ Sim
 Ney Maranhão _ Sim
 Paulo Bisol _ Não
 Pedro Teixeira _ Não

Ronan Tito _ Não
 Valmir Campelo _ Não
 Wilson Martins _ Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 15 Srs. Senadores; e NÃO, 29.

Total de votos: 44.

Rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 53, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira.

Concedo a palavra ao nobre Senador, para encaminhar a votação.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa lei foi iniciada com a filosofia de que os candidatos deveriam se apresentar ao povo com os seus programas, sem trucagem, sem malabarismo ou cena externa, que, de certa forma, modificam a opinião do eleitor.

Do meio para o fim, o interesse já não era mais esse: era resolver um problema grupal. Já passou a desinteressar à Câmara que essa fosse uma eleição que servisse de exemplo ao povo.

O art. 76, § 1º, do projeto que estamos examinando diz o seguinte:

“§ 1º Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens.”

Ora, é meu adversário o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, mas me parece que este artigo foi feito para ele. Foi para que a caravana que ele está fazendo não pudesse ser exibida, porque tudo o mais foi permitido. Pode-se levar a Xuxa para o programa eleitoral para dançar, cantar e vender o candidato como quem vende um dentífrico ou um sabonete ou o Papatudo. De repente, o poder econômico passa a ter influência muito grande. E mais: vimos, na última eleição, o problema que houve no Paraná, quando apareceu na televisão o Sr. Ferreirinha e disse que tinha sido contratado pelo candidato que estava em primeiro lugar nas pesquisas para matar determinado cidadão. Com isso a eleição foi modificada.

A maneira como está redigido este artigo irá permitir que apareçam muitos “ferreirinhos”. Além do artista que tentará vender o candidato, permite que haja o que não quer esta lei. Determina o art. 57:

“Art. 57. Constitui crime eleitoral:

V — divulgar fato que sabe inverídico, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação ou candidato, com o objetivo de influir na vontade do eleitor;”

Para isso há uma pena de detenção de dois meses a um ano, ou o pagamento de 120 a 150 dias-multa. Mas, logo no § 4º do mesmo art. 57, está dito:

“§ 4º O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação de registro de sua candidatura ou do diploma, se já eleito, observadas as disposições legais e constitucionais em vigor.”

Sr. Presidente, o que fizemos nesse artigo? Apenas acrescentamos um dispositivo para que só o candidato possa ir à televisão, só ele possa delinquir e arriscar a sua candidatura. E, assim, teríamos a certeza de que não haveria distorções nessa eleição.

Ao § 1º do art. 76, onde se lê:

“§ 1º Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens.”

Acrescentei:

“Restringindo-se a utilização do tempo exclusivamente aos candidatos, assim mesmo, dentro do espaço determinado para o tipo de eleição que esteja disputando.”

Sr. Presidente, essa foi a forma que encontrei de buscar a verdade, ou seja, de fazer com que o candidato não seja apresentado por um artista de televisão, mas que mostre a sua cara para o povo, que diga o seu programa, a sua intenção, sujeitando-se às penas da lei se faltar com a verdade.

Sr. Presidente, volto a repetir — e aqui até lembraria Lamarck: o órgão não usado ou com pouco uso atrofia, desaparece. O Senado está nesta condição: tem sido pouco utilizado, deixou de modificar, de aprimorar as leis, porque a Câmara dos Deputados manda as matérias na última hora. Por isso, o Senado está se atrofiando e tende a desaparecer.

Por esse motivo, apresentei essa emenda. Estivemos aqui na véspera de Natal e véspera de Ano Novo votando o *impeachment* de Fernando Collor. Não entendo por que a Câmara dos Deputados só pode votar às quartas-feiras. S. Exª deveriam estar aqui amanhã, sim, para votar as modificações que fizemos. Por isso, não aceito a posição das Lideranças do PMDB e do PFL, porque a Liderança que se omite, demite-se.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da emenda.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Sr. Presidente, no PRN a questão é aberta, mas a Liderança vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPILY (PT — SP) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Sim
 Albano Franco — Sim
 Alfredo Campos — Não
 Alvaro Pacheco — Não
 Auroto Mello — Sim
 Bello Parga — Sim
 Beni Veras — Sim
 Carlos De'Carli — Sim
 Cesar Dias — Sim
 Chagas Rodrigues — Sim
 Cid Carvalho — Não
 Dario Pereira — Não
 Dirceu Carneiro — Sim
 Eduardo Suplicy — Não
 Elcio Alvares — Não
 Epitacio Cafeteira — Sim
 Garibaldi Alves — Não
 Gerson Camata — Sim
 Gilberto Miranda — Não
 Guilherme Palmeira — Não
 Henrique Almeida — Não
 Iram Saraiva — Não
 Irapuan Júnior — Não
 Josaphat Marinho — Não
 Jutahy Magalhães — Sim
 Levy Dias — Não
 Lucídio Portella — Não
 Magno Bacelar — Sim
 Marco Maciel — Não
 Mario Covas — Sim
 Meira Filho — Não
 Nabor Júnior — Não
 Nelson Carneiro — Sim
 Nelson Wedekin — Sim
 Ney Maranhão — Sim
 Paulo Bisol — Não

Pedro Teixeira — Não
 Ronan Tito — Não
 Valmir Campelo — Não
 Wilson Martinso — Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 17 Srs. Senadores; e NÃO 23.

Não houve abstenção

Total de votos: 41, com o Presidente.

Rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que venham ao plenário para terminarmos a votação desta matéria. Há apenas uma votação nominal e, em seguida; seis ou sete emendas com votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 2, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

Concedo a palavra ao nobre Senador, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando requeri — e V. Ex^a deferiu — que minha emenda fosse votada em último lugar é porque eu queria, depois de 40 anos de atividade parlamentar, colher uma lição para daqui por diante. Sempre que as Bancadas se decidirem a votar em bloco, sem raciocinar, apresentarei uma emenda para ser destacada. Será sempre a última, Sr. Presidente, e com o seguinte texto: "Jesus é o meu Senhor!" E quero ver se essa emenda passa no Senado Federal.

Sr. Presidente, hoje é a vitória do bicameralismo. Aqui estão adversários do bicameralismo. Hoje passei a ser unicameralista. Estamos aqui servilmente acompanhando a decisão da Câmara dos Deputados; servilmente porque os Líderes não assumem a responsabilidade pelos votos que proferem; votam em caixão, como se fossem eles próprios, com seus partidos, túmulos, caixões, que vão para o cemitério das nossas esperanças.

Sr. Presidente, a Câmara decidiu: "Eles que trabalhem; nós ainda temos dez dias, estamos cansados. Mas os Senadores, esses são burros de carga, estão acostumados a receber projetos da maior relevância no último dia do prazo e votam tudo, porque não têm coragem de divergir".

Sr. Presidente, isso está provado, está aqui na emenda que defendo. É o art. 5º, sobre partidos efetivos e partidos provisórios. Os partidos efetivos podem apresentar chapas nas eleições; os provisórios se dividem em provisórios que não têm dinheiro para obter o apoio ou não têm lâbia bastante para convencer um deputado federal; e os provisórios que, não tendo um deputado federal, ainda que tivessem o apoio de 41 Senadores, não têm o direito de apresentar chapa nas eleições vindouras.

Aqui no Senado, o PMDB com o PFL, que lideram esta votação, somados, não chegamos a 51 Senadores. Talvez, por isso, os deputados tenham dito: "Basta um deputado federal para que os partidos provisórios possam ter a oportunidade de apresentar chapas eleitorais".

E não se quer apenas um deputado que vá pertencer, daí por diante, ao partido. Não! Aqui está: é preciso que, até o dia 3 de outubro de 1993, esse partido provisório conte com pelo menos um representante titular da Câmara dos Deputados na data da publicação desta lei. Isso quer dizer que, dois ou três dias antes do dia 3 de outubro, um deputado,

que se rendeu à lábia ou até à fortuna de um partido provisório, poderá ir ao Presidente e dizer: "Sr. Presidente, a partir de amanhã pertenço ao partido provisório tal". A partir daí, esse partido pode apresentar chapa no próximo ano. Mas, no dia 4 de outubro, esse mesmo deputado renuncia àquele partido de aluguel, ao partido que o alugou, e então, tem 100 dias para voltar ao partido inicial ou se filiar a um partido que vier a escolher.

Ora, Sr. Presidente, o deputado mais caro que conheço neste País é aquele que se rende ou a lábia ou ao dinheiro. Esta homenagem foi prestada ao Senado Federal, e talvez isto justifique essa unanimidade: senador nenhum faria esse jogo; portanto, exige-se apenas que seja deputado.

Ora, Sr. Presidente, tenho 42 anos de vida parlamentar, mas confesso que este é o espetáculo mais triste que já vi numa votação nesta Casa. Lamento que este debate não se tenha travado no seio do meu Partido, mas apenas na vontade do seu Líder. Eu estaria hoje nessa outra posição, defendendo e apontando aqueles colegas do PMDB que acaso me apoiassem.

Sr. Presidente, arrependo-me de ter apresentado esta emenda. Eu deveria fazer como o Senador Mário Covas e apresentar uma outra emenda, para ver se esta, ao menos, obterá o voto da maioria deste Plenário. Digo apenas que, daqui por diante, minhas emendas serão sempre: "Jesus é o meu Senhor". Ele responderá a essa triste e lamentável maioria que há de envergonhar por sempre a vida parlamentar brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da emenda.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, muitas emendas, por seu mérito, deveriam ter sido acolhidas, não fosse a deliberação das Lideranças em dar pressa a esse projeto de lei para permitir que a regulamentação, realmente, ocorra pelo Congresso.

A orientação do PMDB é votar "não", inclusive a esta emenda. E é isso que o Líder faz, muito a contragosto, mas é a posição do Líder Mauro Benevides.

Uma exceção, a esta altura, Sr. Presidente, seria altamente deselegante com os companheiros que já tiveram suas emendas rejeitadas, embora emendas de grande inteligência e de grande empenho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, não é diferente a minha posição. Subscrevo o que disse aqui ao Senador Cid Saboia de Carvalho. Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — Sr. Presidente, lamento que o que ficou acertado ontem na reunião que fizemos não tenha tido nenhuma consequência, até porque entendo que, em outra votação, basta V. Ex^a chamar a Liderança do PMDB e do PFL para resolver qualquer questão.

Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — Sr. Presidente, em contato com o Senador Cid Saboia de Carvalho, ficou acertado que ele nos representaria com essa sua pequena oração.

Voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Questão aberta. O Líder vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Não
 Albano Franco — Sim
 Alfredo Campos — Não
 Alvaro Pacheco — Sim
 Aureo Mello — Sim
 Bello Parga — Não
 Beni Veras — Sim
 Carlos De'Carli — Sim
 Carlos Patrocínio — Sim
 Cesar Dias — Não
 Chagas Rodrigues — Sim
 Cid Carvalho — Não
 Dario Pereira — Não
 Dirceu Carneiro — Sim
 Eduardo Suplicy — Sim
 Elcio Alvares — Não
 Epitacio Cafeteira — Sim
 Garibaldi Alves — Não

Gerson Camata – Não
 Gilberto Miranda – Não
 Guilherme Palmeira – Não
 Henrique Almeida – Não
 Iram Saraiva – Não
 Irapuan Júnior – Não
 Josaphat Marinho – Não
 Jutahy Magalhães – Sim
 Louremberg Rocha – Sim
 Lucídio Portella – Sim
 Magno Bacelar – Não
 Marco Maciel – Não
 Mario Covas – Sim
 Marlúcio Pinto – Não
 Meira Filho – Não
 Nabor Júnior – Não
 Nelson Carneiro – Sim
 Nelson Wedekin – Não
 Ney Maranhão – Sim
 Paulo Bisol – Sim
 Pedro Teixeira – Não
 Ronan Tito – Não
 Valmir Campelo – Não
 Wilson Martins – Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 17 Srs. Senadores; e NÃO 25.

Total de votos: 42.

Rejeitada a emenda.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o que vamos votar agora?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Haverá agora votação simbólica de algumas emendas.

O SR. RONAN TITO — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se às votações simbólicas.

Em votação a Emenda nº 4, de autoria do Senador Carlos Patrocínio.

Concedo a palavra ao nobre Senador, para encaminhar a votação.

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, eu gostaria de ter o texto dessa emenda, porque não tenho a numeração delas aqui.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Diz a emenda:

“Dê-se ao art. 5º, caput, a seguinte redação:

Poderá participar das eleições previstas na lei o partido que, até 3 de outubro de 1993, tiver obtido, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, registro definitivo ou provisório.”

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, basicamente a minha emenda é idêntica à do Senador Nelson Carneiro. Efetivamente, a esta altura,

eu já deveria tê-la retirado. Mas eu gostaria também de lamentar, mais uma vez, essa atitude do Senado Federal. Eu tinha um compromisso inadiável no meu Estado, mas, quando recebi a correspondência de V. Exª, vim aqui para apresentar emenda no sentido de melhorar o projeto que veio da Câmara dos Deputados.

Parece-me, Sr. Presidente, que o art. 5º, caput, do Projeto de Lei da Câmara é inconstitucional. Ainda que não seja flagrantemente inconstitucional, ele cerceia a liberdade e a autonomia dos partidos, o que fere o art. 17 da Constituição Federal. Por que um partido que tem registro definitivo pode lançar candidato, e um partido que tem registro provisório está impedido de fazê-lo até nas eleições estaduais, se não tiver pelo menos um representante na Câmara dos Deputados? Isto me parece inconstitucional, salvo melhor juízo. Se não for inconstitucional, é, pelo menos, repleto de impropriedades. Por isso, quero registrar o meu protesto.

Com relação à minha outra emenda, eu pretendia retirá-la, mas, atendendo à orientação de pessoas muito experientes desta Casa, desisti de fazê-lo. De qualquer forma, parece-me imprópria e inconstitucional a maneira como o projeto foi redigido na Câmara. Não se pode impedir um partido que tem registro provisório, mas não tem representantes na Câmara dos Deputados, de participar das eleições, quer municipais, quer regionais.

Registro aqui o meu apelo a essas lideranças partidárias e, principalmente, o meu protesto. Da próxima vez não me esforçarei tanto para atender ao chamamento da Presidência, ainda que saibamos que é dever de todo senador estar aqui para votar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço verificação de quorum, com o apoio dos Senadores Eduardo Suplicy, Mário Covas, Gilberto Miranda, Nelson Wedekin, Pedro Teixeira, Ronan Tito, José Paulo Bisol e Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — É regimental o requerimento de V. Exª. Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador.

Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de quorum solicitada pelo nobre Senador Nelson Carneiro. A Presidência solicita aos Srs. Senadores que voltem ao plenário. Estamos quase terminando a apreciação da matéria. Trata-se de votação simbólica, e a emenda foi rejeitada. O Senador Nelson Carneiro, com apoio regimental, pediu verificação de quorum.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, dentro da linha escolhida pela Liderança para, de logo, termos a legislação eleitoral pertinente a um momento tão difícil, o voto do PMDB é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — “Não”, Sr Presidente, pelas mesmas razões.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPelo (PTB — DF) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Sr. Presidente, o PSDB vota contrariamente por uma razão: acabamos de votar uma emenda em sentido contrário e votamos a favor. Não teria lógica, agora, votarmos a favor dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPlicY (PT — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Não

Albano Franco — Sim

Alfredo Campos — Não

Bello Parga — Não

Beni Veras — Não

Carlos De'Carli — Sim

Carlos Patrocínio — Sim

Cesar Dias — Não

Chagas Rodrigues — Não

Cid Saboia de Carvalho — Não

Dario Pereira — Não

Dirceu Carneiro — Não

Eduardo Suplicy — Sim

Elcio Alvares — Não

Garibaldi Alves Filho — Não

Gilberto Miranda — Não

Guilherme Palmeira — Não

Henrique Almeida — Não

Iram Saraiva — Não

Irapuan Costa Júnior — Não

Josaphat Marinho — Não

José Fogaça — Não

José Paulo Bisol — Sim

Lourenberg Nunes Rocha — Abstenção

Magno Bacelar — Não

Marco Maciel — Não

Mário Covas — Não

Marluce Pinto — Não

Meira Filho — Não

Nabor Júnior — Não
Nelson Carneiro — Sim
Nelson Wedekin — Não
Pedro Teixeira — Não
Ronan Tito — Não
Valmir Campelo — Não
Wilson Martins — Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 6 Srs. Senadores; e NÃO 29.

Houve uma abstenção.

Total: 36 votos.

Não houve quorum.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência vai ouvir o Senador Ronan Tito e, em seguida, vai suspender a sessão por 10 minutos, de acordo com o Regimento, para repetir a verificação.

Concedo a palavra a V. Ex^a, nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, hoje, ouvi neste plenário extraordinários discursos de protesto — e de indignação até — quanto à questão de a Câmara dos Deputados remeter para esta Casa, na undécima hora, projetos da maior importância. Só que já levantei esta questão há seis anos, e bastaria um só artigo do nosso Regimento Interno para dizer que nenhum assunto de relevância seria votado e aprovado com menos de trinta dias, quando oriundo da Câmara.

Cheguei a votar aqui, quando Líder, numa noite, 62 projetos. Eu só não posso permitir a indignação, quando chegam ao ponto de dizer aqui que vamos fechar o Senado porque, agora, é sistema unicameral. O Senado poderia, através de seus Líderes muito importantes, ter colocado apenas este artigo. Este não foi o assunto mais importante que votamos aqui na undécima hora. No entanto, não tomamos a medida necessária para prevenir que tal episódio voltasse a acontecer.

O oráculo Nelson Carneiro é, sem dúvida nenhuma, o grande Líder desta Casa e sempre tive o prazer de segui-lo, simplesmente por convencimento das suas idéias, pela sua tenacidade, pela sua luta, pela sua competência.

Ouvi aqui o argumento de que temos que criar o sistema unicameral. Mas por quê? Por que o projeto veio da Câmara? E se vier de lá um projeto correto a que não queremos apresentar nenhuma emenda?

Sr. Presidente, se neste instante retornássemos o projeto para a Câmara, poderíamos fechar o Congresso, porque quem iria legislar sobre eleições seria o Tribunal Superior Eleitoral. Penso que aí é pior. Dos maus o menor.

Eu gostaria que esta indignação dos Srs. Senadores que falaram tão veementemente aqui fosse canalizada para uma atitude positiva, e não para choramingos de última hora; que colocássemos, no Regimento desta Casa, uma proibição à votação de assuntos importantes na undécima hora. Isso se tem repetido, Sr. Senador, quantas vezes, há quantos anos?

Os protestos e as indignações se fazem ouvir. Faço, portanto, uma sugestão para uma atitude prática: o convite para inserir no Regimento Interno do Senado um prazo mínimo de 30 dias para apreciar matéria de relevante importância. Infelizmente, desta vez, não consigo participar do que motivou

a minha indignação muitas vezes, por muitos anos, principalmente quando fui Líder do PMDB nesta Casa.

Por outro lado, Sr. Presidente, quando um partido toma uma atitude, pela sua Liderança, de querer que o projeto da Câmara subista, ela tem que ser respeitada. O Líder, Senador Mauro Benevides, quando tomou essa atitude, ouviu a maioria do Partido. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal, porque fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Ronan Tito não se lembra de que, quando tive a honra de presidir esta Casa, aprovei uma disposição regimental que estabelecia que, quando se aproximasse o fim da legislatura, o Senado só examinaria projetos de lei que aqui tivessem entrado 15 dias antes. S. Ex^a também não conhece que, no Senado Federal, continua sem ser votada uma iniciativa do nobre Senador Jutahy Magalhães, que proíbe a urgência urgentíssima para outros casos que não o de calamidade pública.

Portanto, tomamos tais providências, o Senado é que não as votou. O brilhante Senador Ronan Tito, que tanto honra esta Casa com a sua presença e a sua vigilância, disso não tomou conhecimento.

Sr. Presidente, o Líder do meu Partido não teve a gentileza de me consultar, embora eu fosse o único, talvez, no meu Partido, que tivesse apresentado uma emenda. Ele não perguntou a minha opinião. Eu pensava que, em assuntos de honra, não é possível haver transigência. A honra não era acompanhar a Câmara, e, sim, selecionar, entre as emendas em exame, aquelas que mereciam ou não aprovação.

Não conheço, Sr. Presidente, a razão que leva todo o nosso Partido — 27 votos! — numa balaiada, a apoiar emendas que ele próprio tem consciência de que não mereciam aprovação. O nobre Senador Ronan Tito deveria voltar a ser o Líder do PMDB no Senado, porque certamente outro seria o procedimento de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência vai suspender a sessão, nos termos regimentais, por dez minutos.

A Presidência apela aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes ou em outros recintos do Senado para que venham ao plenário, a fim de concluirmos a votação da matéria.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20h17min, a sessão é reaberta às 20h29 min.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes, solicito que se dirijam ao plenário para continuarmos a apreciação da matéria.

Vamos repetir a votação anterior — interrompida diante da falta de quorum — de acordo com o Regimento Interno, passados os 10 minutos.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concede a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a e à Mesa que, para efeito de voto de presença e de verificação de quorum, seja computada a presença dos que apoiaram a verificação de quorum, mesmo que estejam ausentes no momento.

OSR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Ronan Tito, pelo Regimento, a verificação de quorum só será admissível se apoiada por três Senadores.

Foi requerida pelo Senador Nelson Carneiro e apoiada pelos Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Nelson Wedekin, Ronan Tito, Mário Covas e Pedro Teixeira.

Diz o art. 293, X, do Regimento:

“X — se, ao processar-se a verificação os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.”

Como ocorre que é necessário o apoioamento de três, considero que o requerimento está mantido, porque há o Senador Nelson Carneiro e, pelo menos, mais três ou quatro presentes. Então, vamos repetir a votação.

Dispenso-me de pedir os votos dos Líderes, porque já foram emitidos.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Não
 Albano Franco _ Sim
 Alfredo Campos _ Não
 Bello Parga _ Não
 Beni Veras _ Sim
 Carlos De'Carli _ Não
 Carlos Patrocínio _ Sim
 César Dias _ Não
 Chagas Rodrigues _ Não
 Cid Saboia de Carvalho _ Não
 Dario Pereira _ Não
 Eduardo Suplicy _ Sim
 Elcio Álvares _ Não
 Flaviano Melo _ Não
 Garibaldi Alves Filho _ Não
 Gerson Camata _ Não
 Gilberto Miranda _ Não
 Guilherme Palmeira _ Não
 Henrique Almeida _ Não
 Iram Saraiva _ Não
 Irapuan Junior _ Não
 Josaphat Marinho _ Não
 Jose Fogaça _ Não
 Levy Dias _ Não
 Lourenberg Nunes Rocha _ Sim
 Lucídio Portella _ Não
 Luiz Alberto _ Não
 Magno Bacelar _ Não
 Mansueto de Lavor _ Não
 Marco Maciel _ Não

Mário Covas _ Não
 Marluce Pinto _ Não
 Mauro Benevides _ Não
 Meira Filho _ Não
 Nabor Júnior _ Não
 Nelson Carneiro _ Sim
 Nelson Wedekin _ Não
 Pedro Teixeira _ Não
 Ronan Tito _ Não
 Valmir Campelo _ Não
 Wilson Martins _ Não

à melhor identificação dos que contribuem para as campanhas eleitorais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da emenda, que teve parecer contrário do Relator.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 50, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Concedo a palavra ao nobre Senador para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (PT — SP. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta emenda visa a diminuir a restrição à possibilidade de criação, por parte dos partidos políticos, durante o horário eleitoral destinado à informação sobre os candidatos e o programa de cada partido.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da Emenda, que teve parecer contrário do Relator.

Os Srs. Senadores que a rejeitam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a última emenda: a de nº 52, cujo destaque foi requerido pelo Senador José Eduardo Suplicy.

Concedo a palavra ao nobre Senador para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPPLICY — Sr. Presidente, antes de me pronunciar a respeito da emenda, com todo respeito ao Senador José Eduardo Andrade Vieira, meu nome fica só Eduardo, mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a me perdoe. Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (PT — SP. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a distribuição do tempo em função da proporcionalidade deve basear-se na votação obtida por cada partido nas eleições de 1990 e não em outra data.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da Emenda nº 52, que teve parecer contrário do Relator.

Os Srs. Senadores que a rejeitam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 6 Srs. Senadores; e NÃO 35.

Não houve abstenção.

Total de votos: 41; com o voto do Presidente, 42.

Rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 5, também do Senador Carlos Patrocínio.

Concedo a palavra ao nobre Senador para encaminhar a votação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO) — Sr. Presidente, tendo em vista a flagrante vontade dos Partidos de não aprovar nenhuma emenda, retiro esta emenda e as demais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foram retiradas as emendas de autoria do Senador Carlos Patrocínio.

Em votação a Emenda nº 35, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre doações e contribuições de que trata o art. 34.

Concedo a palavra ao nobre Senador, para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (PT — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme já expus no encaminhamento da votação, o projeto de lei, tal como aprovado pela Câmara dos Deputados, na verdade, abre a possibilidade de contribuições extraordinárias, especialmente por parte das empresas.

Ainda ontem, o jornalista Jânio de Freitas ressaltou o absurdo de abuso de poder econômico que poderá decorrer dessa situação. A emenda modificativa restringe a possibilidade de haver contribuições tão extraordinárias.

Esse é o objetivo da emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da emenda, que teve parecer contrário do Relator.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 38, cujo destaque foi requerido pelo Senador Eduardo Suplicy.

Concedo a palavra ao nobre Senador para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (PT — SP. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda visa

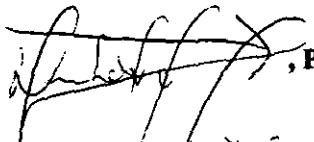
COMISSÃO DIRETORA

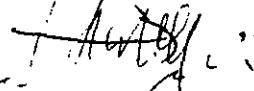
PARECER N° 320, DE 1993

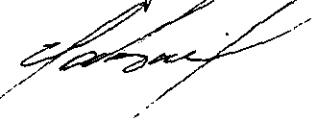
*Assinatura de 22/9/93
A. M. L. / J. A. L. /*
Redação final do Projeto de Lei da
Câmara nº 174, de 1993 (nº 3.831/93, na
Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993 (nº 3.831/93, na Casa de origem), que estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, em 22 de setembro de 1993.

Humberto Lucena , PRESIDENTE

Lucídio Portela , RELATOR

Julio Campos 
Nabor Júnior 

ANEXO AO PARECER N° 320, DE 1993

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993 (nº 3.831/93, na Casa de origem).

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Disposições Gerais

Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital serão realizadas simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1994.

Parágrafo único. Na eleição para Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada por dois terços.

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente, a Vice-Presidente, a Governador e a Vice-Governador, que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato às eleições de que trata este artigo alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno no dia 15 de novembro de 1994, concorrendo, para as respectivas eleições, os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos em cada uma das eleições.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente ou a Governador, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 3º A posse do Presidente, do Vice-Presidente, dos Governadores e Vice-Governadores eleitos nos termos desta Lei dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1995.

Parágrafo único. Os Senadores e Deputados Federais serão empossados no dia 1º de fevereiro de 1995 e os Deputados Estaduais e Distritais tomarão posse na data indicada na Constituição do respectivo Estado ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Nas eleições referidas nos artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta Lei.

Do Registro de Candidatos

Art. 5º Poderá participar das eleições previstas nesta Lei o partido que, até 3 de outubro de 1993, tenha obtido, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, registro definitivo ou provisório, desde que, neste último caso, conte com, pelo menos, um representante titular na Câmara dos Deputados, na data da publicação desta Lei.

§ 1º Só poderá registrar candidato próprio à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República:

I — o partido que tenha obtido, pelo menos, cinco por cento dos votos apurados na eleição de 1990 para a Câmara dos Deputados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados; ou

II — o partido que conte, na data da publicação desta Lei, com representantes titulares na Câmara dos Deputados em número equivalente a, no mínimo, três por cento da composição da Casa, desprezada a fração resultante desse percentual; ou

III — coligação integrada por, pelo menos, um partido que preencha condição prevista em um dos incisos anteriores, ou por partidos que, somados, atendam às mesmas condições.

§ 2º Só poderá registrar candidatos a Senador, Governador e Vice-Governador:

I — o partido que tenha atendido a uma das condições indicadas nos incisos I e II do parágrafo anterior; ou

II — o partido que, organizado na circunscrição, tenha obtido na eleição de 1990 para a respectiva Assembléia ou Câmara Legislativa três por cento dos votos apurados, excluídos os brancos e nulos; ou

III — coligação integrada por, pelo menos, um partido que preencha uma das condições previstas nos incisos I e II deste parágrafo, ou por partidos que, somados, atendam às mesmas condições.

§ 3º Até cinco dias a contar da data da publicação desta Lei, a Presidência da Câmara dos Deputados informará ao Tribunal Superior Eleitoral o número de Deputados Federais integrantes de cada bancada partidária naquela data.

§ 4º Até 31 de dezembro de 1993, o Tribunal Superior Eleitoral divulgará a relação dos partidos aptos a registrar candidatos próprios às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, e ainda daqueles que, em cada Estado e no Distrito Federal, poderão registrar candidatos para Senador, Governador e Vice-Governador.

Art. 6º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para eleição majoritária, eleição proporcional ou ambas, desde que elas não sejam diferentes dentro da mesma circunscrição.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a elas atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I — na chapa da coligação podem ser inscritos candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II — o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;

III — os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

a) três delegados perante o Juiz Eleitoral;

b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V — celebrada a coligação, os partidos que a integram passam a funcionar como um único partido durante o processo eleitoral no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato de interesses interpartidários.

Art. 7º As normas para a escolha dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, que poderá fazê-lo de forma mais restritiva do que a prevista no *caput* do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no *Diário Oficial* até 2 de abril de 1994.

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 2 de abril a 31 de maio de 1994, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes.

§ 1º Aos que, na data de publicação desta Lei, forem detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados na data da convenção, independentemente de sua escolha nesta, salvo deliberação em contrário do órgão de direção nacional do partido.

§ 2º Para os fins do disposto no art. 10, não será computado no limite ali definido o número de candidatos da coligação ou partido que, na condição do parágrafo anterior, superar um terço dos lugares a preencher.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá:

I — estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até cem dias após a publicação desta Lei;

II — possuir domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretende concorrer pelo menos desde 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após 31 de dezembro de 1993, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido originário.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Câmara Legis-

lativa e Assembléias Legislativas até o número de lugares a preencher.

Parágrafo único. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integram, só poderão ser registrados candidatos até uma vez e meia o número de lugares a preencher, observado, para cada partido, o limite estabelecido no *caput*.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até às dezenove horas do dia 10 de junho de 1994.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia, autenticada pela Justiça Eleitoral, da ata a que se refere o artigo 8º;
- b) autorização do candidato;
- c) prova de filiação partidária;
- d) certidão de quitação eleitoral;
- e) declaração de bens, assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados;
- f) certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 2º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral em quarenta e oito horas a contar do encerramento do prazo previsto no *caput*.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º Verificada a ocorrência de homônimia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I — havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome que indicou no pedido de registro e que possa confundir o eleitor;

II — ao candidato que, na data de publicação desta Lei, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III — ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV — em se tratando de candidatos cuja homônimia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral os notificará para que em dois dias cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

V — no caso do inciso anterior, não havendo acordo, a Justiça registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção do nome que tenha indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º A Justiça Eleitoral organizará, para auxiliar os eleitores na apuração, e publicará, até o dia 1º de setembro de 1994, as seguintes listas:

I — a primeira, ordenada por partidos, terá a relação dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as duas variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II — a segunda, com índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

§ 4º Na apuração serão anulados os votos dados a homônimos em que não se possa identificar com exatidão a vontade do eleitor.

§ 5º Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará obrigatoriamente as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 6º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até oito dias contados do fato que deu origem à substituição.

§ 2º Tratando-se de eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta das comissões executivas dos partidos coligados.

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Se a convenção partidária regional se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, estes poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

Art. 15. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido que registrou o candidato.

Art. 16. Cabe à Justiça Eleitoral disciplinar a identificação dos partidos e de seus candidatos no processo eleitoral.

§ 1º Ao partido fica assegurado o direito de manter o número atribuído à sua legenda na eleição anterior, e ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número da legenda de seu partido, e, nas eleições proporcionais, com o número da legenda do respectivo partido acrescido do número que lhe couber no sorteio a que se refere o § 2º do art. 100, do Código Eleitoral, observado o disposto no parágrafo anterior.

Da Cédula Oficial

Art. 17. As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta Lei serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos constantes do Anexo.

§ 2º Os candidatos para eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro pela sigla adotada pelo partido a que pertencem, e deverão figurar na ordem determinada por sorteio, observado, no que couber, o disposto no art. 12.

§ 3º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla do partido de sua preferência ou o número deste.

§ 4º As eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2º.

§ 5º No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2º, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

Art. 18. As votações serão feitas em dois momentos distintos, na mesma urna, devendo ser entregue ao eleitor, primeiramente, a cédula destinada às eleições proporcionais, de cor branca e, em seguida, a cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

§ 1º O eleitor dirigir-se-á à cabina duas vezes, sendo a primeira para preencher a cédula destinada às eleições proporcionais e a segunda para assinalar o voto na cédula destinada às eleições majoritárias.

§ 2º A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por Seção, de modo a garantir a realização das votações no prazo legal necessário ao exercício do voto.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 19. É defeso ao Juiz Eleitoral nomear para Mesa Receptora, Turma ou Junta Apuradora, fiscais e delegados dos Partidos Políticos, ou menor de dezoito anos.

Art. 20. É vedada a participação de parentes, em qualquer grau, na mesma Mesa, Turma ou Junta Apuradora, ou de servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada.

Art. 21. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras serão, no dia seguinte ao da eleição e ao do eventual segundo turno, dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 22. A escolha de fiscais e delegados pelos partidos ou coligações não poderá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora, ou em menor de dezoito anos.

§ 1º O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor de outra Zona Eleitoral, porém seu voto será admitido somente na Seção de sua inscrição.

§ 2º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 23. Fica vedado aos juízes que sejam partes em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições de 1994 participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos diversos pleitos de que trata esta Lei.

Art. 24. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados na apuração.

§ 1º Os fiscais e delegados dos partidos e coligações serão posicionados a uma distância não superior a um metro da Mesa Apuradora, de modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a abertura e contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 2º Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sujeitos os responsáveis às penas previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

§ 3º O não-atendimento ao disposto no § 1º enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes de sua abertura.

§ 4º No prazo de 48 horas a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o caput, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada junto à Justiça Eleitoral.

§ 5º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando inclusive empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 25. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no mesmo momento da entrega ao Juiz encarregado, cópias dos dados contidos em fita magnética do processamento parcial de cada dia.

Art. 26. O boletim de urna, cujo modelo será aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá impressos os números dos candidatos concorrentes.

§ 1º O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a entregar aos partidos concorrentes ao pleito ou coligações, e seus respectivos delegados ou fiscais credenciados, cópia do boletim de urna; não o fazendo, incorrerá na pena prevista no art. 310 do Código Eleitoral, aplicada cumulativamente.

§ 2º A transcrição dos resultados apurados no boletim deverá ser feita na presença de fiscais, delegados e advogados dos partidos e coligações, que, ao final do preenchimento do boletim, receberão imediatamente exemplar idêntico, expedido pela Junta Eleitoral.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação credenciará dois fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º O rascunho, denominado borrão, ou qualquer outro tipo de papel utilizado pelo Juiz ou qualquer membro da Junta Apuradora, não poderá servir de consulta posterior à apuração perante a Junta totalizadora apuradora de votos.

Art. 27. O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a recontar a urna cujo resultado apresentar no Boletim incoincidência com o número de votantes ou houver discrepância com os dados obtidos no momento da apuração.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais também são obrigados a proceder à contagem de votos sempre que os candidatos apresentarem boletins de urna incoincidentes.

Art. 28. Antes de concluir a expedição do Boletim de Apuração, o Juiz e os membros da Junta não poderão passar a apurar a urna subsequente, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral.

Art. 29. A impugnação não recebida pela Junta Apuradora pode ser apresentada, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex ou fax, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 30. Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, a apuração das urnas correspondentes a cada uma será realizada em locais distintos.

Das pesquisas e testes pré-eleitorais

Art. 31. A partir de 2 de abril de 1994, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos para serem levadas ao conhecimento público são obrigadas a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações a seguir relacionadas:

I — quem contratou a realização das pesquisas;
II — valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III — a metodologia e o período de realização da pesquisa;

IV — o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

V — o nome de quem pagou pela realização do trabalho;

VI — o sistema interno de controle e verificação, confidencial e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

§ 1º As informações relativas à eleição presidencial devem ser registradas no Tribunal Superior Eleitoral, e as relativas às demais eleições, no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, que a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º diretamente após a divulgação da pesquisa, as empresas ou entidades a que se refere este artigo colocarão à disposição dos partidos ou coligações que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa todas as informações, resultados obtidos e demais elementos atinentes a cada um dos trabalhos efetuados.

§ 4º Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada estarão sujeitos à pena cominada no art. 323 do Código Eleitoral e a multa de valor igual ao contratado pela realização da pesquisa.

Art. 32. Os partidos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que determinará imediatamente a realização de diligência, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados dos institutos ou entidades que derem ao conhecimento público pesquisa de opinião relativas às eleições, e poderão, através da escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados.

§ 1º A recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará os responsáveis pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos à pena de detenção de seis meses a um ano e multa de valor igual ao recebido pela realização da pesquisa.

§ 2º A comprovação de irregularidades ou dessemelhança entre os dados publicados e aqueles aferidos pela diligência do partido político tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa e os responsáveis pelo órgão divulgador sujeitos às penalidades indicadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicação dos dados corretos.

Da arrecadação e da aplicação de recursos nas campanhas eleitorais

Art. 33. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 34. Até cinco dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá Comitês Financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1º Os Comitês devem ser vinculados a cada uma das eleições as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único Comitê, das atribuições relativas às eleições de uma cada circunscrição.

§ 2º Na eleição presidencial é obrigatória a criação de Comitê nacional e facultativa a de Comitês nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º Os Comitês Financeiros serão registrados:

I — no Tribunal Superior Eleitoral, o nacional;
II — nos Tribunais Regionais Eleitorais, os estaduais e o distrital.

Art. 35. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelo Comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Os Comitês respondem solidariamente com os candidatos pelos recursos que repassem a estes.

Art. 36. É obrigatório para o partido e facultativo para o candidato abrir contas bancárias específicas para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Art. 37. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, e se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 38. A partir da escolha dos candidatos em convenção, pessoas físicas ou jurídicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I — no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos no ano de 1993;

II — no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei;

III — no caso de pessoa jurídica, a dois por cento da receita operacional bruta do ano de 1993.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIR e trezentas mil UFIR, respectivamente.

§ 3º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I — no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos no ano de 1993;

II — no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei;

III — no caso de pessoa jurídica, a dois por cento da receita operacional brutas do ano de 1993.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIR e trezentas mil UFIR, respectivamente.

§ 3º As contribuições e doações, as receitas e os rendimentos de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrem.

Art. 39. Até cinco dias após as escolha dos candidatos, os órgãos de direção regional comunicarão ao órgão de direção nacional do partido o número de candidatos e o limite de gastos estabelecido para cada eleição na respectiva circunscrição.

Art. 40. O órgão de direção nacional consolidará os limites de gastos estabelecidos para cada circunscrição, acrescidos do limite que fixar para a eleição presidencial, e solicitará ao Ministério da Fazenda a emissão e Bônus Eleitorais ao portador em valor correspondente ao total de gastos previstos pelo partido para todas as eleições de que trata esta Lei.

Art. 41. O Ministério da Fazenda emitirá os Bônus Eleitorais ao portador, os quais deverão:

I — indicar o valor em moeda da doação, convertido em Unidade Fiscal de Referência (UFIR);

II — ser previamente numerados, para fins de identificação de sua distribuição posterior aos partidos.

III — ser emitidos em valores variados.

Art. 42. Os órgãos de direção nacional do partido repassarão aos regionais os Bônus correspondentes à respectiva circunscrição, os quais serão distribuídos aos candidatos no limite individual permitido para seus gastos.

Art. 43. Toda doação a candidato específico deverá ser feita mediante troca por Bônus Eleitorais, correspondente ao seu valor.

Parágrafo único. Os recursos próprios do candidato poderão ser utilizados em sua campanha, desde que sejam integralmente convertidas em Bônus recebidos do Comitê Financeiro.

Art. 44. Os partidos e os candidatos manterão em seus arquivos, durante cinco anos, à disposição da Justiça Eleitoral, a relação completa de todas as doações recebidas com identificação dos doadores.

Art. 45. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I — entidade ou governo estrangeiro;

II — órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III — concessionário ou permissionário de serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV — entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, recursos provenientes de contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V — entidade declarada de utilidade pública federal, estadual, distrital ou municipal;

VI — entidade de classe ou sindical;

VII — pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Art. 46. O partido que receber recursos de origem vedada nesta Lei ou gastar além dos limites estabelecidos na forma dos arts. 39 e 40 perderá o direito ao Fundo Partidário do ano seguinte.

Art. 47. São considerados gastos eleitorais e, como tais, sujeitos a registro e aos limites fixados na forma desta lei:

I — confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II — propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação destinada a conquistar votos;

III — aluguel de locais para promoção de atos de campanha eleitoral;

IV — despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V — correspondência e despesas postais;

VI — despesas relativas à organização e ao funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII — montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

VIII — produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

IX — produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

X — pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a candidaturas;

XI — confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XII — realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

Art. 48. Qualquer eleitor poderá realizar gastos pessoais até um mil UFIR em apoio aos candidatos de sua preferência desde que esses gastos não sejam sujeitos a reembolso pelo candidato ou pelos Comitês ou partidos.

Art. 49. A infração às normas que regem a administração financeira da campanha eleitoral sujeita o candidato à cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, decretada pela Justiça Eleitoral, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 50. A prestação de contas dos Comitês Financeiros de âmbito nacional e regional deve ser elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e assinada por profissional habilitado, pelo presidente do respectivo Comitê ou pessoa por ele designada.

Art. 51. Até 30 de novembro de 1994, os Comitês Financeiros devem enviar à Justiça Eleitoral as prestações de

contas referentes a cada campanha para cada uma das eleições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Da prestação de contas do partido devem constar a numeração e valor total dos Bônus distribuídos para cada uma das eleições.

Art. 52. Em anexo às prestações de contas devem ser apresentados:

I — os extratos das contas bancárias abertas pelo Comitê e, se for caso, pelos candidatos para a movimentação dos recursos financeiros utilizados na campanha;

II — relação dos cheques recebidos, indicando seus respectivos números.

Parágrafo único. Os candidatos e partidos conservarão a documentação comprobatória de suas prestações de contas até cinco anos após a posse dos candidatos eleitos.

Art. 53. O candidato que usar a faculdade prevista no art. 36 deve apresentar ao Comitê Financeiro de seu partido a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados em sua campanha, devendo dela constar as informações exigidas nesta lei.

Art. 54. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos, deve o Comitê:

I — verificar se os valores declarados pelo candidato comprovam tendo sido recebidos através do próprio Comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II — resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas de todos os candidatos;

III — encaminhar à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio Comitê, de forma ordenada que permita fácil compreensão das informações, assim como identificação de documentos e transações efetuadas.

Parágrafo único. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações apresentadas na prestação de contas de sua campanha.

Art. 55. A Justiça Eleitoral fará o exame da prestação de contas dos partidos e candidatos, referente a cada eleição, devendo verificar a sua regularidade e correta apresentação das contas, assegurado aos partidos participantes da eleição o direito de acompanhamento.

§ 1º Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 2º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente às instituições financeiras os extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas referidas no art. 52, I, bem como determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento das irregularidades encontradas.

§ 3º As prestações de contas a que se refere este artigo devem ser encaminhadas pelo órgão regional do partido ao Tribunal Eleitoral do respectivo Estado ou Distrito Federal, e pelo órgão nacional ao Tribunal Superior Eleitoral, devendo ser apreciadas até oito dias antes da diplomação dos eleitos.

Art. 56. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, deve ser declarada na prestação de contas e permanecerá depositada na respectiva conta bancária até o fim do prazo de impugnação.

Parágrafo único. Após julgados todos os recursos, as sobras referidas neste artigo serão entregues ao partido.

Dos crimes eleitorais

Art. 57. Constitui crime eleitoral:

I — doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recurso de valor superior ao definido em lei para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: multa de valor igual ao do excesso verificado;

II — gastar recursos acima do valor definido nesta lei para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: multa de valor igual ao do excesso verificado;

III — distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda;

Pena: detenção de um a três meses;

IV — exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

Pena: detenção de um a três meses;

V — divulgar fato que sabe inverídico, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação ou candidato, com o objetivo de influir na vontade do eleitor;

Pena: detenção de dois meses a um ano ou pagamento de cento e vinte a cento e cinqüenta dias-multa, agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

§ 1º Consideram-se recursos para os fins deste artigo:

I — quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II — título representativo de valor mobiliário;

III — qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV — a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V — a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI — a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou vinculação;

VII — a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII — o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX — o pagamento, a terceiros, de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º As penas indicadas no inciso II do caput serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de comitês de partidos ou coligações e, se o responsável for o candidato, ser-lhe-ão aplicadas as penas sem prejuízo das previstas na lei complementar definidora de casos de inelegibilidade.

§ 3º Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, gerente, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica da qual se originem os recursos destinados a partidos, coligações ou a candidato em valor acima dos previstos nesta lei.

§ 4º O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura ou do diploma, se já eleito, observadas as disposições legais e constitucionais em vigor.

Art. 58. À pessoa jurídica da qual se originar recursos ilícitos, na forma do artigo anterior, será aplicada multa de valor igual ao excesso verificado.

Parágrafo único. O valor da multa pode ser aumentado até dez vezes, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica da infratora, é ineficaz a cominada neste artigo.

Da propaganda eleitoral em geral

Art. 59. A propaganda eleitoral somente é permitida após a escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção.

§ 1º Ao postulante à candidatura para cargo eletivo é permitida a realização, na semana anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiado, à multa de dez mil a vinte mil UFIR.

Art. 60. É livre, independendo da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que haja permissão do detentor de sua posse.

Parágrafo único. Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda.

Art. 61. Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, devendo ser editados sob a responsabilidade de partido, coligação ou candidato.

Art. 62. A propaganda através de quadros ou painéis de publicidade ou **outdoors** somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo, sob pena de cassação do registro do candidato infrator. As empresas responsáveis pela afixação que não efetuarem a retirada do material ficarão sujeitas às penas previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

§ 1º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, os quais não poderão ultrapassar a metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2º Os locais destinados à propaganda eleitoral devem ser assim distribuídos:

a) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

b) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e Senador;

c) quarenta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidatos a deputados federais, estaduais ou distritais.

§ 3º Os locais a que se refere o parágrafo anterior devem ser divididos em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tanta quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juízes Eleitorais nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 20 de junho de 1994.

§ 5º O sorteio a que se refere este artigo será realizado pela Justiça Eleitoral até o dia 25 de junho de 1994, para o que os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar na imprensa oficial até o dia 15 de junho de 1994 a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos às eleições previstas nesta lei.

§ 6º Para efeito do sorteio, a coligação é equiparada a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integram.

§ 7º Após a realização do sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o § 2º Os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.

§ 8º O preço cobrado pelas empresas para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior àquele por elas praticado normalmente para a publicidade comercial.

§ 9º Nos oito dias que antecedem a realização do pleito, não é permitida a alteração de mensagem veiculada nos quadros, painéis de publicidade e **outdoors**, sujeito o infrator às penas do art. 347 do Código Eleitoral.

Da propaganda eleitoral na imprensa

Art. 63. Será permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão, e de um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis pelos veículos de divulgação, bem como os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, à multa de cinco mil a dez mil UFIR.

Art. 64. A partir da escolha de candidato pelo partido, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa publicada em veículo de imprensa.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias da data da publicação, instruindo o pedido com um exemplar da publicação e o texto para resposta.

§ 2º A Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para defender-se em quarenta e oito horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de cinco dias a contar da data da formulação do pedido.

§ 3º Deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de destaque usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão, ou, por solicitação do ofendido, no mesmo dia da semana em que foi divulgada a ofensa, ainda que fora desse prazo.

§ 4º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Justiça Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada imediatamente.

Da propaganda eleitoral no rádio e na televisão

Art. 65. A propaganda eleitoral no rádio e televisão é restrita ao horário gratuito definido nesta lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Art. 66. A partir da escolha de candidatos em convenção, é vedado à emissora, na sua programação normal:

I — transmitir pesquisa ou consulta de natureza eleitoral em que seja possível ou evidente a manipulação de dados;

II — utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, ou produzir ou veicular programa, que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;

III — veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes.

Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo enseja a suspensão das transmissões da emissora por uma hora no mesmo horário em que a infração foi cometida, dobrado o tempo em caso de reincidência.

Art. 67. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a dar tratamento equânime a todos os candidatos em sua programação normal e seus noticiários.

§ 1º A manifesta preferência, na programação normal da emissora de rádio ou televisão, em favor de algum candidato ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão das transmissões da emissora por um dia, por determinação da Justiça Eleitoral mediante denúncia de partido político, de candidato ou do Ministério Público, ficando o responsável pela empresa sujeito às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral e multa de cinco mil a dez mil UFIR.

§ 2º A reincidência implica a duplicação da penalidade aplicada nos termos deste artigo.

Art. 68. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa praticada nos horários destinados à programação normal das emissoras de rádio ou televisão.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta dentro de quarenta e oito horas da veiculação do programa, dirigido ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no caso de transmissão local, e ao Tribunal Superior Eleitoral, no caso de transmissão nacional ou interestadual, devendo a decisão ser prolatada improrrogavelmente em setenta e duas horas.

§ 2º Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão.

§ 3º Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 4º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada no horário deferido pela Justiça Eleitoral, ainda que seja nas quarenta e oito horas antecedentes ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

Art. 69. O responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado por cópia protocolada que receber de reclamante, preservará a gravação até a decisão final do processo.

Art. 70. É vedada, a partir da data de escolha do candidato pelo partido, a transmissão de programa de rádio ou televisão por ele apresentado ou comentado.

Parágrafo único. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, é proibida a sua divulgação, sob pena de cassação do respectivo registro.

Art. 71. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão, de debates entre candidatos à eleição proporcional, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos.

§ 1º A apresentação dos debates pode ser feita:

- a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo, realizada num mesmo dia;
- b) em grupos, em dias diferentes, de modo que em cada sessão estejam presentes dois ou mais candidatos.

§ 2º No caso da alínea b, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, devendo a escolha do dia e da ordem de fala ser feita mediante sorteio, salvo se for celebrado acordo entre os partidos e coligações interessados.

Art. 72. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é também facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão, de debates entre candidatos à eleição proporcional, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos.

§ 1º Os debates serão organizados de modo a assegurar número equivalente de candidatos de todos os partidos, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

§ 2º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver convidado o candidato do partido ausente com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 3º No caso de desdobramento do debate em mais de um dia, a escolha do dia e da ordem da fala deverá ser feita mediante sorteio, salvo se houver acordo entre os candidatos interessados.

§ 4º É vedada a realização de mais de um debate pela mesma emissora com a presença do mesmo candidato, salvo se for, para isto, indicado pelo seu partido.

Art. 73. As emissoras de rádio e de televisão reservarão em sua programação, nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita, sendo uma hora para a eleição presidencial e uma hora para as eleições federais, estaduais e distritais.

§ 1º A veiculação de propaganda com vistas à eleição presidencial será feita em cadeia nacional, das 7h às 7h30min e das 20h30min às 21h na televisão, e das 7h às 7h30min e das 12h às 12h30min no rádio.

§ 2º Para as eleições federais, estaduais e distritais, a propaganda será feita em rede estadual, das 7h30min às 8h e das 21h às 21h30min na televisão, e das 7h30min às 8h e das 12h30min às 13h no rádio.

§ 3º Às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, o horário definido nos §§ 1º e 2º será inteiramente destinado à divulgação das propostas partidárias ou de candidatos quanto à atuação na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa.

§ 4º Havendo segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto no caput ficará reduzido a trinta minutos diários para cada eleição e será dividido igualmente entre os candidatos.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a propaganda de rádio e televisão será realizada nos vinte dias que antecedem a antevéspera da eleição, observados, quanto ao início da programação, os horários fixados para a propaganda presidencial, seguindo-se imediatamente a propaganda para governador.

§ 6º A emissora que não permanecer em rede ou cadeia no horário previsto nesta Lei terá suspensas suas transmissões por vinte e quatro horas, por determinação da Justiça Eleitoral, à vista de reclamações de partido, coligação ou candidato, dobrando-se o período a cada reincidência.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a emissora penalizada divulgará, a cada quinze minutos, mensagem informando que se encontra fora do ar por determinação da Justiça Eleitoral, por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 8º A fita com a gravação referente a cada programa eleitoral diário deve ser entregue, pelo partido ou coligação, às emissoras geradoras da transmissão:

a) no primeiro turno, até seis horas antes do inicio da formação das redes estaduais ou nacional;

b) no segundo turno, até três horas antes da formação das redes estaduais ou nacional;

Art. 74. A Justiça Eleitoral distribuirá o tempo em cada um dos períodos diários do horário reservado à propaganda eleitoral gratuita entre os partidos e coligações que tenham candidato a cada eleição de que trata esta Lei, observados os seguintes critérios:

I — na eleição presidencial:

a) dez minutos dividido igualitariamente entre os partidos e coligações;

b) vinte minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

II — na eleição para Senador, dez minutos divididos pelo número de partidos ou coligações que tenham candidatos próprio;

III — na eleição para Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal;

a) dez minutos divididos igualitariamente entre os partidos e coligações;

b) dez minutos divididos proporcionalmente ao número de representante de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

IV — nas eleições proporcionais, o horário definido no § 3º do artigo anterior será assim distribuído:

a) vinte minutos divididos igualitariamente entre os partidos, independentemente de estarem coligados ou não;

b) quarenta minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido na Câmara dos Deputados.

§ 1º Na divisão prevista na alínea b do inciso I e na alínea b do inciso III, o número de representantes da coligação será igual à soma dos representantes dos partidos que a compõem.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, o número de representantes será o existente na data da publicação desta Lei.

§ 3º Para o partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro o número de representantes corresponde ao somatório dos representantes que os partidos originários possuíam na data fixada no parágrafo anterior.

Art. 75. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos os cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia aos programas eleitorais gratuitos.

Art. 76. Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, podendo utilizar música ou jingle do partido, criados para a campanha eleitoral.

§ 1º Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens.

§ 2º A violação do disposto no parágrafo anterior sujeita o candidato à suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência.

Art. 77. Assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

§ 1º O ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados.

§ 2º Se o tempo reservado ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação.

§ 3º O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão.

§ 4º Em prazo não superior a vinte quatro horas, será notificado o ofensor para que exerça seu direito de defesa, também em vinte quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá ser proferida a decisão.

§ 5º Deferido o pedido, a emissora geradora do programa eleitoral gratuito deverá ser imediatamente notificada da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta. A fita referente à resposta deverá ser entregue à emissora geradora, pelo ofendido, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, e transmitida no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se particou a ofensa.

§ 6º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral deferir, mesmo sendo nas quarenta e oito horas antes do pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 7º Da decisão sobre o deferimento do exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo.

§ 8º Os Tribunais devem proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nos §§ 4º e 5º para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 9º Se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha utilizado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico de seu respectivo programa eleitoral. Tratando-se de outra pessoa, ficará sujeita a suspensão de igual tempo concedido em eventuais novos pedido de direito de resposta e a multa de duas mil a cinco mil UFIR.

§ 10. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 78. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas no art. 66, I e II.

Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação a perda, no período do horário gratuito subsequente, equivalente ao dobro do tempo utilizado na prática do ilícito, dobrado o tempo a cada reincidência.

Art. 79. É vedada às emissoras de televisão e radiodifusão a veiculação ou divulgação, durante o período da propaganda eleitoral gratuita, de filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa, que faça alusão ou crítica que prejudique qualquer candidato ou partido político, mesmo que de maneira subjetiva.

Parágrafo único. O partido político que se julgar prejudicado poderá solicitar ao Tribunal, que suspenderá de imediato a programação, devendo em cinco dias julgar a questão definitiva.

Art. 80. O Poder Executivo editará normas regulamentando o modo e a forma de resarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Disposições Finais

Art. 81. Ao servidor público da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é garantido, no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1994, permanecer na circunscrição do pleito e em seu cargo ou emprego, não podendo ser *ex-officio* removido, transferido ou exonerado, ou ainda ser demitido sem justa causa ou dispensado, ter suprimidas ou readaptadas vantagens, ou por outros meios ter dificultado ou impedido seu exercício funcional ou permanência na circunscrição do pleito.

§ 1º São considerados nulos de pleno direito, não gerando quaisquer obrigações para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o servidor, os atos praticados sem observância do disposto neste artigo, bem como aqueles que importarem nomear, contratar ou admitir servidores.

§ 2º Exceuta-se do disposto neste artigo:

- a nomeação dos aprovados em concurso público;
- a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;
- a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de assessoramento superior vinculados à Presidência da República;
- a transferência ou remoção *ex-officio* de policiais civis e militares e de agentes penitenciários.

§ 3º Os atos indicados no parágrafo anterior devem ser fundamentados e serão publicados no **Diário Oficial** dentro de quarenta e oito horas após a sua assinatura.

§ 4º O atraso na publicação do **Diário Oficial**, relativo aos quinze dias que antecedem os prazos iniciais previstos neste artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoa nele inserido, salvo se o atraso for provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 82. Para as eleições previstas nesta Lei, os pedidos de alistamento e de transferência de eleitores serão recebidos até 31 de maio de 1994.

Art. 83. Aos crimes previstos nesta Lei aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 do Código Eleitoral.

Art. 84. Salvo disposições específicas em contrário mencionadas nesta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento devem ser dirigidas:

I — aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições distritais, estaduais e federais;

II — ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º Os Tribunais Eleitorais designarão, para a apreciação das reclamações ou representações, três juízes auxiliares, que sobre elas decidirão.

§ 1º Os Tribunais Eleitorais designarão, para a apreciação das reclamações ou representações, três juízes auxiliares, que sobre elas decidirão.

§ 2º Os recursos contra as decisões dos juízes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal, em sessão a que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 85. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instrução, reduzirá os prazos previstos nesta Lei para o exercício do direito de resposta na imprensa, no rádio e na televisão para garantir sua eficácia nos cinco dias que antecedem o pleito.

Art. 86. Nas eleições de que trata esta Lei, será permitida a utilização de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo não serão fornecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 87. No prazo previsto no § 1º do artigo 200 do Código Eleitoral, os partidos podem apresentar impugnação ao resultado de boletins de urna.

§ 1º O pedido deve ser fundamentado em pelo menos um dos seguintes motivos:

I — não-fechamento da contabilidade da urna;

II — apresentação, quanto a votos nulos, brancos ou válidos, de totais destoantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo Município ou Zona Eleitoral.

§ 2º Evidenciada a ocorrência alegada no pedido, é assegurada a recontagem da urna pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 88. Nos quinze dias anteriores à data das eleições a que se refere esta Lei, os Tribunais Regionais Eleitorais esclarecerão o eleitor sobre o preenchimento de cédula eleitoral no momento da votação, mediante quatro inserções diárias, no rádio e na televisão, de até dois minutos cada uma.

Parágrafo único. As inserções serão veiculadas no período de uma hora antes do início e uma hora depois do final dos horários de propaganda eleitoral definidos no art. 74.

Art. 89. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento, quero prestar minha homenagem à Câmara dos Deputados. Ela venceu; o Senado cumpriu o seu dever e o seu destino.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não haverá mais quem queira discuti-la, está encerrada a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Conforme o parecer do Relator, Senador Wilson Martins, em sua recomendação final, os Projetos de Lei do Senado nºs 90 e 95, de 1993, de autoria respectivamente dos Senadores Mário

Covas e Marco Maciel, deverão voltar a tramitar normalmente de forma autônoma no Senado Federal.

Os demais itens da Ordem do Dia ficam com a apreciação sobreposta em virtude do término do prazo regimental da sessão.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 139, DE 1993 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1993 (nº 3.109/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança*. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 168, DE 1993 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1993 (nº 3.550/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica e dá outras providências*. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania)

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 171, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea "c",
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1993 (nº 3.788/93, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dá outras providências*. (Dependendo de pareceres das Comissões de **Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos**)

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 68, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c",
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que *estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemburg, em substituição à Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 1992 - COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 - Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que *dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal*, tendo

Parecer favorável, sob nº 194, de 1993, da Comissão
- de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que fixa limites para aplicações e resgates em fundos de aplicação de curto prazo;

— Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1992, de autoria do Senador Mário Covas, que modifica o art. 109 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, para dispor sobre a imunidade tributária dos partidos políticos e vedar-lhes a isenção de impostos na importação de veículos automotores; e

— Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1993, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a criação de

Zona de Processamento de Exportações — ZPE, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1991, rejeitado, vai ao arquivo.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 141, de 1992, e 2, de 1993, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 68, DE 1993 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemburg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 106, DE 1992
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1992 (nº 813/88, na Casa de origem), que *dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências*. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura)

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 139, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1993 (nº 3.109/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança*. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 168, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1993 (nº 3.550/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica e dá outras providências*. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania)

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 171, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336. "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1993 (nº 3.788/93, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dá outras providências*. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos)

6

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 172, DE 1992 -
COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 - Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que *dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal*, tendo

Parecer favorável, sob nº 194, de 1993, da Comissão - de Assuntos Econômicos.

7

REQUERIMENTO N° 925, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1992, de autoria do Senador Mário Covas, que *assegura a participação dos empregados, empresários e aposentados na administração da Previdência Social (art. 194, VII, da Constituição Federal)*.

8

REQUERIMENTO N° 732, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 732, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1993, de sua autoria, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, equiparando aprendiz a estagiário*.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 38 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE
Nº 463, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.839/93-0, e de acordo com a Resolução nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993, resolve nomear RICARDO BANDEIRA DOS SANTOS, LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO, JOSÉ AUGUSTO SILVA COUTO, AIRLIS LUIS FERRACIOLI, JARBAS MAMEDE, JOSÉ RICARDO MELO ALBUQUERQUE, ADEILSON GONÇALVES DE MACENA, CARLOS ALBERTO VENTURA, WALTER AIRES DE ALENCAR FILHO, VITALINO FERNANDE T. CANABARRO, DIRCEU BRAZ GOULART NETO, ANTONIO RICARDO M. DE AZEVEDO, PAULO AFONSO SCHENINI, VILMAR BONFIM AYERES DA FONSECA E RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO, para o cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Policia, Segurança e Transporte, Especialidade de Transporte, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 262, de 1992, publicado no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II, de 25 de junho de 1992, e **Diário Oficial** da União, Seção I, de 30 de junho de 1992.

Senado Federal, 22 de setembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena** — Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 464, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve, tornar sem efeito a nomeação de ARILENE DE OLIVEIRA FREIRE para o cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico-Administrativo — Datilografia, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente nº 353, de 1993, em virtude de não haver cumprido o prazo previsto para posse no referido cargo, de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 22 de setembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena** — Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 465, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993, resolve, nomear RICARDO MANDELLI BISI para o cargo de Técnico Legislativo — Nível II, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade de Datilografia, Padrão 16, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 357, de 1992, publicado no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II, de 22 de setembro de 1992, e no **Diário Oficial** da União, Seção I, de 22 de setembro de 1992.

Senado Federal, 22 de setembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena** — Presidente do Senado Federal.

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PTB
Presidente Humberto Lucena – PMDB – PB	Líder Pedro Simon LIDERANÇA DO PMDB	Líder Lourenberg Nunes Rocha
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues – PSDB – PI	Líder Mauro Benevides Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho	Vice-Líderes Valmir Campelo Jonas Pinheiro
2º Vice-Presidente Levy Dias – PTB – MS	José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT
1º Secretário Júlio Campos – PFL – MT	LIDERANÇA DO PSDB	Líder
2º Secretário Nabor Júnior – PMDB – AC	Líder Mário Covas Vice-Líder	Vice-Líder Magno Bacelar
3º Secretário Júnia Marise – PRN – MG	Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PRN
4º Secretário Nelson Wedekin – PDT – SC	LIDERANÇA DO PFL	Líder Ney Maranhão
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia – PDT – RN Lucídio Portella – PDS – PI Beni Veras – PSDB – CE Carlos Patrocínio – PFL – TO	Líder Marco Maciel Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	Vice-Líder Áureo Mello
	LIDERANÇA DO PSB	LIDERANÇA DO PDS
	Líder José Paulo Bisol	Líder Esperidião Amin
		LIDERANÇA DO PDC
		Líder Epitácio Cafeteira
		LIDERANÇA DO PT
		Líder Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Mauricio Corrêa

Titulares

PMDB

Amir Lando

Antonio Mariz

Cid Sabóia de Carvalho

José Fogaça

Mansueto de Lavor

Nelson Carneiro

Pedro Simon

Alfredo Campos

Suplentes

Wilson Martins

Aluizio Bezerra

César Dias

Garibaldi Alves Filho

Divaldo Surugay

Nabor Júnior

Ronaldo Aragão

João Calmon

Ronaldo Aragão
Onofre Quinan

Pedro Simon
Coutinho Jorge (*)

PFL

João Rocha
Guilherme Palmeira
Odacir Soares
Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio
Francisco Rolemberg

Dario Pereira
Álvaro Pacheco
Bello Parga
Meira Filho
Lourival Baptista
Elcio Álvares

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

Mário Covas
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

PTB

Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST(*)

Valmir Campelo
Luiz Alberto
Levy Dias

PDT

Lavoisier Maia
Pedro Teixeira

Nelson Wedekin
Magno Bacelar

PRN

Ney Maranhão
Áureo Mello

Vago
Albano Franco

PDC

Epitácio Cafeteira

Amazonino Mendes

PDS

Lucídio Portella

João França

PSB + PT

Eduardo Suplicy

José Paulo Bisol

PST

Enéas Faria (*)

Secretário: Luiz Cláudio de Brito – Ramal 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões – Ramal 3652

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAB

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

(Vaga cedida para o PT)

Amir Lando

Aluizio Bezerra

Antonio Mariz

César Dias

Cid Sabóia de Carvalho

Mansueto de Lavor

Divaldo Surugay

Nabor Júnior

Wilson Martins

José Fogaça

João Calmon

Ronan Tito

Onofre Quinan

Ruy Bacelar

Pedro Simon

Ronaldo Aragão

Humberto Lucena

PFL

Guilherme Palmeira

Odacir Soares

Meira Filho

Bello Parga

Raimundo Lira

Júlio Campos

Henrique Almeida

Álvaro Pacheco

Dario Pereira

Elcio Álvares

João Rocha

Josaphat Marinho

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rolemberg

Titulares

PMDB

Amir Lando

Alfredo Campos

Antonio Mariz

Flaviano Melo

César Dias

Irapuan Costa Júnior

Cid Sabóia de Carvalho

José Fogaça

Divaldo Surugay

Mansueto de Lavor

Garibaldi Alves Filho

Nabor Júnior

Wilson Martins

Nelson Carneiro

João Calmon

Ronan Tito

Mário Covas	PSDB	Fernando H. Cardoso (*) Almir Gabriel Chagas Rodrigues	PDS	Jarbas Passarinho	Lucídio Portella
José Richa				PSB + PT	
Beni Veras				Vaga cedida para o PMDB (*)	Vago
Alfonso Camargo	PTB	Lourenberg Nunes Rocha	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos		
Valmir Campelo		Jonas Pinheiro	Ramais: 3496 e 3497		
Levy Dias		Martuce Pinto	Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas		
Nelson Wedekin	PDT	Darcy Ribeiro	Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa -		
Lavoisier Maia		Pedro Teixeira	Anexo das Comissões - Ramal 3546		
Júnia Marise	PRN	Vago	(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas		
Albano Franco		Ney Maranhão	alterações		
Moisés Abrão	PDC	Gerson Camata	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE		
Esperidião Amin	PDS	Jarbas Passarinho	INFRA-ESTRUTURA - CI		
Eduardo Suplicy	PT		(23 Titulares e 23 Suplentes)		
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho			Presidente: Júlio Campos		
Ramais: 3515/3516/4354/3341.			Vice-Presidente: Mário Covas		
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas					
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa -					
Ramal 4344					
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas					
alterações					
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES					
E DEFESA NACIONAL - CRE					
(19 Titulares e 19 Suplentes)					
Presidente: Irapuan Costa Júnior					
Vice-Presidente: Lourival Baptista					
Titulares		Suplentes	Titulares		Suplentes
Aluizio Bezerra	PMDB	Antonio Mariz	Flaviano Melo	PMDB	Amir Lando
Irapuan Costa Júnior		Flaviano Melo	Wilson Martins		César Dias
Nelson Carneiro		João Calmon	Irapuan Costa Júnior		Juvêncio Dias
Pedro Simon		José Fogaça	Nabor Júnior		Mansueto de Lavor
Ronaldo Aragão		Nabor Júnior	Onofre Quinan		Ronaldo Aragão
Ronan Tito		Ruy Bacelar	Divaldo Surugay		Ronan Tito
Humberto Lucena (*)			Ruy Bacelar		Antônio Mariz
Marco Maciel	PFL		Garibaldi Alves Filho		Humberto Lucena
Guilherme Palmeira		Francisco Rolemberg			
Lourival Baptista		Josaphat Marinho	Dário Pereira	PFL	Raimundo Lira
Álvaro Pacheco		Raimundo Lira	Henrique Almeida		Elcio Álvares
	PSDB	Hydekel Freitas	Lourival Baptista		Josaphat Marinho
José Richa			Júlio Campos		Odacir Soares
Chagas Rodrigues	PTB	Jutahy Magalhães	Hydekel Freitas		Meira Filho
Jonas Pinheiro		Eva Blay			
Martuce Pinto	PDT	Levy Dias	PSDB		
Pedro Teixeira		Valmir Campelo	Teotônio Vilela Filho		
Albano Franco	PRN	Darcy Ribeiro	Mário Covas		
	PDC	Júnia Marise	Fernando H. Cardoso (*)		
Moisés Abrão		Epitácio Cafeteira			
			PTB		
			Martuce Pinto		Levy Dias
			Lourenberg N. Rocha		Vaga cedida p/ o PST (*)
			PDT		
			Pedro Teixeira		Lavoisier Maia
			PRN		
			Ney Maranhão		Áureo Mello
			PDC		
			Gerson Camata		Epitácio Cafeteira
			PDS		
			João França		Lucídio Portela
			PSB + PT		
			Eduardo Suplicy		José Paulo Bisol
			PST		
					Enéas Faria (*)
					Secretário: Celso Antony Parente - Ramais 3515
					e 3516
					Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas
					Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa -
					Anexo das Comissões - Ramal 3286
					(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas
					alterações

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 (27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Louremberg Nunes Rocha
 Vice-Presidente: Coutinho Jorge

Titulares	Suplentes
	PMDB
Alfredo Campos	Aluizio Bezerra
Juvêncio Dias	Cid Sabóia de Carvalho
Flaviano Melo	Irapuan Costa Júnior
Garibaldi Alves Filho	Nelson Carneiro
João Calmon	Wilson Martins
José Fogaca	Ronaldo Aragão
Mansueto de Lavor	Ronan Tito
Humberto Lucena	Ruy Bacelar
Amir Lando	Vago
	PFL
Josaphat Marinho	Dario Pereira
João Rocha	Odacir Soares
Meira Filho	Francisco Rollemberg
Álvaro Pacheco	Guilherme Palmeira
Júlio Campos	Carlos Patrocínio
Bello Parga	Henrique Almeida
	PSDB
Almir Gabriel	Mário Covas
Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
Eva Blay	José Richa

PTB	Luiz Alberto Marluce Pinto Vaga cedida p/ o PST (*)
PDT	Pedro Teixeira Nelson Wedekin
PRN	Ney Maranhão Albano Franco
PDC	Gerson Camata
PDS	Esperidião Amin
PST	Enéas Faria(*)
Secretaria: Mônica Aguiar Inocente – Ramais 3496/3497/3321/3539 Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações	

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
Dispõe sobre o Estatuto da Criança
e do Adolescente, e dá outras
providências (D.O. de 16-7-90)

Legislação correlata

Convenção sobre os direitos da criança
(DCN, Seção II, de 18-9-90)

Índice temático

Lançamento
Cr\$ 1.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e
311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias - *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 - *Gaspar Viana*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional - *Arnaldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos - *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 - *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas - *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração - *Odete Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais - *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça - *Sávio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário - *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção - *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes - *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste - *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços - *José Carlos Costa Netto*

Bem de família - *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro - *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo - *Yamil e Souza Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação - *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos - *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores - Dr. Daniel E. Moeremans

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español - *Antonio M. Loza Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal - Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes CEP 70160-900 Brasília, DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrecidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado - CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio
Mártires Coelho*

As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*
A disciplina constitucional das crises econômico-
financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira
Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos
líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de
Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário
na Constituição de 1988: uma introdução
— *Sílvio Dobrovolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a
justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulos traba-
lhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal
de Contas — *Odebre Medauar*

Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel
Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações
penais militares — *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição — *Sebastião Bap-
tista Affonso*

Servidores públicos — regime único — *Eurípe-
des Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição
de critérios de desempate fundados em
idade, em concurso público de provas ou
de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone
Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública —
Jarbas Maranhão

Auto-regulação e mercado de opções — *Arnoldo
Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de
cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural
geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna
E. Weinert*

Pesquisas em seres humanos — *Antonio Cha-
ves*

Prolegómenos para la reflexión penal-criminoló-
gica sobre el derecho a culminar la vida
con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Be-
ristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da
ciência do Direito — *Elza Roxane Alves
Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "posi-
tiva" no Direito Civil Brasileiro e Português.
semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nunes
Padilla*

A constitucionalização da autonomia universitá-
ria — *Edivaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômi-
co integrado para a Região Oeste do Paraná
— *Rossini Corrêa e Netton Friedrich*

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991
(nº 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições
Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA
470775.